

SEPARATA DO VOLUME DE 1878

ESTATISTICA DE PORTUGAL

POPULAÇÃO

NO 1.º DE JANEIRO

1878



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1881

INDICE

RELATORIO	V		
Considerações geraes	VII		
I População absoluta e especifica	VII		
Quadros: 1 População absoluta	VII		
2 População especifica	VIII		
3 População absoluta e especifica	VIII		
4 Categoria numerica por districtos	VIII		
5 Categoria numerica de habitantes por districto	IX		
6 Fogos. Categoria numerica por concelhos no continente e ilhas	IX		
7 Fogos. Categoria numerica por concelhos no continente e ilhas (desenvolvimento por districtos)	IX		
8 Fogos. Categoria numerica por freguezias	X		
9 Fogos. Idem (Comparação entre o censo de 1864 e 1878)	X		
10 População e superficie: médias por concelho no continente	X		
11 População: média por concelhos nas ilhas	X		
12 Superficie e população: médias por freguezias	X		
II População urbana e rural	XI		
Quadros: 13 População urbana	XI		
14 População rural	XI		
15 População urbana e rural (Dados comparativos)	XII		
16 População urbana e rural nos districtos do continente e ilhas (médias)	XII		
III População por sexos	XII		
Quadros: 17 Varões e femeas em 100 habitantes nas cidades	XIII		
18 Varões para 100 femeas nas cidades	XIII		
19 Varões para 100 femeas nos districtos	XIII		
20 Varões e femeas em 100 habitantes nos districtos	XIV		
IV População por estado civil	XIV		
Quadros: 21 Numeros absolutos e relação entre o estado civil e a população total	XIV		
22 População por estado civil	XV		
V População por idades	XV		
Quadros: 23 População por idades	XVI		
24 Macrobios ou centenarios	XVI		
25 Direito eleitoral	XVII		
VI População por fogos ou familias	XVII		
Quadros: 26 Numero de fogos ou familias nos districtos do continente e ilhas	XVII		
27 Numero de fogos urbanos e ruraes nos districtos, e de habitantes por 100 fogos	XVII		
28 Numero de fogos nas cidades	XVIII		
VII População de direito ou legal	XVIII		
Quadros: 29 População de facto e de direito: resultados geraes	XVIII		
30 Apuramento por districtos administrativos, da população legal e de facto	XIX		
31 Mappa de proporção entre as populações de facto e legal, nos dois recenseamentos geraes em 1864 e 1878 e quantum por cento augmentou no segundo censo	XIX		
32 Estado civil dos transeuntes	XX		
33 Estado civil dos ausentes accidentalmente	XX		
VIII Instrução elementar	XX		
Quadros: 34 Mappa da instrução elementar por districtos	XXI		
35 Mappa comparativo da instrução elementar por sexos e estado civil em médias de 1:000	XXII		
36 Mappa da proporção média da instrução elementar por 1:000 varões em cada districto administrativo, tendo por base a população de facto	XXII		
37 Mappa da proporção média da instrução elementar por 1:000 femeas em cada districto, tendo por base a população de facto	XXIII		
38 Mappa resumo da instrução elementar em abso-luto, com referencia a 1:000 habitantes em cada districto, envolvendo ambos os sexos, e os estados civis, tendo por base a população de facto	XXIII		
39 Mappa por districtos dos habitantes que sabem ler, e dos que são analfabetos, por sexos e estados	XXIII		
40 Instrução elementar urbana e rural e respectivas médias por 1:000 habitantes	XXIV		
		41 Mappa comparativo da criminalidade com o estado de instrução elementar em todo o reino com referencia ao anno de 1878	XXV
		42 Mappa das escolas de ensino elementar, officiaes e particulares nos districtos do reino e ilhas	XXV
		IX Circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados	XXV
		Quadros: 43 Proporção em ordem decrescente dos surdos-mudos e a população do reino	XXVI
		44 Proporção em ordem decrescente que existe entre os surdos e a população do reino	XXVI
		45 Proporção em ordem decrescente que existe entre os mudos e a população do reino	XXVI
		46 Proporção em ordem decrescente que existe entre os cegos e a população do reino	XXVII
		47 Proporção em ordem decrescente que existe entre os idiotas e a população do reino	XXVII
		48 Proporção em ordem decrescente que existe entre os alienados e a população do reino	XXVII
		49 Numero de ordem que occupa cada um dos districtos nas lesões, em relação á sua totalidade	XXVII
		DOCUMENTOS ANNEXOS	XXIX
		Carta de lei mandando proceder ao recenseamento	XXIX
		Circular aos governadores civis sobre a numeração das casas	XXIX
		Decreto e instruções para se proceder ao recenseamento	XXIX
		Circular aos prelados	XXXIII
		Circular á imprensa	XXXIII
		Circular aos governadores civis acompanhando exemplares das instruções	XXXIII
		Edital abrindo concurso para o fornecimento dos impressos	XXXIII
		Circular aos consules	XXXIV
		Provisão do vigario geral de Aveiro	XXXIV
		Officio ao governador civil de Lisboa	XXXV
		Circular aos governadores civis sobre o modo de encher os boletins de fogos	XXXVI
		Circular contendo novas instruções aos governadores civis	XXXVI
		Circular aos chefes dos departamentos maritimos	XXXVIII
		Officio ao governador civil da Guarda	XXXVIII
		Provisão do bispo do Porto	XXXVIII
		Provisões dos arcebispos de Braga e Evora	XXXIX
		Officio ao governador civil de Beja louvando a offerta de 60\$000 réis que do cofre do districto poz á disposição do governo para despezas do censo n'esse districto	XXXIX
		Officio ao governador civil de Lisboa	XL
		Officio ao director geral dos correios sobre a distribuição postal dos boletins	XL
		Circular aos governadores civis sobre o mesmo assumpto	XL
		CENSO POR Freguezias — Concelhos — Districtos	
		Aveiro	3 389
		Beja	21 390
		Braga	31 391
		Bragança	79 392 423
		Castello Branco	109 394
		Coimbra	123 395
		Evora	141 396
		Faro	151 397
		Guarda	157 399
		Leiria	189 400
		Lisboa	201 403 424
		Portalegre	221 404
		Porto	231 405
		Santarem	267 407
		Vianna do Castello	281 408
		Villa Real	309 409
		Vizeu	333 411 425
		Angra	367 413
		Horta	371 413
		Ponta Delgada	375 414
		Funchal	381 415
		CENSO POR ILHAS	419
		RECAPITULAÇÃO GERAL	427
		INDICE DAS FREGUEZIAS	429
		MAPPAS GRAPHICOS	439

Portugal foi dos ultimos paizes da Europa que se occuparam de estudos estatisticos, com grave prejuizo da administração publica, a que estes estudos servem de auxiliares e de complemento. Dispersas se encontram, é verdade, honrosas tentativas, e trabalhos de certo alcance theorico; faltam-lhes, porém, os alicerces dos elementos officiaes, depurados de conjecturas, unicos que pelo seu character devem merecer a confiança publica.

Foi só no fim do seculo passado, quando em quasi todas as outras nações a estatistica era considerada sciencia indispensavel ao bom governo e regimen administrativo, que entre nós se tentou fazer d'ella uma instituição official, que a nenhum resultado pratico nos conduziu por então. Igual sorte tiveram as *Instrucções estatisticas*, mandadas redigir em 1814 por ordem dos governadores do reino, bem como os inqueritos subsequentes, ainda anteriores ao estabelecimento definitivo do regimen constitucional. Foi em 1859, pela reorganisação do ministerio das obras publicas, commercio e industria, que se deu fixidade á idéa de desenvolver, melhorar e centralisar os trabalhos estatisticos, pela creação de uma nova repartição, que, como se deprehende das disposições do decreto que lhe deu existencia, devia ser o nucleo e o centro de toda a impulsão que se pretendia dar a tão descurado como importante serviço. O mal definido dos meios praticos conducentes á realisação da idéa civilisadora a que se desejava dar corpo, obstou, ainda por algum tempo, a que a repartição de estatistica podesse desobrigar-se dignamente dos encargos que o paiz acabava de lhe confiar. Não obstante, o zeloso funcionario que então dirigia a repartição hoje a meu cargo, para dar exacto cumprimento ás determinações leaes que lhe impunham o dever de estudar um methodo e preparar os modelos para a elaboraçoão da estatistica geral do paiz, apresentou logo em 1860 um lucido *Relatorio sobre a estatistica geral de Portugal*, que foi no anno seguinte impresso e distribuido ás côrtes, e póde e deve ser considerado como ponto de partida de todos os trabalhos posteriores.

N'este relatorio, baseado nos principios discutidos e approvados nos congressos internacionaes de Bruxellas, París e Vienna, vem indicado o rumo a seguir para que sejam prestantes os estudos parciaes de estatistica ácerca do territorio, da população, da industria e da administração publica, insistindo na conveniencia de dar *uniformidade* e com ella *unidade* aos serviços isolados das diversas repartições publicas, fundindo-os em um todo harmonico, que possa auxiliar a centralisação dos trabalhos estatisticos, recommendada em nome da sciencia, e convertida em exigencia legal menos pela letra do que pelo espirito do artigo 4.^o § 3.^o do decreto de 5 de outubro de 1859.

Como ampliação e comprovaçoão do que fica exposto, pretendeu o decreto de 28 de dezembro de 1864, que organisou a direcção dos trabalhos geographicos, estatisticos e dos pesos e medidas, dar certa autonomia ás operações estatisticas propriamente ditas, não as isolando de outros quaesquer serviços, mas pondo-as debaixo da direcção superior de um conselho geral, funcionando gratuitamente, e que, como todos os corpos collectivos, alheios aos compromissos da burocracia, em breve se desprendeu do pesado encargo que acceitára, sendo substituido por uma commissão, d'esta vez de empregados do Estado, mas presos a outros deveres dos seus respectivos empregos, e tendo nas obrigações de outros encargos officiaes desculpa plausivel para a menor pontualidade no desempenho de um serviço que lhes era alheio.

Não deu tambem resultado pratico a referida commissão, que se reuniu numero limitado de vezes, e era presidida pelo director geral do commercio e industria, vice-presidente da commissão, e desde então ficou funcionando isoladamente a repartição de estatistica, limitada aos seus proprios recursos de indagação, isto é, privada dos auxiliares que lhe podiam advir das outras repartições publicas, e eram indispensaveis para dar cumprimento ao disposto no artigo 5.^o do decreto de 16 de dezembro de 1869, que ordenava a elaboraçoão e publicação de um *Anuario Estatistico*, que devia ser como a synthese de todos os trabalhos especiaes da commissão.

Vê-se pois, remontando em datas, que á repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, considerada legalmente como repartição central para esta ordem de serviços, faltaram desde o principio os necessarios regulamentos para assumir o character e categoria que theoricamente lhe pertencem; ainda assim, os seus trabalhos—mettido em linha de conta o forçado isolamento—são valiosos, como se demonstra pela publicação do *Censo Geral da População* em 1864, e do *Anuario Estatistico* em 1877, trabalho para que a repartição mendigou os dados que lhe deviam ser facultados officialmente.

Dadas estas explicações prévias, deixarei de apontar o itinerario seguido para levar a cabo com aproveitamento o censo geral da população em 1878, limitando-me ás ligeiras considerações que dizem respeito aos processos findos

e a discursar sobre os novos elementos adquiridos para a estatística geral do paiz. A este numero pertencem os algarismos representativos do estado da instrucção elementar entre nós, e os que dão conta das circumstancias especiaes dos recenseados, ou, por fallar mais exactamente, das suas condições physicas, trabalhos que avultam a importancia do ultimo recenseamento effectuado de 31 de dezembro de 1877 para o 1.º de janeiro de 1878.

Não pôde a repartição ainda d'esta vez incluir e conglobar no recenseamento a estatística e nomenclatura das profissões dos recenseados, nem apurar, como já em 1864 se desejava, o numero exacto dos subditos portuguezes que, debaixo da rubrica de *ausentes*, figuram nos dois recenseamentos geraes effectuados por ordem do governo.

Quem trata d'estes importantes assumptos sociaes conhece a grande difficuldade de apurar com approximada exactidão as profissões que são elemento do trabalho nacional. Esta difficuldade é commum a todos os paizes, mesmo áquelles que buscam devassar, servindo-se da estatística, os segredos de grande numero de phenomenos, que não obteriam explicação sem o apuramento e confrontação dos algarismos. Na Italia, por exemplo, onde um economista de reconhecida competencia chegou a elaborar um trabalho especial d'esta ordem, elle proprio confessa não acceitar a responsabilidade das conclusões que os numeros lhe indicam, e apenas os apresenta como subsidio para novas investigações.

Estas difficuldades foram tambem reconhecidas na *Introdução* ao primeiro censo, aguardando-se *melhor occasião para um ensaio*, conforme as praxes seguidas em França, e concluindo-se que este assumpto, pela sua importancia, pedia mais detida analyse. Não faltaram então, como igualmente não faltam agora, os necessarios apuramentos de numeros, feitos pelos mesmos agentes, e verificados pelos mesmos processos adoptados para chegar ao conhecimento de outros factos de não menor significação.

O que era então confuso, e ainda agora continúa a sel-o, é uma tecnologia, exacta e bem depurada de ambiguidades, das profissões, artes e officios da população, que possa servir de norma austera para o apuramento das diversas ramificações do trabalho nacional. A repartição de estatística, compenetrando-se d'esta verdade, não abandonou, mas simplesmente adiou um trabalho que ha de fazer parte do seu futuro *Anuario*, trabalho já em andamento, e que será auxiliado por um vocabulario tecnologico das artes e officios, que poderá, talvez, servir de auxiliar á uniformidade europêa que nos congressos se tem pretendido dar aos diffusos e irreconciliaveis vocabulos que designam este ou aquelle officio, esta ou aquella arte ou profissão mechanicã.

Sendo cada uma das nove partes ou capitulos em que se subdivide a *Introdução* ao actual *Censo da População* antecedidas de explicações prévias, que as elucidam, julgo-me dispensado de n'este logar esclarecer alguns pontos, que aos menos peritos em confrontar algarismos poderão parecer umas vezes duvidosos, outras não só duvidosos mas falsos; taes são, por exemplo, entre outros, os que se referem ao augmento da população de facto, comparado com o augmento ou diminuição parcial dos individuos por fogos, e ainda á disparidade apparente entre os casados na população de facto e os recenseados do mesmo estado na população de direito ou legal.

A mesma disparidade se poderá afigurar como erro no apuramento dos factos estatísticos, recolhidos n'esta repartição, relativamente á desproporção enorme entre o numero de analphabetos e a população de facto, disparidade que só desaparece quando se applique á confrontação dos factos o verdadeiro methodo para os discriminar, em harmonia com o apuramento da população por idades.

Esquívam-se as estatísticas officiaes dos outros paizes a entrar n'estas minucias, deixando ao trabalho e estudo do leitor tirar dos algarismos as suas naturaes consequencias. Julguei eu porém opportuno não seguir estes auctorizados exemplos, indo desde logo ao encontro da critica, e procurando desarmal-a, dando por meio da palavra aos numeros—que são a expressão genuina dos factos—as explicações de que elles por vezes carecem para ficarem ao alcance de todas as intelligencias, não induzindo em erro os que n'elles hajam de assentar qualquer trabalho official, ou pretendam estudar quaesquer dos variados e importantes assumptos de que o actual recenseamento é archivo.

Para que este meu trabalho tivesse alcance pratico, alem do que já por sua natureza lhe cumpre ter, comparei todos os dados estatísticos apurados em 1864, com os apurados em 1878, só deixando de o fazer quando de todo me faltaram os elementos de comparação, pela introdução no recenseamento actual de novos elementos estatísticos, não recolhidos no primitivo recenseamento geral da população.

Omitti, porém, na parte III da *Introdução*—População por sexos—por me parecerem inuteis e a avultarem sem necessidade, os dois mappas, que por districtos e cidades representavam a ordem numerica descendente ou ascendente dos varões e das femeas; bem como nos capitulos IV e V da mesma *Introdução*, outros dois mappas, tambem de somenos importancia, para que me faltam os dados de comparação, por haverem estes sido aproveitados de estatísticas estrangeiras, que a repartição não possui nem logrou obter. Fundi e dividi, conforme me pareceu necessario para maior clareza dos assumptos, dois outros mappas que figuram no recenseamento de 1864, servindo-me de todos os outros na sua quasi totalidade para estudo dos factos estatísticos apurados no censo de 1878.

Para compensação d'estas poucas, e essas mesmo insignificantes, alterações, têm logar distincto n'este trabalho seis importantes mappas que dizem respeito á instrucção elementar, avultando entre elles o mappa comparativo das escolas officiaes e particulares em 1864 e 1878, e o mappa, tambem comparativo, do estado da instrucção elementar por districtos, com o da criminalidade, tambem por districtos, com referencia a um unico anno, o de 1878, em que coincidem as estatísticas officiaes apuradas por dois diversos ministerios.

Com o apuramento das circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados em 1878, desenvolvido em sete differentes quadros, fecha o actual *Censo Geral da População*, fornecendo ás sciencias medicas elementos para basear conjecturas ou assentar opiniões definitivas em harmonia com as indicações dos algarismos.

Resta-me ainda ponderar, para afastar da repartição a meu cargo a suspeita de menos activa no desempenho das suas obrigações, que o apuramento do primeiro censo geral de população foi feito em vinte e quatro mezes, e o actual em treze, ficando aquelle terminado em quatro annos e meio, e este apenas em tres, e sendo os trabalhos preliminares de ambos iniciados e ultimados com igual numero de agentes, collaboradores e empregados de repartição. Isto tive já a honra de expôr a v. ex.^a em officio de 14 de maio do corrente anno, respondendo á communicação que no dia anterior me fôra feita pela direcção geral de agricultura, commercio e industria; deixando de recordar então, como faço agora, que á desproporção de tempo empregado em levar a cabo os dois recenseamentos, desproporção toda em favor do recenseamento actual, acresce ainda o maior e mais importante numero de novos factos apurados n'este, o que completa a sua justificação.

São os trabalhos estatisticos aquelles que maior consciencia demandam do funcionalismo, e têm com certeza uma grande importancia a fixidade e regularidade dos prazos em que devem ser publicados, pois d'essa fixidade resulta a unidade indispensavel na averiguação e comparação dos factos, e se a repartição hoje a meu cargo os prolongou alem dos seus desejos e do seu dever, foi pelas justificadas causas que tive a honra de expôr a v. ex.^a no meu relatorio de 9 de agosto do corrente anno, quando satisfiz ás prescripções da portaria de 27 de julho, em que se me exigia conta minuciosa dos factos relativos ao desempenho dos ramos de administração a meu cargo, e se me ordenava igualmente indicasse a respeito do serviço especial de estatistica as alterações que devessem ser adoptadas para o melhorar.

Terminando, peço licença a v. ex.^a para aceitar unica e exclusivamente a responsabilidade do apuramento do actual censo geral da população, e das considerações que o antecedem ou o acompanham, certo de que a boa vontade de acertar suppriu em mim o que me faltava de intelligencia para desempenhar-me de um dos mais arduos serviços publicos, e com certeza, entre todos, aquelle em que o erro de um unico funcionario pôde mais directamente influir na administração de um paiz.

Deus guarde a v. ex.^a Repartição de estatistica, em 15 de novembro de 1880.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro Augusto Saraiva de Carvalho, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

O chefe da repartição de estatistica

Luiz Augusto Palmeirim.

CONSIDERAÇÕES GERAES

I

POPULAÇÃO ABSOLUTA E ESPECIFICA

O recenseamento geral da população existente em Portugal no continente do reino e ilhas adjacentes, effectuado no 1.^o de janeiro de 1878, deu no seu apuramento 4.550:699 habitantes *de facto*.

Confrontando este resultado com o obtido em 1864, vê-se que a população de facto augmentou em todo o reino, nos quatorze annos decorridos, em 362:299 habitantes, ou 8,64 por cento, como mais desenvolvidamente se demonstrará no mappa comparativo do augmento da população *legal* e *de facto*, feito por districtos, e que vae publicado no logar competente.

Para demonstração do augmento progressivo da população, vão tambem reproduzidos no seguinte mappa os esmos ou numeros abstractos, com relação aos annos de 1861 e 1862, de que, á falta de mais seguros elementos, a repartição se serviu para confronto em 1864.

A relação entre a população do continente do reino e a superficie territorial deu em 1864 a média de 43 habitantes por kilometro quadrado, e em 1878 a de 46, isto é, mais 3 habitantes por kilometro quadrado que no apuramento de 1864. Este augmento de população manifestou-se em todos os districtos, á excepção de dois. Foi nos districtos do Porto, Aveiro, Villa Real, Faro e Lisboa, que o acrescimo se tornou mais notavel.

População absoluta (de facto) nos annos de 1861, 1862, 1864 e 1878

Districtos	Annos			
	1861	1862	1864 Em o 1. ^o de janeiro	1878 Em o 1. ^o de janeiro
Aveiro	244:446	249:455	238:700	257:049
Beja	129:970	127:437	135:508	142:119
Braga	308:484	315:571	309:508	319:464
Bragança	144:352	151:413	158:909	168:651
Castello Branco	152:583	155:170	159:505	173:983
Coimbra	273:990	277:387	268:894	292:037
Evora	91:681	92:953	98:104	106:858
Faro	157:666	159:082	172:660	199:142
Guarda	202:193	204:109	210:414	228:494
Leiria	164:492	167:549	173:916	192:982
Lisboa	444:705	450:230	438:464	498:059
Portalegre	90:078	90:848	95:665	101:126
Porto	385:438	393:191	410:665	461:881
Santarem	176:669	180:582	196:617	220:881
Vianna do Castello	198:937	201:399	195:257	201:390
Villa Real	195:834	204:215	213:289	224:628
Vizcu	336:844	342:131	353:543	371:571
Somma	3.693:362	3.762:722	3.829:618	4.160:315

(Continuação)

Districtos	Annos				
	1861	1862	1864 Em o 1.º de Janeiro	1878 Em o 1.º de Janeiro	
Ilhas adjacentes	Angra	69:324	71:781	72:211	71:629
	Açores	64:680	63:504	64:985	61:900
	Ponta Delgada	106:544	108:419	110:832	126:271
	Madeira - Funchal	101:420	103:850	110:764	130:584
Somma	341:968	347:554	358:792	390:384	
Continente	3.693:362	3.762:722	3.829:618	4.160:315	
Ilhas adjacentes	341:968	347:554	358:792	390:384	
Todo o reino	4.035:330	4.110:276	4.188:410	4.550:699	
Diferença relativa para mais	-	74:946	78:134	362:289	

No seguinte mappa, em que por districtos em ordem decrescente se nota o augmento ou diminuição da população especifica, vê-se que ha uma deslocação nos districtos na ordem numerica da sua população por kilometro quadrado em que se encontraram em 1864, tornando-se Coimbra superior a Vizeu, Leiria a Villa Real, Bragança a Castello Branco e Evora a Portalegre.

O facto da diminuição de 1 habitante por kilometro quadrado em Bragança e Vizeu, não podendo ser attribuido a diminuição de população, que pelo contrario no primeiro districto teve o augmento de 9:742 habitantes, e no segundo 18:028, só tem explicação racional na menor exactidão dos elementos de medição do territorio de que a repartição se serviu no primeiro recenseamento.

Não tendo a repartição recebido com a devida regularidade os *Censos Geraes da População* dos paizes estrangeiros, pelas causas que já em outro relatorio expuz a v. ex.^a, torna-se impossivel agora fazer n'este logar o confronto da população especifica de Portugal com o das outras nações, trabalho aliás de importancia secundaria, e que poderá posteriormente ser feito, quando a permutação de documentos estatisticos alcance a regularidade periodica que deve ter, accetos os alvitres por mim propostos no relatorio a que acima me referi.

População especifica em 1864 e 1878: ordem decrescente nos districtos

Em 1864 Districtos em ordem decrescente	Habitantes por kilometro quadrado	Em 1878 Districtos em ordem decrescente	Habitantes por kilometro quadrado	A mais	A menos
Porto	164	Porto	197	33	-
Braga	114	Braga	117	3	-
Vianna do Castello	85	Vianna do Castello	89	4	-
Aveiro	76	Aveiro	87	11	-
Vizeu	75	Coimbra	75	1	-
Coimbra	74	Vizeu	74	-	1
Lisboa	59	Lisboa	65	6	-
Villa Real	49	Leiria	55	9	-
Leiria	46	Villa Real	50	1	-
Guarda	36	Guarda	41	5	-
Faro	33	Faro	40	7	-
Santarem	30	Santarem	32	2	-
Bragança	26	Castello Branco	26	3	-
Castello Branco	23	Bragança	25	-	1
Portalegre	15	Evora	15	2	-
Evora	13	Portalegre	15	-	-
Beja	12	Beja	13	1	-
	43		46	3	-

No seguinte mappa dá-se a notavel coincidência do numero de habitantes por kilometro quadrado, e portanto a superficie por habi-

tante, ser exactamente o mesmo nos districtos de Castello Branco, Vizeu, Beja, Portalegre e Evora no recenseamento actual que era nos de Bragança, Coimbra, Evora e Portalegre em 1864.

População absoluta e especifica. Dados referidos aos dois recenseamentos de 1864 e 1878

Districtos do continente	Em 1864				Em 1878			
	População absoluta	Superficie — Extensão em hectares	População especifica		População absoluta	Superficie — Extensão em hectares	População especifica	
			Numero de habitantes do facto	Superficie por habitante			Numero de habitantes do facto	Superficie por habitante
			Numero de habitantes por kilometro quadrado	Superficie por habitante			Numero de habitantes por kilometro quadrado	Superficie por habitante
			hectare cent	hectare cent			hectare cent	hectare cent
Aveiro	238:700	311:222	76 1 31 57	257:049	292:522	87 1 14 94		
Beja	135:508	1.076:522	12 8 33 33	142:119	1.087:281	13 7 69 23		
Braga	309:508	270:406	114 0 87 71	319:464	273:002	117 0 85 47		
Bragança	158:909	602:036	26 3 84 61	168:651	666:475	25 4 00 00		
Castello Branco	159:505	693:872	23 4 34 78	173:983	662:768	26 3 84 61		
Coimbra	268:894	362:242	74 1 35 13	292:037	388:310	75 1 33 33		
Evora	98:104	739:790	13 7 69 23	106:858	709:653	15 6 66 66		
Faro	172:660	525:506	33 3 03 03	199:142	485:835	40 2 50 00		
Guarda	210:414	581:628	36 2 77 77	228:494	556:223	41 2 29 26		
Leiria	173:916	377:548	46 2 17 39	192:982	349:015	55 1 81 81		
Lisboa	438:464	744:892	59 1 69 49	498:059	760:303	65 1 53 80		
Portalegre	95:665	637:750	15 6 66 66	101:126	644:143	15 6 66 66		
Porto	410:665	249:998	164 0 60 97	461:881	233:783	197 0 50 78		
Santarem	196:617	647:954	30 3 33 33	220:881	686:468	32 3 12 50		
Vianna do Castello	195:257	129:590	85 1 17 64	201:390	223:819	89 1 12 35		
Villa Real	213:289	433:670	49 2 04 08	224:623	445:081	50 2 00 00		
Vizeu	353:543	469:384	75 1 33 33	371:571	497:848	74 1 35 13		
	3.829:618	8.954:010	43 2 32 55	4.160:315	8.962:531	46 2 17 39		

Para seguirmos o methodo iniciado no primitivo *Recenseamento Geral da População*, classificaremos pelo seguinte modo os 21 districtos administrativos do reino continental e insular, comparando os seus resultados com os de 1864.

Fogos — Categoria numerica por districtos (Comparação entre os censos de 1864 e 1878)

Categoria de fogos	Numero de districtos em 1864	Numero de districtos em 1878	Nomenclatura dos districtos em 1864	Nomenclatura dos districtos em 1878
Até 20:000 fogos	2	2	Angra e Horta	Angra e Horta.
De 20:001 a 30:000	4	4	Evora, Portalegre, Ponta Delgada e Funchal.	Evora, Portalegre, Ponta Delgada e Funchal.
De 30:001 a 40:000	2	1	Beja e Bragança	Beja.
De 40:001 a 50:000	4	4	Castello Branco, Faro, Leiria e Santarem.	Bragança, Castello Branco, Faro e Leiria.
De 50:001 a 60:000	3	4	Guarda, Vianna do Castello e Villa Real.	Guarda, Santarem, Vianna do Castello e Villa Real.
De 60:001 a 70:000	2	1	Aveiro e Coimbra	Aveiro.
De 70:001 a 80:000	1	1	Braga	Coimbra.
De 80:001 a 90:000	1	1	Vizeu	Braga.
De 90:001 a 100:000	-	1	-	Vizeu.
De mais de 100:001 (até 111:151, em 1864 e 122:368, em 1878).	2	2	Lisboa e Porto	Lisboa e Porto.
	21	21		

Categoria numerica de habitantes por districto (Comparação entre os censos de 1864 e 1878)

Categoria de habitantes	Número de districtos		Nomenclatura dos districtos em 1864	Nomenclatura dos districtos em 1878
	em 1864	em 1878		
Até 100:000 habitantes	4	2	Evora, Portalegre, Angra e Horta.	Angra e Horta.
De 100:001 a 200:000	9	9	Beja, Bragança, Castello Branco, Faro, Leiria, Santarem, Vianna do Castello, Ponta Delgada e Funchal.	Beja, Bragança, Castello Branco, Evora, Faro, Leiria, Portalegre, Ponta Delgada e Funchal.
De 200:001 a 300:000	4	6	Aveiro, Coimbra, Guarda e Villa Real.	Aveiro, Coimbra, Guarda, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real.
De 300:001 a 400:000	2	2	Braga e Vizeu	Braga e Vizeu.
De 400:001 a 500:000	2	2	Lisboa e Porto	Lisboa e Porto.
	21	21		

Conservaram portanto a mesma categoria de fogos no continente do reino, os districtos de Lisboa, Porto, Evora, Portalegre, Beja, Castello Branco, Faro, Leiria, Guarda, Vianna do Castello, Villa Real, Aveiro e todos os das ilhas. Augmentaram de categoria Bragança, Santarem, Coimbra, Braga e Vizeu.

Emquanto ao numero de habitantes nos cinco grupos de 100:000 a 500:000, conservaram-se estacionarios, dentro dos respectivos grupos, no continente do reino: os districtos de Beja, Bragança, Castello Branco, Faro, Leiria, Aveiro, Guarda, Coimbra, Villa Real, Braga, Vizeu, Lisboa e Porto, subindo de categoria para grupos proxima-

mente immediatos os districtos de Evora e Portalegre, Santarem e Vianna do Castello.

Fogos — Categoria numerica por concelhos no continente e ilhas (Comparação entre o recenseamento de 1864 e o de 1878)

Categoria de fogos	Numero de concelhos em 1864	Numero de concelhos em 1878
Até 100 fogos	-	-
De 101 a 200	1	1
De 201 a 300	-	-
De 301 a 400	1	-
De 401 a 500	-	1
De 501 a 600	1	1
De 601 a 700	2	-
De 701 a 800	1	4
De 801 a 900	6	4
De 901 a 1:000	6	1
De 1:001 a 2:000	91	70
De 2:001 a 3:000	60	66
De 3:001 a 4:000	32	42
De 4:001 a 5:000	29	30
De 5:001 a 6:000	24	21
De 6:001 a 7:000	17	19
De 7:001 a 8:000	13	10
De 8:001 a 9:000	5	9
De 9:001 a 10:000	1	3
De 10:001 a 11:000	6	4
De 11:001 a 12:000	2	5
De 12:001 a 13:000	2	2
De 13:001 a 14:000	-	2
	300	295

Fogos — Categoria numerica por concelhos no continente e ilhas (Comparação entre o recenseamento de 1864 e o de 1878)

(Desenvolvimento por districtos)

Districtos	Até 100 fogos		De 101 a 200		De 201 a 300		De 301 a 400		De 401 a 500		De 501 a 600		De 601 a 700		De 701 a 800		De 801 a 900		De 901 a 1:000		De 1:001 a 2:000		De 2:001 a 3:000		De 3:001 a 4:000		De 4:001 a 5:000		De 5:001 a 6:000		De 6:001 a 7:000		De 7:001 a 8:000		De 8:001 a 9:000		De 9:001 a 10:000		De 10:001 a 11:000		De 11:001 a 12:000		De 12:001 a 13:000		De 13:001 a 14:000		1864	1878		
	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878	1864	1878										
Aveiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	1	4	6	2	3	3	2	-	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	16			
Beja	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	4	2	3	1	1	3	3	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14				
Braga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	1	3	4	-	-	2	1	-	1	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13				
Bragança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	4	4	2	3	2	3	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12				
Castello Branco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	3	3	1	1	1	1	-	-	1	2	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12				
Coimbra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	5	6	2	1	2	3	2	2	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	17	17				
Evora	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	7	8	-	1	2	2	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13					
Faro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1	4	3	4	6	1	-	1	1	2	3	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15				
Guarda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	2	1	1	3	4	2	2	-	1	1	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	14	14				
Leiria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	5	2	1	4	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12				
Lisboa (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	10	3	5	1	1	1	2	4	2	2	3	1	1	-	-	-	-	-	2	-	-	2	28	27				
Portalegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	9	10	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	15				
Porto (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	2	1	5	2	3	7	4	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	18				
Santarem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	1	-	8	4	2	5	-	1	1	3	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	18				
Vianna do Castello	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10				
Villa Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4	2	2	4	3	1	2	-	-	1	1	2	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	14	14				
Vizeu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	7	10	6	2	5	4	4	2	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	26				
Angra (c)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	3	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	5				
Horta	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7				
Ponta Delgada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	3	4	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	7				
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	3	3	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10				
	-	-	1	1	-	-	1	-	-	1	1	1	1	1	2	-	1	4	6	4	6	1	91	70	60	66	32	42	29	30	24	21	17	19	13	10	5	9	1	3	6	4	2	5	2	2	-	2	300	295

(a) Os 4 bairros antigos deram em 1864 o numero de 42:180 fogos ou 10:545 fogos por média em cada bairro. O censo de 1878 dá nos tres bairros 45:749 fogos ou 15:249 fogos por média em cada bairro, o que equivale á média de 11:437 nos 4 bairros antigos.

(b) Os 3 bairros antigos deram em 1864 o numero de 20:029 fogos, que dá a média de 6:676 fogos por cada bairro. O censo de 1878 dá nos 2 bairros 23:555 fogos, ou a média de 11:777 por bairro, o que equivale á média de 7:851 fogos nos bairros antigos.

(c) Os 3 concelhos que ha a menos em 1878 n'este districto: Praia da Graciosa, S. Sebastião e Topo, foram supprimidos por decreto de 24 de outubro de 1855, suppressão que só foi posta em vigor pela portaria de 12 de fevereiro de 1870.

Tendo-se conservado inalteravel para todos os mappas o methodo adoptado no recenseamento de 1864, por ser o que mais facilmente se presta a um confronto geral e uniforme, foi necessario alterar excepcionalmente no precedente mappa o systema até agora seguido, para ir de accordo com as prescripções do decreto de 21 de outubro de 1868, que reduziu de 4 a 3 os bairros de Lisboa, e de 3 a 2 os da cidade do Porto.

Quem se não recordar das alterações administrativas effectuadas nas duas primeiras cidades do reino, em virtude do decreto acima mencionado, poderá fazer reparo no facto de ser o grupo de fogos por bairros em 1864 muito inferior ao apurado em 1878. As duvidas desaparecem, sabendo-se que a diminuição no numero dos bairros não podia deixar de dar este resultado; igualmente applicavel ao districto administrativo de Angra do Heroismo, onde foram supprimidos os tres antigos concelhos da Praia da Graciosa, S. Sebastião e Topo, augmentando por consequencia o numero de fogos nos tres concelhos que ficaram subsistindo.

Fogos — Categoria numerica por freguezias, segundo o recenseamento de 1878

Districtos	Freguezias													Total
	De 100 fogos	De 101 a 200 fogos	De 201 a 300 fogos	De 301 a 400 fogos	De 401 a 500 fogos	De 501 a 600 fogos	De 601 a 700 fogos	De 701 a 800 fogos	De 801 a 900 fogos	De 901 a 1.000 fogos	De 1.001 a 2.000 fogos	De 2.001 a 3.000 fogos	De 3.001 a 4.000 fogos	
Aveiro	10	47	40	28	17	14	7	4	6	2	2	3	-	180
Beja	11	22	18	11	10	9	2	7	4	4	1	-	-	99
Braga	193	203	69	19	14	4	5	1	1	-	2	-	-	511
Bragança	127	144	28	8	4	4	-	-	-	-	-	-	-	315
Castello Branco	9	46	37	24	9	5	8	1	-	4	2	-	-	145
Coimbra	14	41	39	27	16	11	7	9	4	5	12	-	-	185
Evora	31	36	11	12	5	8	2	1	2	-	2	-	-	110
Faro	1	1	9	9	10	9	2	1	4	6	13	-	1	66
Guarda	78	151	63	27	7	4	3	1	-	-	-	-	-	334
Leiria	2	19	23	28	12	16	4	5	2	3	2	-	-	116
Lisboa	12	39	31	30	24	16	13	10	7	7	18	8	2	217
Portalegre	20	23	17	11	5	7	4	-	1	4	-	-	-	92
Porto	59	147	76	39	19	6	4	1	5	5	11	2	4	378
Santarem	11	26	24	30	14	14	6	4	6	4	4	-	-	143
Vianna do Castello	80	111	54	21	10	6	3	-	1	-	1	-	-	287
Villa Real	59	94	47	32	10	6	4	2	1	-	1	-	-	256
Vizeu	55	122	78	44	25	20	8	1	6	3	1	-	-	363
Angra do Heroismo	-	4	3	7	8	5	7	4	-	-	-	-	-	38
Horta	3	4	9	3	8	4	3	3	2	-	-	-	-	39
Ponta Delgada	-	-	6	3	6	9	5	2	6	1	7	-	-	45
Funchal	5	7	6	2	3	8	5	3	4	1	8	-	-	52
Somma	780	1:287	688	415	236	185	102	60	62	49	87	13	7	3:971

Fogos — Categoria numerica por freguezias. Comparação entre os recenseamentos de 1864 e 1878

Categorias de fogos	1864	1878	Diferença para mais	Diferença para menos
Até 100 fogos	899	780	-	119
De 101 a 200	1:302	1:287	-	15
De 201 a 300	704	688	-	16
De 301 a 400	365	415	50	-
De 401 a 500	231	236	5	-
De 501 a 600	159	185	26	-
De 601 a 700	80	102	22	-
De 701 a 800	80	60	-	20
De 801 a 900	46	62	16	-
De 901 a 1.000	32	49	17	-
De 1.001 a 2.000	65	87	22	-
De 2.001 a 3.000	14	13	-	1
De 3.001 a 4.000	2	7	5	-
	3:979	3:971		

População e superficie: médias por concelhos no continente. Relação entre os censos de 1864 e 1878

Districtos do continente	População media				Superficie media em kilometros quadrados			
	Annos		Diferenças		Annos		Diferenças	
	1864	1878	A mais	A menos	1864	1878	A mais	A menos
Aveiro	14:918	16:065	1:147	-	194,51	182,82	-	11,69
Beja	9:679	10:151	472	-	768,94	776,62	7,68	-
Braga	23:808	24:574	766	-	208,00	210,00	2,00	-
Bragança	13:242	14:054	812	-	501,69	555,39	53,70	-
Castello Branco	13:292	14:498	1:206	-	578,22	552,30	-	25,92
Coimbra	15:817	17:178	1:361	-	213,08	228,41	15,33	-
Evora	7:546	8:219	673	-	569,06	545,88	-	23,18
Faro	11:510	13:276	1:766	-	350,33	323,89	-	26,44
Guarda	15:029	16:321	1:292	-	415,44	397,30	-	18,14
Leiria	14:493	16:081	1:588	-	314,62	290,84	-	23,78
Lisboa	16:239	18:446	2:207	-	275,88	281,59	5,71	-
Portalegre	6:377	6:741	364	-	425,16	429,42	4,26	-
Porto	21:703	25:660	3:857	-	138,88	129,87	-	9,01
Santarem	10:923	12:271	1:348	-	359,97	381,37	21,40	-
Vianna do Castello	19:525	20:139	614	-	229,59	223,81	-	5,78
Villa Real	15:234	16:044	810	-	309,76	317,91	8,15	-
Vizeu	13:597	14:291	694	-	180,53	191,48	10,95	-
Média por concelho, em todo o reino continental	14:397	15:640	1:243	-	336,61	336,93	0,32	-

Este mappa foi elaborado, na hypothese (que não altera a superficie nem a população districtal) de que o numero dos bairros em Lisboa e Porto subsiste tal qual era em 1864.

População média por concelhos nas ilhas. Relação entre os censos de 1864 e 1878

Ilhas	Annos		Diferenças	
	1864	1878	A mais	A menos
Angra	9:026	14:325	5:299	-
Horta	9:283	8:842	-	441
Ponta Delgada	15:833	18:038	2:205	-
Funchal	11:076	13:058	1:982	-
	45:218	54:263	9:486	441
Diferença a mais				9:045

Superficie e população média por freguezias. Relação entre os dois recenseamentos effectuados em 1864 e 1878

Districtos	1864			1878		
	Numero de freguezias	Superficie média por freguezia — Hectares quadrados	População média por freguezia	Numero de freguezias	Superficie média por freguezia — Hectares quadrados	População média por freguezia
Aveiro	180	1:729	1:326	180	1:625	1:428
Beja	102	10:554	1:328	99	10:982	1:435
Braga	506	534	611	511	534	625
Bragança	313	1:923	507	315	2:115	535
Castello Branco	147	4:720	1:085	145	4:570	1:199
Coimbra	185	1:958	1:453	185	2:098	1:578
Evora	107	6:913	916	110	6:451	971
Faro	66	7:962	2:616	66	7:361	3:017
Guarda	335	1:736	628	334	1:665	684
Leiria	117	3:226	1:486	116	3:008	1:663
Lisboa	209	3:564	2:097	217	3:503	2:235

(Continuação)

Districtos	1864			1878		
	Numero de freguezias	Superficie média por freguezia Hectares quadrados	População média por freguezia	Numero de freguezias	Superficie média por freguezia Hectares quadrados	População média por freguezia
Portalegre	93	6:857	1:028	92	7:001	1:099
Porto	385	649	1:066	378	618	1:221
Santarem	140	4:628	1:404	143	4:800	1:544
Vianna do Castello	287	799	680	287	779	701
Villa Real	256	1:694	833	256	1:738	877
Vizeu	365	1:285	968	363	1:311	1:023
Angra do Heroismo	38	-	1:900	38	-	1:884
Horta	39	-	1:666	39	-	1:587
Ponta Delgada	45	-	2:462	45	-	2:806
Funchal	50	-	2:215	52	-	2:511
Média no continente	-	2:360	1:009	-	3:797	1:095
Média nas ilhas	-	-	2:086	-	-	2:243
Média em todo o reino	-	-	1:056	-	-	1:145

Pelos motivos já citados deixa-se de fazer aqui a comparação da superficie média dos concelhos, no continente de Portugal, com analogas divisões do territorio nos paizes estrangeiros.

Para evitar as confusões indicadas e previstas na *Introdução* ao *Censo Geral da População* de 1864, apenas nos referimos n'este mappa ás freguezias apuradas no ultimo recenseamento como elemento ecclesiastico, servindo-nos tambem d'esse elemento para a comparação com o censo de 1864.

Não se póde com segurança fazer outra cousa enquanto não estiverem de accordo as diversas administrações civis, militares e ecclesiasticas, servindo a primeira d'ellas como unidade de medida para todós os calculos estatisticos de iniciativa e direcção official.

II

POPULAÇÃO URBANA E RURAL

Não insistirei em encarecer n'este segundo recenseamento as difficuldades que se apresentam para bem caracterisar as duas denominações *urbana* e *rural*. Basta-me apenas dizer que sigo n'este assumpto os precedentes estabelecidos em 1864, e auctorizados com os nomes de dois illustres estatistas belgas, MM. Quetelet e Heuschling. Assim, pois, considero como população urbana as capitaes dos districtos, incluindo a de Villa Real, apesar de não ter a designação de cidade, anomalia que por mais de uma vez difficultou os trabalhos do presente recenseamento, quer com respeito á divisão territorial, quer ao apuramento dos factos relativos á instrucção elementar.

Afóra as capitaes dos districtos, são consideradas populações urbanas as outras cidades a que, na phrase do meu antecessor, as tradições historicas, ou os interesses politicos concederam aquelle titulo, taes são Covilhã, Elvas, Guimarães, Lagos, Lamego, Miranda, Penafiel, Pinhel, Setubal, Silves, Tavira e Thomar.

No actual recenseamento apenas figura a mais, como povoação urbana, a Covilhã, elevada á categoria de cidade por decreto de 20 de outubro de 1870.

Cumpre-me ainda observar, para não deixar duvida sobre assumpto que exige a maxima clareza, que ha cidades, como são Lisboa, Porto e Santarem, que apresentam uma população que ao menos pratico em assumptos estatisticos poderá parecer deficiente. Encontram estes casos explicação plausivel na circumscripção administrativa que, dividindo em duas algumas freguezias que deviam ter caracter puramente urbano, lhes dão uma denominação mixta,

como acontece em Lisboa ás freguezias de Santa Izabel, S. Pedro em Alcantara, S. Jorge de Arroios e S. Sebastião da Pedreira; no Porto ás freguezias de Campanhã, Paranhos, Foz do Douro e Lordello do Ouro; e em Santarem á freguezia de Santa Iria da Ribeira.

Os dois quadros seguintes, em que julguei opportuno desenvolver o mappa unico da população urbana e rural, publicado no *Censo* anterior, dão idéa clara da população attribuida ás cidades e aos campos, e a relação em que estão entre si. De 4.550:699 almas, censo de todo o reino continental e insular, 546:289 são urbanas e 4.004:410 ruraes. Sobre 100 habitantes 12,00 são das cidades e 88,00 dos campos, havendo no recenseamento actual um excesso de 0,57 na população urbana sobre o recenseamento de 1864, que deve ser descontado por igual numero na população rural.

Na impossibilidade de apurar as causas que originaram esta fluctuação, abstenho-me de assignalar as que, embora provaveis, não têm por si o indispensavel cunho de authenticidade.

Os districtos que occupam o cimo da escala são ainda para o elemento urbano o de Lisboa e para o elemento rural o de Leiria, continuando a ser approximadamente representados pelos mesmos Algarismos que accusaram no recenseamento anterior.

Aquelles em que, nos dois censos effectuados, predominou o elemento urbano foram Lisboa, Porto, Faro e Portalegre, avantajando-se Portalegre a Faro n'este ultimo recenseamento.

O numero de habitantes de facto augmentou em todas as cidades, á excepção da Horta, onde diminuiu em 832 habitantes, em Angra em 498, em Vianna do Castello em 447 e finalmente em Lagos em 46.

As cidades onde houve maior augmento de população foram Lisboa, que augmentou em 22:641 habitantes, Porto em 13:762, Setubal em 2:051, Funchal em 2:075, Ponta Delgada em 1:902, Sines em 1854, Evora em 1:528 e Thomar em 1:100.

População urbana

Districtos em que predominou o elemento urbano acima da média geral de 11,43		Districtos em que predomina o elemento urbano acima da média geral de 12,00	
Em 1864		Em 1878	
Lisboa	40,28	Lisboa	40,60
Porto	18,93	Porto	19,83
Faro	18,16	Portalegre	17,31
Portalegre	17,47	Faro	17,18
Angra	16,02	Angra	15,46
Funchal	15,96	Funchal	15,13
Ponta Delgada	14,20	Ponta Delgada	13,97
Horta	12,75	Evora	12,21
Evora	11,74	Horta	12,02

População rural

Districtos em que predominou o elemento rural acima da média geral de 88,57		Districtos em que predomina o elemento rural acima da média geral de 88,00	
Em 1864		Em 1878	
Leiria	98,32	Leiria	98,15
Villa Real	97,73	Villa Real	97,64
Aveiro	97,32	Aveiro	97,34
Guarda	97,15	Guarda	96,79
Bragança	96,46	Bragança	96,38
Castello Branco	96,16	Vizeu	95,95
Vizeu	95,97	Vianna do Castello	95,63
Coimbra	95,27	Coimbra	95,42
Vianna do Castello	95,26	Santarem	94,52
Beja	94,93	Beja	94,48
Santarem	94,81	Braga	91,32
Braga	91,47	Castello Branco	89,81

População urbana e rural. Dados comparativos entre o recenseamento de 1864 e 1878

Districtos	Cidades	Em 1864					Em 1878					Diferença entre um e outro recenseamento					
		Numero de freguezias urbanas	Numero de habitantes de factos nas cidades	População urbana em cada districto	População rural ou extra-urbana em cada districto	Total	Numero de freguezias urbanas	Numero de habitantes de factos nas cidades	População urbana em cada districto	População rural ou extra-urbana em cada districto	Total	População urbana				População rural	
												Em cada cidade	Em cada districto	População rural			
A mais	A menos	A mais	A menos	A mais	A menos	A mais	A menos	A mais	A menos								
Aveiro	Aveiro	2	6:395	6:395	232:305	238:700	2	6:852	6:852	250:197	257:049	457	-	457	-	17:892	-
Beja	Beja	4	6:874	6:874	128:634	135:508	4	7:843	7:843	134:276	142:119	969	-	969	-	5:642	-
Braga	Braga	7	18:831	26:399	283:109	309:508	7	19:755	27:735	291:729	319:464	924	-	1:336	-	8:620	-
	Guimarães	4	7:568				4	7:980				412	-		-		
Bragança	Bragança	2	4:754	5:622	153:287	158:909	2	5:071	6:107	162:544	168:651	317	-	485	-	9:257	-
	Miranda	1	868				1	1:036				168	-		-		
Castello Branco	Castello Branco	1	6:136	6:136	153:369	159:505	1	6:928	17:737	156:246	173:983	792	-	11:601	-	2:877	-
	Covilhã	-	-				4	10:809				-	-		-		
Coimbra	Coimbra	4	12:727	12:727	256:167	268:894	4	13:369	13:369	278:668	292:037	642	-	642	-	22:501	-
Evora	Evora	4	11:518	11:518	86:586	98:104	4	13:046	13:046	93:812	106:858	1:528	-	1:528	-	7:226	-
	Faro	2	8:014				2	8:561				547	-		-		
Faro	Lagos	2	7:744	31:346	141:314	172:660	2	7:279	34:212	164:930	199:142	-	46	2:866	-	23:616	-
	Silves	1	5:059				1	6:913				1:854	-		-		
	Tavira	2	10:529				2	11:459				930	-		-		
Guarda	Guarda	2	3:761	5:999	204:415	210:414	2	4:613	7:330	221:164	228:494	852	-	1:331	-	16:749	-
	Pinhel	1	2:238				1	2:717				479	-		-		
Leiria	Leiria	1	2:922	2:922	170:994	173:916	1	3:570	3:570	189:412	192:982	648	-	648	-	18:418	-
Lisboa	Lisboa	34	163:763	176:510	261:954	438:464	34	187:404	202:202	295:857	498:059	22:641	-	24:692	-	34:903	-
	Setubal	4	12:747				4	14:798				2:051	-		-		
Portalegre	Elvas	4	10:271	16:704	78:961	95:665	4	10:471	17:510	83:616	101:126	200	-	806	-	4:655	-
	Portalegre	2	6:433				2	7:039				606	-		-		
Porto	Penafiel	1	4:411	77:736	332:929	410:665	1	4:488	91:575	370:306	461:881	77	-	13:839	-	37:377	-
	Porto	8	73:325				8	87:087				13:762	-		-		
Santarem	Santarem	3	6:207	10:212	186:405	196:617	3	7:001	12:106	208:775	220:881	794	-	1:894	-	22:370	-
	Thomar	1	4:005				1	5:105				1:100	-		-		
Vianna do Castello	Vianna do Castello	2	9:263	9:263	185:994	195:257	2	8:816	8:816	192:574	201:390	-	447	-	447	6:580	-
Villa Real	Villa Real	2	4:836	4:836	208:453	213:289	2	5:296	5:296	219:332	224:628	460	-	460	-	10:879	-
Vizeu	Lamego	2	7:844	14:243	339:300	353:543	2	8:124	15:080	356:491	371:571	280	-	837	-	17:191	-
	Vizeu	2	6:399				2	6:956				557	-		-		
Angra	Angra	4	11:568	11:568	60:643	72:211	4	10:070	11:070	60:559	71:629	-	498	-	498	-	84
Horta	Horta	3	8:278	8:278	56:707	64:985	3	7:446	7:446	54:454	61:900	-	832	-	832	-	2:233
Ponta Delgada	Ponta Delgada	3	15:733	15:733	95:099	110:832	3	17:635	17:635	108:636	126:271	1:902	-	1:902	-	13:537	-
Funchal	Funchal	4	17:677	17:677	93:087	110:764	4	19:752	19:752	110:832	130:584	2:075	-	2:075	-	17:745	-
Totaes		119	478:698	478:698	3.709:712	4.188:410	123	546:289	546:289	4.004:410	4.550:699						

População urbana e rural nos districtos do continente do reino e ilhas.
Médias e comparações entre o recenseamento de 1864 e 1878

Districtos	Em 1864		Em 1878		População urbana		População rural	
	Em 100 habitantes		Em 100 habitantes		Diferença para mais em 1864	Diferença para menos em 1878	Diferença para mais em 1864	Diferença para menos em 1878
	População urbana	População rural	População urbana	População rural				
Aveiro	2,68	97,32	2,66	97,34	-	0,02	0,02	-
Beja	5,07	94,93	5,52	94,48	0,45	-	-	0,45
Braga	8,53	91,47	8,68	91,32	0,15	-	-	0,15
Bragança	3,54	96,46	3,62	96,38	0,08	-	-	0,08
Castello Branco	3,84	96,16	10,19	89,81	6,35	-	-	6,35
Coimbra	4,73	95,27	4,58	95,42	-	0,15	0,15	-
Evora	11,74	88,26	12,21	87,79	0,47	-	-	0,47
Faro	18,16	81,84	17,18	72,82	-	0,98	0,98	-
Guarda	2,85	97,15	3,21	96,79	0,36	-	-	0,36
Leiria	1,68	98,32	1,85	98,15	0,17	-	-	0,17
Lisboa	40,28	59,72	40,60	59,40	0,32	-	-	0,32
Portalegre	17,47	82,53	17,31	82,69	-	0,16	0,16	-
Porto	18,93	81,07	19,83	80,17	0,90	-	0,90	-
Santarem	5,19	94,81	5,48	94,52	0,29	-	-	0,29
Vianna do Castello	4,74	95,26	4,37	95,63	-	0,37	0,37	-
Villa Real	2,27	97,73	2,36	97,64	0,09	-	-	0,09
Vizeu	4,03	95,97	4,05	95,95	0,02	-	-	0,02
Angra	16,02	83,98	15,46	84,54	-	0,56	0,56	-
Horta	12,75	87,25	12,02	87,98	-	0,73	0,73	-
Ponta Delgada	14,20	85,80	13,97	86,03	-	0,23	0,23	-
Funchal	15,96	84,04	15,13	84,87	-	0,83	0,83	-
Média geral	11,43	88,57	12,00	88,00	0,57	-	-	0,57

III

POPULAÇÃO POR SEXOS

Não é raro, quando se trata do apuramento da população por sexos, darem os numeros resultados aparentemente paradoxaes, que aliás encontram explicação plausivel quando novos numeros são chamados a confronto. N'este caso entra a disparidade que se dá entre o numero de varões e o das femeas na população de facto, e a desharmonia que se nota com relação ao estado civil dos dois sexos. O desequilibrio que n'estes pontos é pelo recenseamento accusado tem por causa primordial a emigração, como será demonstrado quando se tratar do apuramento da população de direito ou legal.

Segundo os mappas do movimento da população (nascimentos, casamentos e obitos), publicados pelo ministerio da justiça, o numero de nascimentos dos varões predomina sobre o das femeas em todo o reino continental e insular, e sem que o numero de obitos seja superior no sexo masculino: tanto o actual como o precedente recenseamento geral da população de facto accusam uma existencia de femeas consideravelmente superior á dos varões, diferença que só encontra excepção n'alguns poucos districtos e que igualmente se dá nas cidades e nos campos.

Em 1878, n'uma população de 4.550:699 habitantes, contam-se

em Portugal 2.175:829 varões e 2.374:870 fêmeas, continuando assim o predomínio das fêmeas accusado em 1864. Com relação aos districtos do continente e ilhas, não darei aos algarismos a latitude que lhes deu o meu antecessor, limitando-os apenas aos que excedem a centena. Por esta contagem, os unicos districtos em que predominava, e predomina ainda o elemento masculino sobre o feminino são Beja, Evora, Lisboa e Portalegre, deixando de predominar no de Bragança como predominava em 1864.

Os districtos em que o numero de fêmeas mais predominou sobre o dos varões, em 1864: foram Angra e Horta, e em 1878, os mesmos, e mais Vianna do Castello.

Os districtos em que o numero de varões augmentou em relação ao censo de 1864 foram: Evora, Faro, Lisboa, Porto, Angra, Ponta Delgada e Funchal, o que denuncia o decrescimo da emigração nos districtos insulares nos quatorze annos decorridos desde o ultimo recenseamento.

Os districtos em que diminuiu o numero de varões, com relação a 100 fêmeas, foram: Aveiro, Bragança, Coimbra, Leiria, Portalegre, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real, Vizeu e Horta.

Os districtos em que o numero de varões ficou estacionario, com relação a 100 fêmeas, foram: Beja, Braga, Castello Branco e Guarda.

Os seguintes quadros demonstram claramente as conclusões tiradas do confronto dos algarismos.

Varões e fêmeas em 100 habitantes nas cidades

Districtos	Cidades	Em 1864		Em 1878	
		Em 100 habitantes		Em 100 habitantes	
		Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas
Aveiro	Aveiro	47	53	46	54
Beja	Beja	49	51	50	50
Braga	Braga	44	56	44	56
	Guimarães	41	59	43	57
Bragança	Bragança	53	47	53	47
	Miranda	47	53	49	51
Castello Branco	Castello Branco	51	49	53	47
	Covilhã	-	-	47	53
Coimbra	Coimbra	47	53	45	55
Evora	Evora	48	52	50	50
	Faro	47	53	47	53
	Lagos	49	51	48	52
Faro	Silves	51	49	50	50
	Tavira	50	50	49	51
Guarda	Guarda	51	49	51	49
	Pinhel	46	54	46	54
Leiria	Leiria	49	51	49	51
Lisboa	Lisboa	49	51	49	51
	Setubal	49	51	50	50
Portalegre	Elvas	53	47	54	46
	Portalegre	45	55	45	55
Porto	Penafiel	49	51	46	54
	Porto	47	53	47	53
Santarem	Santarem	49	51	50	50
	Thomar	46	54	50	50
Vianna do Castello	Vianna do Castello	45	55	44	56
Villa Real	Villa Real	46	54	44	56
Vizeu	Lamego	48	52	49	51
	Vizeu	47	53	46	54
Angra	Angra	42	58	43	57
Horta	Horta	43	57	41	59
Ponta Delgada	Ponta Delgada	44	56	44	56
Funchal	Funchal	45	55	45	55
		48	52	48	52

Varões para 100 fêmeas nas cidades. Relação entre o censo de 1864 e o de 1878

Districtos	Cidades	1878		Varões para 100 fêmeas em 1878	Varões para 100 fêmeas em 1864	Varões a mais para 100 fêmeas em 1878	Varões a menos para 100 fêmeas em 1878
		Varões	Fêmeas				
Aveiro	Aveiro	3:177	3:675	86	88	-	2
Beja	Beja	3:957	3:886	102	96	4	-
Braga	Braga	8:681	11:074	78	78	-	-
	Guimarães	3:441	4:539	75	70	5	-
Bragança	Bragança	2:724	2:347	111	114	-	3
	Miranda	509	527	96	87	9	-
Castello Branco	Castello Branco	3:672	3:256	112	106	6	-
	Covilhã	5:096	5:713	89	-	89	-
Coimbra	Coimbra	6:071	7:298	83	88	-	5
Evora	Evora	6:622	6:424	103	91	12	-
	Faro	4:063	4:498	90	88	2	-
Faro	Lagos	3:605	3:674	98	98	-	-
	Silves	3:509	3:404	103	103	-	-
	Tavira	5:619	5:840	96	99	-	3
Guarda	Guarda	2:379	2:234	106	105	1	-
	Pinhel	1:259	1:458	86	87	-	1
Leiria	Leiria	1:769	1:801	98	97	1	-
Lisboa	Lisboa	92:150	95:254	97	96	1	-
	Setubal	7:379	7:419	99	96	3	-
Portalegre	Elvas	5:728	4:743	120	115	5	-
	Portalegre	3:163	3:876	81	80	1	-
Porto	Penafiel	2:095	2:393	90	96	-	6
	Porto	41:512	45:575	91	90	1	-
Santarem	Santarem	3:497	3:504	99	95	4	-
	Thomar	2:569	2:536	101	86	15	-
Vianna do Castello	Vianna do Castello	3:913	4:903	79	81	-	2
Villa Real	Villa Real	2:381	2:915	81	85	-	4
Vizeu	Lamego	4:007	4:117	99	92	7	-
	Vizeu	3:226	3:730	86	88	-	2
Angra	Angra	4:848	6:222	77	73	4	-
Horta	Horta	3:103	4:343	71	74	-	3
Ponta Delgada	Ponta Delgada	7:917	9:718	81	80	1	-
Funchal	Funchal	8:920	10:832	82	83	-	1
		262:561	283:728	93	91	2	-
		546:289					

Varões para 100 fêmeas nos districtos. Relação entre o censo de 1864 e o de 1878

Districtos	Em 1878		Varões para 100 fêmeas em 1878	Varões para 100 fêmeas em 1864	Augmento em 1878	Diminuição em 1878
	Varões	Fêmeas				
Aveiro	115:261	141:788	81	82	-	1
Beja	72:322	69:797	103	103	-	-
Braga	142:403	177:061	80	80	-	-
Bragança	84:191	84:460	99	102	-	3
Castello Branco	84:938	89:045	95	95	-	-
Coimbra	135:815	156:222	86	89	-	3
Evora	55:194	51:664	106	104	2	-
Faro	99:104	100:038	99	98	1	-
Guarda	110:755	117:739	94	94	-	-
Leiria	94:195	98:787	90	97	-	7
Lisboa	257:245	240:814	106	105	1	-
Portalegre	51:155	49:971	102	104	-	2
Porto	211:447	250:434	84	82	2	-
Santarem	109:803	111:078	78	99	-	1
Vianna do Castello	89:294	112:096	98	80	-	2
Villa Real	108:659	115:969	93	95	-	2
Vizeu	174:045	197:526	88	90	-	2
Angra	31:732	39:897	79	78	1	-
Horta	26:432	35:468	74	75	-	1
Ponta Delgada	59:153	67:118	88	87	1	-
Funchal	62:686	67:898	92	90	2	-
Em todo o reino	2.175:829	2.374:870	91	91	-	-

Varões e fêmeas em 100 habitantes nos districtos

Districtos	Em 1864		Em 1878	
	Em 100 habitantes		Em 100 habitantes	
	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas
Aveiro	45	55	45	55
Beja	51	49	51	49
Braga	45	55	44	56
Bragança	51	49	50	50
Castello Branco	49	51	48	52
Coimbra	47	53	46	54
Evora	51	49	51	49
Faro	50	50	49	51
Guarda	49	51	48	52
Leiria	49	51	48	52
Lisboa	51	49	51	49
Portalegre	51	49	50	50
Porto	45	55	45	55
Santarem	50	50	49	51
Vianna do Castello	45	55	44	56
Villa Real	49	51	48	52
Vizeu	48	52	46	54
Angra	44	56	44	56
Horta	43	57	42	58
Ponta Delgada	47	53	47	53
Funchal	47	53	48	52
Média em todo o reino	48	52	47	53

Este mappa desenvolve por meio da comparação dos dois censos de 1864 e 1878 o facto, já por vezes enunciado, e agora mais claramente demonstrado, do predomínio absoluto do elemento feminino sobre o masculino na totalidade da população do reino e ilhas.

Omittimos por desnecessarios os dois mappas publicados em 1864 sobre a rubrica de « *Ordem dos districtos decrescente nos varões e ascendente nas fêmeas* » e o de « *Ordem das cidades decrescente nos varões e ascendente nas fêmeas* ».

IV

POPULAÇÃO POR ESTADO CIVIL

Considerando a população do reino a respeito do estado civil, tivemos em 1864, 4.188:410 habitantes, e em 1878 temos 4.550:699; sendo em 1864, 2.620:519 solteiros, 1.289:847 casados e 278:044 viuvos. Estes estados são representados, no recenseamento de 1878, pelos seguintes algarismos: 2.790:761 solteiros, 1.471:776 casados e 288:162 viuvos.

É principalmente com relação á população por estado civil que mais avultam os apparentes paradoxos a que já me referi no capitulo em que tratei da população por sexos.

Antes de proseguir, devo notar que quer no recenseamento de 1864, quer no de 1878, sommadas as parcellas que representam os estados de solteiro, casado e viuvo, dão rigorosamente a totalidade da população de facto, o que anticipadamente responde a quaesquer objecções que possa provocar o desequilibrio que se nota n'esses estados com relação aos sexos.

Poderíamos evitar este escabroso assumpto, deixando de comentar, ou pelo menos de pôr em evidencia os algarismos na sua eloquente mudez. Não o faremos porém.

O actual recenseamento denuncia 1.306:404 solteiros e 1.434:357 solteiras; 731:120 casados e 740:656 casadas; 88:305 viuvos e 199:857 viúvas; dando o predomínio das fêmeas sobre os varões, no primeiro estado 77:947, no segundo 9:536, e no terceiro 11:552, algarismos que só podem provocar reparo com relação á diferença

numerica existente entre os casados de ambos os sexos, quando se não advirta que os apuramentos foram feitos sobre a população de facto.

Muitas e complexas causas devem contribuir para produzir estes factos. Citarei como principal a emigração; em seguida a pouca verdade com que os chefes de familia, negando-se a declararem-se taes, deixam á mulher a representação do lar domestico, no intuito de se subtrahirem a diversas responsabilidades, dando-se por ausentes, desconfiança que nasce da approximação dos algarismos que representam a população de facto e a população legal. Na população legal os ausentes do sexo masculino são representados pelo numero 138:694, e os do sexo feminino pelo numero de 55:631, sendo a diferença a favor do primeiro de 83:063, diferença valiosa que, se não esclarece completamente o assumpto, não pôde ser desprezada como elemento indicador, senão como solução d'este intrincado problema.

Correndo ainda com os olhos o mappa da população por idades, vê-se que até aos 20 annos ha apenas 1:532 varões casados, e fêmeas 12:087, o que tambem não deixa de ser um indicador dos factos que no confronto da totalidade da população de facto, por estado civil, dão o absurdo resultado que acima deixámos indicado.

Não insistiremos porém mais n'este assumpto, limitando-nos a declarar que só em uma das provincias de Hespanha estes factos são mais aggrávantes do que em relação a toda a população de Portugal, como se vê no ultimo recenseamento do reino vizinho, que consultámos.

Dadas estas explicações, diremos que a população por estado civil em 1878, comparada com a de 1864, dá os seguintes resultados a mais:

Solteiros.	Varões	81:805
	Fêmeas	88:437
Casados.	Varões	88:140
	Fêmeas	93:789
Viuvos.	Varões	344
	Fêmeas	9:774
Total		362:289

Numeros estes que, sommados com o total da população de facto em 1864, coincidem com os resultados obtidos em 1878 na mesma população, o que é mais uma justificação dos processos adoptados pela repartição de estatistica no apuramento dos dados colhidos nos respectivos districtos.

No seguinte mappa vae mais desenvolvido o que acabo de expôr pela comparação entre os recenseamentos de 1864 e 1878.

Numeros absolutos e relação entre o estado civil e a população total
Comparação entre os censos de 1864 e 1878

Estados	Numeros absolutos em 1864	Numeros absolutos em 1878	Diferença para mais em 1878	Relação para 100 da população total	
				Em 1864	Em 1878
Solteiros	1.274:599	1.356:404	81:805	30,43	29,81
Casados	642:980	731:120	88:140	15,35	16,06
Viuvos	87:961	88:305	344	2,10	0,94
Total dos varões	2.005:540	2.175:829	170:289	47,88	47,81
Solteiras	1.345:920	1.434:357	88:437	32,14	31,52
Casadas	646:867	740:656	93:789	15,44	16,28
Viúvas	190:083	199:857	9:774	4,54	4,39
Total das fêmeas	2.182:870	2.374:870	192:000	52,12	52,19
População total	4.188:410	4.550:699	362:289	100,00	100,00

A relação em que estão os casados e casadas para a população total augmentou 0,71 nos casados e 0,84 nas casadas.

População por estado civil

Districtos	Solteiros			Casados			Viuvos		
	Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total
Aveiro	71:112	87:423	158:535	39:550	42:866	82:416	4:599	11:499	16:098
Beja	43:628	30:830	82:458	25:190	24:946	50:136	3:504	6:021	9:525
Braga	85:675	111:518	197:193	49:980	51:459	101:439	6:748	14:084	20:832
Bragança	54:755	52:265	107:020	25:749	25:292	51:041	3:687	6:903	10:590
Castello Branco	51:581	51:417	102:998	30:225	30:012	60:237	3:132	7:616	10:748
Coimbra	84:852	95:364	180:216	45:720	47:821	93:541	5:243	13:037	18:280
Evora	35:287	29:663	64:950	17:144	17:014	34:158	2:763	4:987	7:750
Faro	60:006	56:164	116:170	33:717	36:373	72:090	3:381	7:501	10:882
Guarda	68:201	70:172	138:373	38:161	38:251	76:412	4:393	9:316	13:709
Leiria	59:809	59:305	119:114	31:438	32:412	63:850	2:948	7:070	10:018
Lisboa	163:612	139:005	302:617	82:446	77:182	159:628	11:187	24:627	35:814
Portalegre	31:568	27:712	59:280	17:453	17:259	34:712	2:134	5:000	7:134
Porto	130:012	151:954	281:966	73:168	76:143	149:311	8:267	22:337	30:604
Santarem	69:406	65:126	134:532	36:550	36:457	73:004	3:847	9:495	13:342
Vianna do Castello	54:175	70:755	124:930	30:679	32:475	63:154	4:440	8:866	13:306
Villa Real	70:540	74:068	144:608	33:239	33:013	66:252	4:880	8:888	13:768
Vizeu	111:189	125:073	236:262	55:882	57:741	113:623	6:974	14:712	21:686
Angra	19:169	24:559	43:728	11:345	11:592	22:937	1:218	3:746	4:964
Horta	15:821	22:398	38:219	9:353	9:871	19:224	1:258	3:199	4:457
Ponta Delgada	36:050	39:943	75:993	21:343	21:712	43:055	1:760	5:463	7:223
Funchal	39:956	41:643	81:599	20:788	20:765	41:553	1:942	5:490	7:432
	1.356:404	1.434:337	2.790:761	731:120	740:656	1.471:776	88:305	199:857	288:162
População do reino, por estado civil em 1864 (dados geracs)	1.274:599	1.345:920	2.620:519	642:930	646:867	1.289:847	87:961	190:083	278:044
A mais em 1878	81:805	88:437	170:242	88:140	93:789	181:929	344	9:774	10:118

Não lançando o mappa comparativo dos dois sexos dentro de cada estado civil maior luz sobre tão intrincado assumpto, entendi não o dever reproduzir nem comparar, para não fornecer elementos a novas duvidas sobre as que julguei se não ter cabalmente esclarecido, pelo menos indicado os meios de as solver com plausibilidade e logica.

V

POPULAÇÃO POR IDADES

No actual recenseamento o sexo masculino conservou até aos 15 annos superioridade numerica sobre o feminino. A differença d'aquelle sobre este é de 9:688, que tem por explicação unica o acrescimo dos nascimentos. D'ahi por diante o predominio das mulheres, sobretudo nas idades elevadas, explica-se por muitas e diversas causas, já por vezes indicadas n'este livro, sobrelevando a todas a da emigração.

Para o apuramento da população por idades, não segui completamente o systema adoptado em 1864, por me parecer escusada a contagem das idades por mezes até 1 anno, por trimestres até 2 annos, de anno a anno até aos 10, e por quinquennios até aos 100, systema tão exageradamente minucioso e irregular, que não deixava apurar os factos com a devida clareza nem conduzia a nenhuma conclusão practica. O actual recenseamento apura invariavelmente as idades em grupos regulares de 5 annos até aos 20; quebra n'esta idade o systema adoptado para apurar as idades anno a anno desde os 21 até aos 25, periodo em que os mancebos estão sujeitos ao recrutamento militar, continuando depois inalteravel o apuramento por grupos de 5 em 5 annos.

Com relação ao periodo dos 21 aos 25 annos, o actual recenseamento dá 169:717 varões e 194:904 fêmeas, total 364:621 habitantes. O grupo que abrange estes mesmos 5 annos foi representado

em 1864 por 155:981 varões e 187:252 fêmeas, total 343:233 habitantes. Tanto em um como em outro recenseamento se torna notavel, não só o desequilibrio entre os dois sexos dentro d'este periodo, como a diminuição da população em geral, que no actual recenseamento é 44:855 habitantes com relação ao grupo dos 16 aos 20 annos, voltando a augmentar dos 26 até aos 30, dando então um augmento de 14:330 habitantes em relação ao recenseamento de 1864.

Restringindo estes calculos simplesmente aos varões, por serem os que me levaram a apurar as idades anno a anno, dentro do grupo dos 21 aos 25 annos, para por elles estudar o periodo em que estavam sujeitos á lei do recrutamento, vê-se que o algarismo representativo da população masculina no grupo de 16 a 20 annos foi de 189:064, no grupo de 21 a 25 annos de 169:717, e no grupo de 26 a 30 de 172:616, o que não deixa de lançar luz sobre este importante assumpto, a que, mais do que a nenhum outro, se attribue geralmente a emigração.

Por esta approximação de numeros vê-se que houve uma diminuição de 19:343 habitantes no grupo dos mancebos de 21 a 25 annos com relação ao grupo antecedente, voltando a ter um augmento de 2:899 habitantes no grupo subsequente, que ainda assim não attenua o desfalque, nem dá rasão cabal do facto da diminuição da população, devendo attender-se a que no grupo dos 26 até 30 annos devem racionalmente estar incluídos os refractarios ao serviço militar, o que demonstra que a diminuição da população no periodo anterior não foi exclusivamente devida á emigração.

Pelo que respeita ao augmento ou diminuição em geral dos grupos por idades, vê-se que de 1 até 5 annos o numero triplicou, indo depois em escala descendente até aos 25 annos. Dos 26 aos 30 annos ha um acrescimo de cerca de 3 por cento, tornando a diminuir dos 31 aos 35 annos. Dos 36 aos 40 annos torna a haver um augmento sensivel, bem como dos 46 aos 50 annos e dos 56 aos 60. D'ahi por diante a diminuição de grupo para grupo é accentuadamente rapida.

População por idades

Idades	Varões				Femeas				Totaes geraes	Varões para 100 femeas
	Solteiros	Casados	Viuvos	Total	Solteiras	Casadas	Viuvas	Total		
Até 1 anno	76:100			76:100	74:099			74:099	150:199	103
1 a 5 annos	244:524			244:524	239:757			239:757	484:281	102
6 a 10 annos	239:096			239:096	230:616			230:616	469:712	104
11 a 15 annos	220:285	17		220:302	210:475	139	1	210:615	430:917	104
16 a 20 annos	187:505	1:532	23	189:060	208:237	12:087	122	220:446	409:506	86
21 annos	23:666	1:387	17	25:070	23:281	5:718	70	29:069	54:139	86
22 annos	31:738	3:002	31	34:771	31:365	40:117	146	41:628	76:399	83
23 annos	29:809	4:930	54	34:793	24:713	11:436	173	36:322	71:115	95
24 annos	29:549	7:622	93	37:264	25:894	15:003	280	41:177	78:441	90
25 annos	27:402	10:285	132	37:819	27:263	19:011	434	46:708	84:527	81
26 a 30 annos	90:228	80:931	1:457	172:616	94:370	107:719	4:046	206:335	378:951	84
31 a 35 annos	39:489	84:239	2:114	125:842	47:349	92:502	5:186	145:037	270:879	87
36 a 40 annos	36:609	120:030	4:740	161:379	52:293	118:910	12:289	183:492	344:871	88
41 a 45 annos	17:291	79:602	4:427	101:320	27:040	76:324	10:957	114:321	215:641	88
46 a 50 annos	19:543	103:067	8:984	131:594	34:970	93:266	24:930	153:166	284:760	86
51 a 55 annos	11:056	66:409	7:784	85:249	19:865	59:276	19:079	98:220	183:469	87
56 a 60 annos	12:732	77:895	15:206	105:833	25:173	59:023	37:408	121:604	227:437	87
61 a 65 annos	6:304	37:990	10:309	54:603	11:539	27:301	20:457	59:357	113:960	92
66 a 70 annos	5:447	28:227	12:635	46:329	11:828	18:146	27:611	57:585	103:914	80
71 a 75 annos	2:564	11:204	7:107	20:875	5:191	7:511	13:255	25:957	46:832	80
76 a 80 annos	2:050	8:448	7:728	18:226	4:575	4:518	14:230	23:323	41:549	78
81 a 85 annos	514	2:258	3:004	5:776	1:305	1:164	4:537	7:006	12:782	82
86 a 90 annos	299	966	1:686	2:951	709	481	3:118	4:308	7:259	68
91 a 95 annos	64	172	344	580	154	76	635	865	1:445	67
96 a 100 annos	31	118	236	385	106	48	515	669	1:054	57
Mais de 100 annos	16	17	42	75	32	21	81	134	209	56
Idade desconhecida	2:493	772	132	3:397	1:898	859	297	3:054	6:451	111
	1.356:404	731:120	88:305	2.175:829	1.434:357	740:656	199:857	2.374:870	4.550:699	91

Macrobios ou centenarios

Districtos	Varões			Femeas			Total			Total geral
	Solteiros	Casados	Viuvos	Solteiras	Casadas	Viuvas	Solteiros	Casados	Viuvos	
Aveiro	-	-	3	1	-	10	1	-	13	14
Beja	-	-	2	1	3	2	1	3	4	8
Braga	-	2	4	-	-	4	-	2	8	10
Bragança	-	1	2	2	-	5	2	1	7	10
Castello Branco	-	2	1	2	-	2	2	2	3	7
Coimbra	3	-	2	2	4	4	5	4	6	15
Evora	2	-	-	-	-	1	2	-	1	3
Faro	2	-	1	-	-	3	2	-	4	6
Guarda	-	-	1	1	-	1	1	-	2	3
Leiria	-	-	1	1	-	4	1	-	5	6
Lisboa	1	3	4	14	2	11	15	5	15	35
Portalegre	3	1	-	1	-	-	4	1	-	5
Porto	1	-	2	-	2	6	1	2	8	11
Santarem	2	3	2	-	1	5	2	4	7	13
Vianna do Castello	-	-	3	1	5	2	1	5	5	11
Villa Real	-	2	5	3	2	3	3	4	8	15
Vizeu	-	1	4	1	-	4	1	1	8	10
Angra	1	1	2	1	-	2	2	1	4	7
Horta	-	-	2	-	1	2	-	1	4	5
Ponta Delgada	1	1	1	1	1	7	2	2	8	12
Funchal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	16	17	42	32	21	78	48	38	120	206
	75			131			206			
Em 1864	29	25	41	32	22	77	61	47	118	
	95			131			226			
A menos em 1878	20			-			20			

6:451 habitantes que as desconheciam, facto que, em parte, pôde attribuir-se á caducidade ou ignorancia d'aquelles recenseados. A ter esta suspeita rasão de ser, como creio, o numero dos macrobios ou centenarios representado na sua totalidade apenas pelo numero 206, que se me afigura desproporcionado com a população de facto, especialmente nos campos, deve aquelle numero necessariamente augmentar. Alem d'isso o povo tem uma chronologia sua especial para a contagem dos annos, referindo-os quasi invariavelmente a factos historicos desconhecidos dos agentes, ou de que pelo menos estes não sabem precisar as datas.

O districto que denuncia em absoluto o maior numero de centenarios no continente é o de Lisboa, e relativamente os de Coimbra, Villa Real e Aveiro, e nas ilhas o de Ponta Delgada. Os districtos menos favorecidos são no continente Evora e Guarda, e nas ilhas o da Horta.

O sexo feminino avanta-se ao masculino na longevidade, sendo aquelle representado por 131 individuos e este por 75.

A todos os cidadãos correspondem direitos e deveres civis e politicos, no numero dos quaes occupa o primeiro logar em Portugal o direito de suffragio. Não será pois isento de interesse apresentar n'este logar, como foi praticado no *Censo de 1864*, o mappa de direito eleitoral, segundo o recenseamento dos cidadãos eleitores e elegiveis effectuado pelo ministerio do reino em 1789, de accordo com a lei de 8 de maio de 1878.

Contém este mappa o numero total dos habitantes no reino e ilhas adjacentes, sem differença de sexos nem de idades, dando por 1:000 habitantes a média de 180 eleitores. Convem, porém, como esclarecimento estatistico, notar que o numero de varões de idade superior a 21 annos, maioridade legal, é de 1.206:747, o que daria a média de 68 por 100, se não houvesse ainda que descontar n'aquelle numero os individuos a quem a lei recusa o direito de suffragio, subtracção que não poderiamos effectuar senão com relação aos analphabets, e que só seria completa se estivessem descriminadas as profissões dos recenseados, a cujo apuramento se está procedendo.

Do mappa precedente vê-se que o actual recenseamento dá a menos 20 centenarios varões que o de 1864, conservando-se estacionario o numero das femeas.

No mappa indicativo da população por idades vem apontados

Segundo o recenseamento eleitoral effectuado em 1867, estando em vigor a lei de 23 de novembro de 1859, o numero dos eleitores recenseados foi de 366:448, sendo a população complexiva 4.188:410 habitantes, ou seja 87,49 por 1:000; para os recenseados de idade superior a 25 annos (960:618) a proporção foi de 38 por 100.

Esta consideravel differença de proporção entre os dois recenseamentos encontra facil explicação, não só nas disposições da moderna lei, que ampliou o direito de suffragio, mas no estado de maior cultura, visto em ambas as leis serem excluidos de votar os analphabets.

Direito eleitoral

Districtos	População	Eleitores		Elegiveis		Numero de deputados
		Recenseados em 1879	Em 1:000 habitantes	Recenseados em 1879	Em 1:000 habitantes	
Aveiro	257:049	48:056	186	4:375	17	8
Beja	142:119	31:144	219	3:503	24	5
Braga	319:464	54:592	170	11:065	34	10
Bragança	168:651	32:063	190	5:104	30	5
Castello Branco	173:983	33:164	190	3:608	20	5
Coimbra	292:037	59:258	202	5:196	17	9
Evora	106:858	18:079	169	2:642	24	4
Faro	199:142	40:662	204	2:820	14	6
Guarda	228:494	48:942	214	5:858	25	7
Leiria	192:982	31:628	163	1:724	8	5
Lisboa	498:059	81:081	162	19:220	38	16
Portalegre	101:126	17:968	177	2:351	23	4
Porto	461:881	75:208	163	20:451	43	12
Santarem	220:881	43:891	198	6:519	29	6
Vianna do Castello	201:390	39:183	194	5:052	25	6
Villa Real	224:628	32:489	144	5:707	25	8
Vizeu	371:571	61:830	166	8:469	22	11
Angra	71:629	13:820	192	1:196	16	2
Horta	61:900	12:066	194	699	11	2
Ponta Delgada	126:271	24:769	196	1:971	15	3
Funchal	130:584	21:016	160	1:137	8	3
Total	4.550:699	820:999	180	118:617	26	137

VI

POPULAÇÃO POR FOGOS OU FAMILIAS

O numero total de fogos ou familias em 1864 no continente foi de 958:201, e nas ilhas adjacentes 83:037, perfazendo o total de 1.041:238.

No censo actual o numero de fogos ou familias é no continente 1.040:565, e nas ilhas adjacentes de 92:306; total 1.132:871. Differença para mais no continente, 82:364; nas ilhas adjacentes, 9:269; total 91:633.

O augmento de habitantes por fogo manifestou-se em 9 districtos, e a diminuição em 11, ficando apenas estacionario 1 districto. Os districtos que maior augmento tiveram no continente foram: Aveiro (0,11), Lisboa (0,13) e Leiria (0,18); seguindo-se-lhes em escala ascendente os de Portalegre (0,02), Porto (0,04), Faro (0,05), Evora (0,06) e Castello Branco (0,06).

Os districtos em que o numero de habitantes por fogo diminuiu no continente foram: Coimbra (0,01), Braga (0,02), Bragança (0,02), Vianna do Castello (0,02), Villa Real (0,03), Vizeu (0,07), Beja (0,09) e Guarda (0,12). O districto que ficou estacionario foi o de Santarem.

O unico districto que teve augmento de habitantes por fogo nas ilhas foi o do Funchal (0,09). Todos os outros diminuíram na seguinte proporção: Ponta Delgada (0,09), Horta (0,24) e Angra (0,26).

Na totalidade augmentou no continente 0,01 habitantes por fogo, diminuindo nas ilhas 0,09. O numero de habitantes por fogo ficou porém estacionario em todo o reino continental e insular, dando a mesma média de 4,02 que havia dado no recenseamento de 1864. Os districtos que estão nos extremos da escala são Leiria e Angra.

Numero de fogos ou familias, nos districtos do continente e ilhas adjacentes. Comparação entre o recenseamento de 1864 e 1878

Districtos	Fogos em 1864	Fogos em 1878	Differença para mais	Habitantes de facto (em 1878)	Habitantes por fogo	
					Em 1864	Em 1878
Aveiro	62:526	65:525	2:999	257:049	3,81	3,92
Beja	33:719	37:214	3:495	142:119	4,01	3,82
Braga	77:378	80:391	3:013	319:464	3,99	3,97
Bragança	39:283	41:985	2:702	168:651	4,04	4,02
Castello Branco	40:495	43:622	3:127	173:983	3,93	3,99
Coimbra	67:475	73:595	6:120	292:037	3,98	3,97
Evora	24:948	26:807	1:859	106:858	3,93	3,99
Faro	41:416	47:347	5:931	199:142	4,16	4,21
Guarda	52:542	58:835	6:293	228:494	4,00	3,88
Leiria	41:046	46:002	4:956	192:982	4,02	4,20
Lisboa	111:151	122:368	11:217	498:059	3,94	4,07
Portalegre	24:350	25:664	1:314	101:126	3,92	3,94
Porto	102:049	113:802	11:753	461:881	4,02	4,06
Santarem	49:124	55:201	6:077	220:881	4,00	4,00
Vianna do Castello	51:973	53:979	2:006	201:390	3,75	3,73
Villa Real	51:576	54:842	3:266	224:628	4,13	4,10
Vizeu	87:150	93:386	6:236	371:571	4,05	3,98
Total	958:201	1.040:565	82:364	4.160:315	3,98	4,00
Ilhas						
Açores						
Angra	16:924	17:881	957	71:629	4,26	4,00
Horta	15:795	16:015	220	61:900	4,11	3,87
Ponta Delgada	25:283	29:453	4:170	126:271	4,38	4,29
Madeira						
Funchal	25:035	28:957	3:922	130:584	4,42	4,51
Total Ilhas	83:037	92:306	9:269	390:384	4,32	4,23
Totales	1.041:238	1.132:871	91:633	4.550:699	4,02	4,02

No mappa seguinte vê-se que o numero de fogos nas 123 freguezias urbanas do continente e ilhas é 128:354, e nas freguezias ruraes 1.004:517.

A média dos habitantes por 100 fogos nas cidades, no censo de 1864, foi de 415,23, e nos campos de 400,63. No actual recenseamento, a média de habitantes por 100 fogos nas cidades é de 425,61 e nos campos de 398,64.

Numero de fogos urbanos e ruraes nos districtos e de habitantes por 100 fogos

Districtos	Numero de cidades	Numero de freguezias urbanas	Fogos		População		Habitantes por 100 fogos	
			Urbanos	Ruraes	Urbana	Rural	Na cidade	No campo
Aveiro	1	2	1:554	63:971	6:852	250:197	440,92	391,11
Beja	1	4	1:844	35:370	7:843	134:276	425,32	379,63
Braga	2	11	6:326	74:065	27:735	291:729	438,42	393,88
Bragança	2	3	1:381	40:604	6:107	162:544	442,21	400,31
Castello Branco	2	5	3:947	39:675	17:737	156:246	449,37	393,81
Coimbra	1	4	3:377	70:218	13:369	278:668	395,88	396,86
Evora	1	4	3:350	23:457	13:046	93:812	389,43	399,93
Faro	4	7	8:036	39:291	34:212	164:930	424,67	419,76
Guarda	2	3	1:663	57:172	7:330	221:164	440,76	386,83
Leiria	1	1	736	45:266	3:570	189:412	485,05	418,44
Lisboa	2	33	49:608	72:760	202:202	295:857	407,59	406,62
Portalegre	2	6	4:471	21:193	17:510	83:616	391,63	394,54
Porto	2	9	20:048	93:754	91:575	370:306	456,77	394,97
Santarem	2	4	2:868	52:333	12:106	208:775	422,10	393,93
Vianna do Castello	1	2	2:057	51:922	8:816	192:574	428,58	370,89
Villa Real	1	2	1:346	53:496	5:296	219:332	393,46	409,99
Vizeu	2	4	3:563	89:823	15:080	356:491	423,23	396,88
Angra do Heroismo	1	4	2:542	15:339	11:070	60:559	435,48	394,80
Horta	1	3	1:735	14:280	7:446	54:454	429,16	381,33
Ponta Delgada	1	3	3:727	25:726	17:635	108:636	473,16	422,28
Funchal	1	4	4:155	24:802	19:752	110:832	475,37	446,86
Total	33	123	128:354	1.004:517	546:289	4.004:410	425,61	398,64
Total			1.132:871			4.550:699		

Comparando estes dados com os obtidos em 1864, conclue-se que houve um augmento de 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, e uma diminuição de 1,99 habitantes por 100 fogos nos campos.

A quem superficialmente fizer reparo n'estes numeros, poderá parecer excessivo o augmento de 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, como diminuto o de 1,99 habitantes por 100 fogos nos campos.

Tendo porém sido o augmento da população de facto de 362:289 habitantes, ou 8,64 por cento sobre a população de 1864, fica approximadamente justificado o acrescimo dos 10,38 habitantes por 100 fogos nas cidades, visto que a differença entre o augmento da população de facto e o de 10,38 habitantes por 100 fogos é apenas de 1,74 habitantes, que em confronto com a diminuição manifestada de 1,99 habitantes por 100 fogos ruraes, dá a insignificantissima differença de 0,25, differença quasi nulla com relação á somma total dos habitantes por 100 fogos nas cidades e nos campos.

Numero de fogos nas cidades em 1878 e sua comparação com os existentes em 1864

Districtos	Cidades	Fogos urbanos em 1864	Fogos urbanos em 1878	Differenças	
				Para mais	Para menos
Aveiro	Aveiro	1:554	1:554	-	-
Beja	Beja	1:634	1:844	210	-
Braga	Braga	4:395	4:340	-	55
	Guimarães	2:022	1:986	-	36
Bragança	Bragança	1:112	1:128	16	-
	Miranda	221	253	32	-
Castello Branco	Castello Branco	1:130	1:422	292	-
	Covilhã	-	2:525	2:525	-
Coimbra	Coimbra	2:895	3:377	482	-
Evora	Evora	3:195	3:350	155	-
	Faro	1:938	1:879	-	59
	Lagos	1:948	1:877	-	71
Faro	Silves	1:245	1:572	327	-
	Tavira	2:465	2:728	263	-
	Guarda	834	1:012	178	-
Guarda	Pinhel	545	651	106	-
	Leiria	630	736	106	-
Lisboa	Lisboa	42:180	45:749	3:569	-
	Setubal	3:291	3:859	568	-
Elvas	Elvas	2:730	2:634	-	96
	Portalegre	1:681	1:837	156	-
Porto	Penafiel	966	995	29	-
	Porto	16:827	19:053	2:226	-
Santarem	Santarem	1:580	1:688	108	-
	Thomar	1:074	1:180	106	-
Vianna do Castello	Vianna do Castello	2:053	2:057	4	-
Villa Real	Villa Real	1:195	1:346	151	-
Vizeu	Lamego	1:011	1:873	862	-
	Vizeu	1:580	1:690	110	-
Angra	Angra	2:550	2:542	-	8
Horta	Horta	1:828	1:735	-	93
Ponta Delgada	Ponta Delgada	3:253	3:727	474	-
Funchal	Funchal	3:723	4:155	432	-
		115:285	128:354	13:069	418
Para mais				13:069	

Pelo mappa que acima fica publicado vê-se que as cidades em que o numero de fogos mais augmentou foram as de Lisboa, Porto, Lamego e Setubal, e aquellas em que mais diminuiu, Elvas, Horta, Lagos e Faro.

O numero de fogos urbanos augmentou 13:069 em todo o reino.

POPULAÇÃO DE DIREITO OU LEGAL

A população de direito ou legal, considerada como base de direitos, ou de encargos, como no primeiro caso o direito eleitoral e no segundo a repartição das contribuições e o serviço militar, completada, como é, com o recenseamento dos cidadãos ausentes, se poucas applicações praticas tem, serve pelo menos para confronto e elucidação de algumas apparentes obscuridades que se encontram na população de facto. Não obstante, nenhum censo geral da população nos paizes estrangeiros deixa de admitir para os seus calculos o apuramento da população legal, em nome dos direitos e dos encargos politicos dos cidadãos ausentes.

É por estas rasões que no censo actual adoptei os precedentes estabelecidos nos outros recenseamentos, reconstituindo a população de direito com o elemento *ausentes*, que não figura nem podia figurar na população de facto.

Os resultados geraes que se obtiveram foram os seguintes:

População de facto e de direito. Resultados geraes

Sexos	População		Excedente da população legal sobre a de facto
	De facto	De direito ou legal	
Varões	2.175:829	2.280:828	104:999
Femeas	2.374:870	2.418:156	43:286
Total	4.550:699	4.698:984	148:285

O excedente da população legal sobre a de facto foi pois em 1864 de 98:585 almas, e em 1878 de 148:285; sendo o numero de varões 104:999 e o de femeas 43:286, o que dá a differença para mais n'este ultimo recenseamento de 49:700 almas. A outra causa se não podem attribuir estes resultados, que não seja simplesmente á emigração, já apontada em 1864, e agora corroborada por este notavel acrescimo no numero de *ausentes*.

Como se vê pelos mappas que adiante publico, os resultados geraes da população legal, em 1864, foram 4.286:995 habitantes, dando por conseguinte o recenseamento de 1878 uma differença a mais sobre o de 1864 de 411:989 habitantes, ou 9,61 por cento, ou ainda 0,97 por cento de augmento da população legal sobre a de facto, que teve apenas 8,64 por cento de augmento sobre a de 1864.

Os districtos onde a população legal mais augmentou foram: no continente Lisboa (18,72), Faro (15,02), Santarem (14,35), Evora 11,86) e Porto (11,60).

Aquelles onde mais diminuiu foram Braga (3,35) e Vianna do Castello (3,82).

Nas ilhas o districto em que a população legal mais augmentou foi o do Funchal (19,50), que tambem foi o que mais augmento teve em todo o reino. Os de Angra e Horta diminuiram; aquelle 0,72, este 2,92 por cento, o que não impediu que a população legal augmentasse nos 4 districtos das ilhas em 9,93 por cento.

A população legal augmentou em todo o continente 9,58 por cento, e nas ilhas 9,93.

Referindo-se o actual recenseamento exclusivamente aos factos estatisticos apurados em 1878, não pude, como desejava, confrontal-os, com relação á emigração, com os numeros denunciados, nos 6 annos decorridos de 1866-1871, pela commissão de inquerito parlamentar eleita pela camara dos senhores deputados, que dão para os 4 districtos insulares de Ponta Delgada, Horta, Funchal e Angra o numero 14:065 como representativo da emigração no districto do Funchal e nos 3 do archipelago dos Açores.

O apuramento da população, tanto legal como de facto, por districtos administrativos, deu os seguintes resultados:

Estado civil dos transeuntes

Districtos	Varões				Femeas				Total geral
	Solteiros	Casados	Viuuos	Total	Solteiras	Casadas	Viuuas	Total	
Aveiro	268	123	19	410	123	40	15	178	588
Beja	978	604	115	1:697	348	158	64	570	2:267
Braga	469	171	25	665	241	62	30	333	998
Bragança	1:709	708	93	2:510	1:010	205	90	1:305	3:815
Castello Branco	1:070	1:062	71	2:203	292	219	52	563	2:766
Coimbra	1:405	518	65	1:988	711	142	48	901	2:889
Evora	1:139	391	92	1:622	267	111	34	412	2:034
Faro	803	623	83	1:509	248	137	48	433	1:942
Guarda	1:459	923	126	2:508	576	178	59	813	3:321
Leiria	305	106	31	442	198	51	29	278	720
Lisboa	3:422	1:210	128	4:760	935	304	229	1:468	6:228
Portalegre	1:355	808	107	2:270	333	114	70	517	2:787
Porto	2:986	1:104	137	4:227	1:005	254	183	1:442	5:669
Santarem	782	308	46	1:136	336	91	46	473	1:609
Vianna do Castello	424	229	33	686	251	74	50	375	1:061
Villa Real	1:304	434	48	1:786	560	98	38	696	2:482
Vizeu	1:824	738	81	2:643	731	166	71	968	3:611
Angra	59	26	3	88	101	22	13	136	224
Horta	54	17	4	75	38	7	3	48	123
Ponta Delgada	211	126	15	352	243	74	31	348	700
Funchal	77	35	6	118	66	16	6	88	206
Total	22:103	10:264	1:328	33:695	8:613	2:523	1:209	12:345	46:040

Estado civil dos ausentes accidentalmente

Districtos	Varões				Femeas				Total geral
	Solteiros	Casados	Viuuos	Total	Solteiras	Casadas	Viuuas	Total	
Aveiro	7:092	3:120	112	10:324	3:215	287	65	3:567	13:891
Beja	4:322	2:448	270	7:040	1:699	680	134	2:513	9:553
Braga	5:841	1:394	82	7:317	3:021	250	59	3:330	10:641
Bragança	3:752	915	103	4:770	1:785	320	91	2:196	6:966
Castello Branco	2:930	1:499	94	4:523	1:297	307	96	1:700	6:223
Coimbra	9:214	2:985	158	12:357	4:057	304	99	4:460	16:817
Evora	3:749	2:118	200	6:067	1:398	345	109	1:852	7:919
Faro	3:588	1:604	103	5:295	1:095	303	66	1:464	6:759
Guarda	5:219	1:579	152	6:950	2:256	281	80	2:617	9:567
Leiria	3:514	1:306	56	4:876	1:719	174	36	1:929	6:805
Lisboa	12:703	2:718	226	15:647	8:701	661	228	9:590	25:237
Portalegre	3:351	1:884	156	5:391	1:162	285	90	1:537	6:928
Porto	5:308	2:783	117	8:208	2:108	399	107	2:614	10:822
Santarem	4:003	937	86	5:026	2:189	192	74	2:455	7:481
Vianna do Castello	6:641	2:395	114	9:150	1:768	220	52	2:040	11:190
Villa Real	5:841	1:259	106	7:206	2:675	263	72	3:010	10:216
Vizeu	11:247	2:808	183	14:238	6:212	541	124	6:877	21:115
Angra	251	100	6	357	156	48	12	216	573
Horta	1:098	138	4	1:240	449	46	4	499	1:739
Ponta Delgada	1:167	318	21	1:506	616	84	34	734	2:240
Funchal	925	266	15	1:206	331	72	28	431	1:637
Total	101:756	34:574	2:364	138:694	47:909	6:062	1:660	55:631	194:325

Disse eu, quando me referi á população por estado civil, notando o desequilíbrio entre *casados* e *casadas*, que dava a estas o predomínio sobre aquelles de 9:536, que este facto se explicava, principalmente, entre outras causas, pela da emigração, e acrescentei, tratando da população de direito ou legal, que julgava o seu apuramento mais util como elucidação de factos aparentemente obscuros que se notam na população de facto, do que como base para reclamação de quaesquer direitos civis ou exigencia da satisfação de quaesquer encargos publicos da parte do estado para com os recenseados.

E assim é: sem o apuramento da população de direito ou legal, ficar-se-ia suspeitando, mas sem provas para a affirmativa, que o predomínio numerico das mulheres casadas sobre os homens casados

era do dominio quasi exclusivo da emigração. Agora póde-se affoutamente afirmar que assim é, denunciando o apuramento da população legal um excesso dos varões casados sobre as femeas casadas de 11:235, que não só absorve em si o de 9:536 que ficou a descoberto no apuramento da população de facto, mas ainda o excede em 1:699 varões casados, o que tem uma explicação, a meu ver, não só obvia, como plausivel. Esta rasão é a difficuldade que existe em preencher com verdade e exactidão os boletins de familia na parte em que se referem aos ausentes que, ou por morte ignorada das familias, ou por desprezo d'elles para com ellas, deixam desconhecido o seu paradeiro, do que resulta ignorarem-se tambem as circumstancias em que se encontram os 1:699 varões que acima ficam indicados com um estado civil que talvez não seja o seu. Ainda assim, o numero é insignificante comparado com o dos varões ausentes, que em 1878 foi de 138:694.

VIII

INSTRUCCÃO ELEMENTAR

O recenseamento que se limitasse a ser a expressão numerica das duas populações de facto e legal, da divisão essencial da primeira em urbana e rural, e do estado civil de ambas ellas por sexos e idades, seria, como foi o de 1864, um auxilio poderoso para novas investigações, mas não o limite de estudos de tão largos horisontes como são os que entram no dominio da estatistica, quando applicada á prescrutação das necessidades moraes e intellectuaes de um povo.

Reconheceu estas verdades o primeiro chefe que teve esta reparição, quando notou na *Introducção ao Censo Geral da População* em 1864 omissões de factos importantes, taes como o apuramento das profissões dos recenseados, o da população por origens ou nacionalidades, e, finalmente, o mais importante de todos elles, o apuramento da instrucção popular, lacuna esta sensivel em um paiz que aspira, como deve, a adiantar-se na senda dos melhoramentos intellectuaes.

Não póde ainda este segundo *Censo da População* desobrigar-se de todas as responsabilidades requeridas em trabalhos estatisticos, por diversas causas que seria longo enumerar. Avulta entre ellas a minguada recompensa dada aos agentes, que, ao serem sobrecarregados com exigencias de novos questionarios, perderiam em recolher os boletins devidamente satisfeitos em todos os seus dizeres um tempo de certo não compensado pela remuneração arbitrada quando eram mais limitadas as informações exigidas nas circulares de 2 e 18 de novembro de 1864. Apesar d'esta e outras difficuldades, o actual recenseamento avanta-se ao de 1864, não só pela comparação entre os antigos e os modernos algarismos, como por dar pela primeira vez conta do estado da instrucção elementar no reino e ilhas, deixando tambem satisfeito um ramo importante da estatistica, qual é o que se refere ás circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados.

O apuramento das profissões nas capitaes dos districtos, bem como o da população por origem ou nacionalidade, farão parte do segundo *Anuario Estatistico do Reino de Portugal*, fornecendo assim desde logo elementos de comparação para o *Censo Geral da População* que deve publicar-se no futuro decennio.

Pelo que respeita á instrucção elementar, objecto exclusivo das considerações d'este capitulo, direi que a julguei digna de dois mappas graphicos, synthese dos numeros officialmente recolhidos e apurados n'esta repartição, mais como incentivo á meditação, do que, como seria para desejar, como documentos satisfactorios do estado da instrucção elementar em Portugal.

Damos em seguida os resultados geraes do apuramento da instrucção elementar por districtos com relação ao estado civil, e como complemento d'elle outro mappa especificando os sexos, mappas que se completam um ao outro, dando idéa clara do assumpto, em harmonia com os apuramentos anteriores.

Mapa da instrução elementar por districtos

Instrução	Districtos	Solteiros	Casados	Viuvos	Total dos varões	Solteiras	Casadas	Viuvas	Total das fêmeas	Totaes (varões e fêmeas)			
										Solteiros	Casados	Viuvos	Total geral
Que sabem ler e escrever.	Aveiro	14:323	10:642	1:169	26:134	3:755	1:262	280	5:297	18:078	11:904	1:449	31:431
	Beja	5:517	4:293	580	10:390	3:366	1:660	307	5:333	8:883	5:953	887	15:723
	Braga	21:678	17:502	2:335	41:515	7:733	2:758	692	11:176	29:404	20:260	3:027	52:691
	Bragança	7:454	6:390	902	14:746	2:662	1:009	202	3:873	10:116	7:399	1:104	18:619
	Castello Branco	7:154	5:355	588	13:097	2:476	779	196	3:451	9:630	6:134	784	16:548
	Coimbra	14:141	9:117	982	24:240	4:031	1:534	393	5:958	18:172	10:651	1:375	30:198
	Evora	5:090	3:535	549	9:174	3:648	1:561	443	5:652	8:738	5:096	992	14:826
	Faro	6:066	5:568	519	12:153	5:527	3:370	723	9:620	11:593	8:938	1:242	21:773
	Guarda	11:766	8:904	1:040	21:710	3:078	810	181	4:069	14:844	9:714	1:221	25:779
	Leiria	7:113	5:773	511	13:397	2:272	1:194	240	3:706	9:385	6:967	751	17:103
	Lisboa	38:337	27:044	3:476	68:857	30:523	17:497	6:735	54:755	68:860	44:541	10:211	123:612
	Portalegre	3:816	3:182	405	7:403	2:578	1:447	378	4:403	6:394	4:629	783	11:806
	Porto	33:486	25:275	2:965	61:726	16:725	8:484	2:036	27:245	50:211	33:759	5:001	88:971
	Santarem	8:204	6:711	713	15:628	4:175	2:368	551	7:094	12:379	9:079	1:264	22:722
	Vianna do Castello	14:937	13:255	1:729	29:921	3:127	1:378	366	4:871	18:064	14:633	2:095	34:792
	Villa Real	17:919	12:244	1:810	31:973	6:673	2:751	616	10:040	24:592	14:995	2:426	42:013
	Vizeu	20:845	13:348	1:678	35:871	6:209	2:094	431	8:734	27:054	15:442	2:109	44:605
	Angra	3:139	1:803	194	5:136	3:410	1:203	261	4:874	6:549	3:006	455	10:010
	Horta	1:947	1:388	137	3:422	2:102	914	199	3:215	4:049	2:252	336	6:637
Ponta Delgada	3:731	3:040	271	7:042	4:032	2:442	443	6:917	7:763	5:482	714	13:959	
Funchal	2:300	2:048	133	4:531	2:308	1:557	455	4:320	4:608	3:605	638	8:851	
		248:963	186:367	22:736	458:066	120:403	58:072	16:128	194:603	369:366	244:439	38:864	652:669
Que sabem ler	Aveiro	3:523	1:979	229	5:731	1:293	333	76	3:702	4:816	2:312	305	7:433
	Beja	1:166	343	52	1:561	812	137	32	981	1:378	480	84	2:542
	Braga	3:028	1:634	196	4:858	2:291	484	114	2:889	5:319	2:118	310	7:747
	Bragança	2:975	939	147	4:061	1:862	304	84	2:250	4:837	1:243	231	6:311
	Castello Branco	1:128	396	28	1:552	834	207	26	1:067	1:962	603	54	2:619
	Coimbra	3:172	1:343	152	4:667	1:270	208	60	1:538	4:442	1:551	212	6:205
	Evora	834	247	34	1:115	845	195	56	1:096	1:679	442	90	2:211
	Faro	2:549	503	50	3:102	2:938	605	126	3:669	5:487	1:108	176	6:771
	Guarda	2:810	1:223	158	4:191	1:306	226	39	1:571	4:116	1:449	197	5:762
	Leiria	1:874	877	63	2:814	1:110	374	70	1:554	2:984	1:251	133	4:368
	Lisboa	8:130	2:581	391	11:102	8:106	2:427	846	11:379	16:236	5:008	1:237	22:481
	Portalegre	804	237	41	1:082	644	169	54	867	1:448	406	95	1:949
	Porto	9:789	3:233	356	13:428	6:509	1:212	294	8:015	16:298	4:495	650	21:443
	Santarem	3:727	809	67	4:603	2:346	557	143	3:046	6:073	1:366	210	7:649
	Vianna do Castello	3:249	1:142	122	4:513	912	178	23	1:113	4:161	1:320	145	5:626
	Villa Real	2:500	1:068	177	3:745	2:052	598	100	2:750	4:552	1:666	277	6:495
	Vizeu	3:962	2:342	305	6:609	1:615	448	86	2:149	5:577	2:790	391	8:758
	Angra	905	265	33	1:203	1:530	400	74	2:004	2:435	665	107	3:207
	Horta	1:666	216	18	1:900	2:126	356	47	2:529	3:792	572	65	4:429
Ponta Delgada	2:428	473	51	2:952	4:119	1:003	143	5:265	6:547	1:476	194	8:217	
Funchal	1:248	423	30	1:701	1:578	598	156	2:332	2:826	1:021	186	4:033	
		61:467	22:323	2:700	86:490	46:098	11:019	2:649	59:766	107:565	33:342	5:349	146:256
Que não sabem ler nem escrever.	Aveiro	53:266	26:929	3:201	83:396	82:375	41:271	11:143	134:789	135:641	68:200	14:344	218:185
	Beja	36:945	20:554	2:872	60:371	34:652	23:149	5:682	63:483	71:597	43:703	8:554	123:854
	Braga	60:969	30:844	4:217	96:030	101:501	48:217	13:278	162:996	162:470	79:061	17:495	259:026
	Bragança	44:326	18:420	2:638	65:384	47:741	23:979	6:617	78:337	92:067	42:399	9:255	143:721
	Castello Branco	43:299	24:474	2:516	70:289	48:107	29:026	7:394	84:527	91:406	53:500	9:910	154:316
	Coimbra	67:539	35:260	4:109	106:908	90:063	46:079	12:584	148:726	157:602	81:339	16:693	235:634
	Evora	29:363	13:362	2:180	44:905	25:170	15:258	4:488	44:916	54:533	28:620	6:668	89:821
	Faro	51:391	29:646	2:812	83:849	47:699	32:398	6:652	86:749	99:090	62:044	9:464	170:598
	Guarda	53:625	28:034	3:195	84:854	65:788	37:215	9:096	112:099	119:413	65:249	12:291	196:953
	Leiria	50:822	24:788	2:374	77:984	55:923	30:844	6:760	93:527	106:745	55:632	9:134	171:511
	Lisboa	117:145	52:821	7:320	177:286	100:376	57:258	17:046	174:680	217:521	110:079	24:366	351:966
	Portalegre	26:948	14:034	1:688	42:670	24:490	15:643	4:568	44:701	51:438	29:677	6:256	87:371
	Porto	86:737	44:610	4:946	136:293	123:720	66:447	20:007	215:174	215:457	111:057	24:953	351:467
	Santarem	57:475	29:030	3:067	89:572	53:605	33:532	8:801	100:938	116:080	62:562	11:368	190:510
	Vianna do Castello	35:989	16:282	2:589	54:860	66:716	30:919	8:477	106:112	102:705	47:201	11:066	160:972
	Villa Real	50:121	19:927	2:893	72:941	65:343	29:664	8:172	103:179	115:464	49:591	11:065	176:120
	Vizeu	86:382	40:192	4:991	131:565	117:249	55:199	14:195	186:643	203:631	95:391	19:186	318:208
	Angra	15:125	9:277	991	25:393	19:619	9:989	3:411	33:019	34:744	19:266	4:402	58:412
	Horta	12:208	7:799	1:103	21:110	18:170	8:601	2:953	29:724	30:378	16:400	4:056	50:834
Ponta Delgada	29:891	17:830	1:438	49:159	31:792	18:267	4:377	54:936	61:633	36:097	6:315	104:095	
Funchal	36:408	18:317	1:729	56:454	37:757	18:610	4:379	61:246	74:165	36:927	6:608	117:700	
		1.045:974	522:430	62:869	1.631:273	1.267:856	671:565	181:080	2.120:501	2.313:830	1.193:995	243:949	3.751:774

Mappa comparativo da instrucção elemental por sexos e estado civil,
em médias de 1:000

Districtos	Sabem ler e escrever					Sabem ler					Não sabem ler nem escrever							
	Varões			Femeas		Varões			Femeas		Varões			Femeas				
	Em 1:000 solteiros	Em 1:000 casados	Em 1:000 viuvas	Em 1:000 solteiras	Em 1:000 casadas	Em 1:000 solteiros	Em 1:000 casados	Em 1:000 viuvas	Em 1:000 solteiras	Em 1:000 casadas	Em 1:000 viuvas	Em 1:000 solteiros	Em 1:000 casados	Em 1:000 viuvas	Em 1:000 solteiras	Em 1:000 casadas	Em 1:000 viuvas	
Aveiro	201	269	254	43	29	24	50	50	15	8	7	749	681	696	942	963	969	
Beja	126	170	165	87	67	51	27	14	15	21	5	5	847	816	820	892	928	944
Braga	253	350	346	69	54	49	35	33	29	21	9	8	712	617	625	910	937	943
Bragança	136	248	245	51	40	29	54	37	40	36	12	12	810	715	715	913	948	959
Castello Branco	139	177	188	48	26	26	22	13	9	16	7	3	839	810	803	936	967	971
Coimbra	167	200	187	42	32	30	37	29	29	14	4	5	796	771	784	944	964	965
Evora	144	206	199	123	92	89	24	15	12	28	11	11	832	779	789	849	897	900
Faro	101	156	153	99	93	96	43	14	15	52	16	17	856	830	832	849	891	887
Guarda	133	233	237	44	21	20	41	32	36	19	6	4	786	735	727	937	973	976
Leiria	119	184	173	38	37	34	31	28	22	19	11	10	850	788	805	943	952	956
Lisboa	235	323	311	220	227	274	49	31	35	58	31	34	716	641	654	722	742	692
Portalegre	121	182	190	93	84	76	25	14	19	23	10	11	854	804	791	884	906	913
Porto	258	345	359	110	111	91	75	45	43	43	16	13	667	610	598	847	873	896
Santarem	118	184	186	64	65	58	54	22	17	36	15	15	828	794	797	900	920	927
Vianna do Castello	276	432	389	44	42	41	60	37	28	13	6	3	664	531	533	943	952	956
Villa Real	254	368	371	90	83	69	35	32	36	28	18	11	711	600	593	832	899	920
Vizeu	187	239	240	50	36	29	36	42	44	13	8	6	777	719	716	937	956	965
Angra	164	159	159	139	104	70	47	23	27	62	34	20	789	818	814	799	862	910
Horta	123	143	109	94	93	62	105	23	14	95	36	15	772	834	877	811	871	923
Ponta Delgada	104	143	154	101	113	81	67	22	29	103	46	26	829	835	817	796	841	893
Funchal	57	99	94	55	75	83	31	20	16	38	29	28	911	881	890	907	896	889
Total	184	255	257	84	78	81	45	30	31	32	15	13	771	715	712	884	907	906

Desaffrontando os dois mappas acima publicados das divisões districtaes, para melhor se poderem apalpar os resultados geraes do recenseamento da instrucção elemental, ficam os seguintes algarismos representando em absoluto e relativamente o estado d'este importante assumpto:

Sabem ler e escrever	Solteiros	248:963	369:366
	Solteiras	120:403	
	Casados	186:367	244:439
	Casadas	58:072	
	Viuvos	22:736	38:864
	Viuvos	16:128	
		652:669	
Sabem apenas ler	Solteiros	61:467	107:565
	Solteiras	46:098	
	Casados	22:323	33:342
	Casadas	11:019	
	Viuvos	2:700	5:349
	Viuvos	2:649	
		146:256	
Analfabetos	Solteiros	1.045:974	2.313:830
	Solteiras	1.267:856	
	Casados	522:430	1.193:995
	Casadas	671:565	
	Viuvos	62:869	243:949
	Viuvos	181:080	
		3.751:774	

Prescindindo ainda do estado civil dos recenseados para approximar e comparar entre si as sommas totaes dos que sabem ler e escrever, e dos que apenas sabem ler, com a somma total dos analfabetos, vê-se que esta ultima domina as duas primeiras, dando alem d'isso o excedente de 2.952:849 habitantes, o que representa

no total da população de facto 17,5 por cento que receberam instrucção elemental e 82,5 por cento que não a receberam. Referindo estes calculos a 1:000 habitantes, teremos 175 favorecidos com a instrucção elemental, ficando 825 pertencendo ao grupo dos analfabetos.

N'estes dados têm até hoje assentado todos os calculos tendentes a achar a proporção entre o numero das escolas e o estado de desenvolvimento da instrucção popular com relação á população de facto.

Não é este, porém, o verdadeiro modo de estudar a questão. Do avultado numero de analfabetos apurados no recenseamento, n'uma desproporção desanimadora com relação ao total da população de facto, deve-se descontar, recorrendo ao estado da população por idades, os tres grupos que representam a infancia desde o nascimento até 1 anno, de 1 até 5 annos e de 6 até 10 annos.

No primeiro d'estes grupos, desde o nascimento até 1 anno, entram 76:100 varões e 74:099 femeas, total 150:199; no segundo grupo, de 1 a 5 annos, entram 244:524 varões e 239:757 femeas, total 484:281. Finalmente, no terceiro grupo de 6 a 10 annos, entram 239:096 varões e 230:616 femeas, total 469:712.

Sommando os resultados totaes d'estes tres grupos ter-se-ha 1.104:192 analfabetos, que não podem deixar de o ser, por lhes não permittir a idade receberem qualquer cultura intellectual.

Ora, abatendo 1.104:192 analfabetos, d'esta ordem, dos 3.751:774 denunciados no recenseamento, encontraremos 2.647:582 analfabetos, ou 581 analfabetos por 1:000 habitantes sobre 419 individuos que receberam instrucção elemental, o que altera profundamente as percentagens já indicadas quando se não descontava da totalidade dos analfabetos os numeros representativos da infancia desde 1 até 10 annos.

Tendo o apuramento da população por idades sido feito em grupos de 5 annos, vão com relação á infancia envolvidos no terceiro grupo os menores de 9 e 10 annos, que, logicamente, não devem figurar todos como pertencentes á classe dos analfabetos que o são por a idade lhes não permittir que deixem de o ser.

Os seguintes mappas desenvolvem por sexos e estado civil os dois mappas precedentes, fechando com um resumo do estado da instrucção elemental em cada districto sem distincção de sexo nem estado civil, e com referencia a 1:000 habitantes.

Mappa da proporção média da instrucção elemental por 1:000 varões em cada districto administrativo, tendo por base a população de facto

Districtos	Sabem ler e escrever	Sabem ler	Analfabetos
Aveiro	227	50	723
Beja	144	21	835
Braga	292	34	674
Bragança	175	48	777
Castello Branco	154	19	827
Coimbra	179	34	787
Evora	166	20	814
Faro	123	31	846
Guarda	196	38	766
Leiria	142	30	828
Lisboa	268	43	689
Portalegre	145	21	834
Porto	292	63	645
Santarem	142	42	816
Vianna do Castello	335	51	614
Villa Real	294	35	671
Vizeu	206	38	756
Angra	162	38	800
Horta	129	72	799
Ponta Delgada	119	50	831
Funchal	72	27	901
Em relação á população total do reino	210	40	750

Mapa da proporção média da instrução elementar por 1:000 fêmeas em cada districto administrativo, tendo por base a população de facto

Districtos	Sabem ler e escrever	Sabem ler	Analphabetos
Aveiro	37	12	951
Beja	76	14	910
Braga	63	16	921
Bragança	46	27	927
Castello Branco	39	12	949
Coimbra	38	10	952
Evora	110	21	869
Faro	96	37	867
Guarda	35	13	952
Leiria	37	16	947
Lisboa	228	47	725
Portalegre	88	17	895
Porto	109	32	859
Santarem	64	27	909
Vianna do Castello	43	10	947
Villa Real	86	24	890
Vizeu	44	11	945
Angra	122	50	828
Horta	91	72	837
Ponta Delgada	103	78	819
Funchal	64	34	902
Em relação á população total do reino	82	25	893

Mapa-resumo da instrução elementar, em absoluto, com referencia a 1:000 habitantes em cada districto administrativo, envolvendo ambos os sexos e os estados civis, tendo por base a população de facto

Districtos	Sabem ler e escrever	Sabem ler	Analphabetos
Aveiro	122	29	849
Beja	111	18	871
Braga	165	24	811
Bragança	110	38	852
Castello Branco	95	15	890
Coimbra	104	21	875
Evora	139	21	840
Faro	109	34	857
Guarda	113	25	862
Leiria	88	23	889
Lisboa	248	45	707
Portalegre	117	19	864
Porto	193	46	761
Santarem	103	35	862
Vianna do Castello	173	28	799
Villa Real	187	29	784
Vizeu	120	24	856
Angra	140	45	815
Horta	107	72	821
Ponta Delgada	111	65	824
Funchal	68	31	901
Em relação á população total do reino	143	32	825

Mapa por districtos dos habitantes que sabem ler e dos que são analphabetos, por sexos e estado civil

Districtos	População de facto			Sabem ler			São analphabetos		
	Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total
Aveiro	115:261	141:788	257:049	31:865	6:999	38:864	83:396	134:789	218:185
Beja	72:322	69:797	142:119	11:951	6:314	18:265	60:371	63:483	123:854
Braga	142:403	177:061	319:464	46:373	14:065	60:438	96:030	162:996	259:026
Bragança	84:191	84:460	168:651	18:807	6:123	24:930	65:384	78:337	143:721
Castello Branco	84:938	89:045	173:983	14:649	4:518	19:167	70:289	84:527	154:816
Coimbra	135:815	156:222	292:037	28:907	7:496	36:403	106:908	148:726	255:634
Evora	55:194	51:664	106:858	10:289	6:748	17:037	44:905	44:916	89:821
Faro	99:104	100:038	199:142	15:255	13:289	28:544	83:849	86:749	170:598
Guarda	110:755	117:739	228:494	25:901	5:640	31:541	84:854	112:099	196:953
Leiria	94:195	98:787	192:982	16:211	5:260	21:471	77:984	93:527	171:511
Lisboa	257:245	240:814	498:059	79:959	66:134	146:093	177:286	174:680	351:966
Portalegre	51:155	49:971	101:126	8:485	5:270	13:755	42:670	44:701	87:371
Porto	211:447	250:434	461:881	75:154	35:260	110:414	136:293	215:174	351:467
Santarem	109:803	111:078	220:881	20:231	10:140	30:371	89:572	100:938	190:510
Vianna do Castello	89:294	112:096	201:390	34:434	5:984	40:418	54:860	106:112	160:972
Villa Real	108:659	115:969	224:628	35:718	12:790	48:508	72:941	103:179	176:120
Vizeu	174:045	197:526	371:571	42:480	10:883	53:363	131:565	186:643	318:208
Angra	31:732	39:897	71:629	6:339	6:878	13:217	25:393	33:019	58:412
Horta	26:432	35:468	61:900	5:322	5:744	11:066	21:110	29:724	50:834
Ponta Delgada	59:153	67:118	126:271	9:994	12:182	22:176	49:159	54:936	104:095
Funchal	62:686	67:898	130:584	6:232	6:652	12:884	56:454	61:246	117:700
Total geral	2.175:829	2.374:870	4.550:699	544:556	254:369	798:925	1.631:273	2.120:501	3.751:774

Tenho apresentado os mappas representativos do estado da instrução elementar por districtos, por estado civil e sexos, e em absoluto com relação ao total da população de facto. Dou em seguida o mappa da instrução elementar urbana e rural, esclarecendo assim o que se refere á instrução elementar por districtos. D'elle se conclue que o numero dos individuos que sabem ler e escrever nas cidades é de 217:131 e nos campos de 581:794, o que perfaz a somma total de 798:925, que condiz com os resultados obtidos com relação ao apuramento parcial, feito por districtos.

O numero de analphabetos nas cidades é de 329:158, e nos

campos de 3.422:616, o que perfaz a totalidade de 3.751:774, resultado que ainda está de accordo com o mencionado apuramento por districtos, quando se não esqueçam as deducções que foram feitas no total dos analphabetos, pela exclusão dos 3 grupos representativos da população por idades, até 10 annos.

Sendo esta a primeira vez que se apura o estado da instrução elementar em Portugal, pelo menos methodicamente, faltam-me os elementos necessarios para decidir até que ponto o augmento do numero das escolas nos ultimos quatorze annos influiu na diffusão do ensino, e portanto na diminuição do numero dos analphabetos.

Instrução elemental urbana e rural e respectivas médias por 1:000 habitantes

Districtos	Cidades	Numero de habitantes de facto nas cidades			População urbana no districto	População rural no districto	Numero de individuos que têm instrução elemental						Médias dos individuos que têm instrução elemental					Numero de individuos analfabetos						Médias dos analfabetos				
							Urbana			Rural			Urbanas		Rurales	Nas cidades		Nos campos		Urbanas			Rurales					
		Por cidade		Por districto			Por districto		Por cidade	Por districto	Por cidade	Por districto	Por cidade	Por districto		Por cidade	Por districto	Por cidade	Por districto	Por cidade	Por districto	Por districto						
		Varões	Fêmeas	Total			Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Em 1:000 varões	Em 1:000 fêmeas	Em 1:000 varões	Em 1:000 fêmeas	Em 1:000 habitantes	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas	Em 1:000 varões	Em 1:000 fêmeas	Em 1:000 habitantes		
Aveiro	Aveiro	3:177	3:675	6:852	6:852	250:192	1:336	781	1:336	781	30:529	6:218	420	212	420	212	147	1:841	2:894	1:841	2:894	81:555	131:895	580	788	580	788	853
		162:561	283:728	546:289	546:289	4:004:410	118:326	98:805	118:326	98:805	426:230	155:564	144:235	184:923	144:235	184:923	144:235	184:923	144:235	184:923	1:487:038	1:935:578	3:751:774	3:422:616	4:550:699			

RESUMO

População urbana	546:289	4:550:699
População rural	4:004:410	
Numero		
De individuos que têm instrução elemental	Nas cidades	217:131
	Nos campos	798:925
	Varões	581:794
	Fêmeas	4:550:699
De individuos analfabetos	Nas cidades	329:158
	Nos campos	3:751:774
	Varões	1:487:038
	Fêmeas	3:422:616

Entre as contrapostas opiniões dos que pretendem que a instrução elemental influa nos resultados da criminalidade, dos que limitam essa influencia a certo e determinado numero de crimes, e dos que não querem achar relação entre um e outro assumpto, não deve uma estatística official emittir opinião propria, que os factos podem por vezes contrariar.

Não obstante, tendo-se ultimamente publicado uma estatística official da administração da justiça criminal, julguei dever pôr em confronto os numeros representativos da criminalidade por districtos com os do estado da instrução elemental, tambem por districtos, fornecendo assim um elemento valioso para o estudo de tão importante questão.

O mappa que abaixo se publica approxima e compara os resultados obtidos em dois inqueritos, ambos officiaes, representados pelos seguintes numeros:

População de facto em 1878. 4.550:699

Numero de réus que sabem ler	4:099
Numero de réus que não sabem ler	9:256
Numero total de réus	13:355

A média dos réus que sabem ler é de 1 por 1:000 habitantes, e a dos que não sabem ler é de 2 por 1:000, sendo o total das médias de 3 por 1:000.

Estes resultados justificariam a opinião dos que fazem depender invariavelmente o augmento ou diminuição da criminalidade do maior ou menor grau da instrução popular.

Em todo caso, este assumpto pede novas indagações, attendendo a que, pela nossa legislação, se denominam crimes muitos actos e infracções, que na maior parte dos paizes se qualificam de delictos ou contravenções, como se nota no relatorio que antecede a Estatística da administração da justiça criminal, publicada pelo respectivo ministerio.

Mappa comparativo da criminalidade com o estado da instrucção elemental em todo o reino, com referencia ao anno de 1878, collidos os primeiros dados para esta comparação da estatística da administração da justiça criminal, publicada pelo ministerio da justiça, e os segundos extrahidos do apuramento do estado da instrucção elemental, effectuado no mesmo anno pelo ministerio das obras publicas.

Districtos	Habitantes do facto em 1878	Numero de réus que sabem ler	Média em 1:000 habitantes	Numero de réus que não sabem ler	Média em 1:000 habitantes	Numero total dos réus	Média em 1:000 habitantes
Aveiro	257:049	205	8	375	14	580	22
Beja	142:119	120	8	284	20	404	28
Braga	319:464	297	9	441	14	738	23
Bragança	168:651	262	15	737	44	999	59
Castello Branco	173:983	68	4	270	15	338	19
Coimbra	292:037	188	6	360	12	548	18
Evora	106:858	68	6	310	29	378	35
Faro	199:142	57	3	184	9	241	12
Guarda	228:494	273	12	641	28	914	40
Leiria	192:982	120	6	376	19	496	25
Lisboa	498:059	1:090	22	2:024	41	3:114	63
Portalegre	101:126	81	3	151	15	182	18
Porto	461:881	307	7	703	15	1:010	22
Santarem	220:881	180	8	493	22	673	30
Vianna do Castello	201:390	128	6	214	11	342	17
Villa Real	224:628	271	12	439	20	710	32
Vizeu	371:571	290	8	697	18	987	26
No continente	4.160:315	3:955	9	8:799	21	12:654	30
Angra	71:629	21	3	38	5	59	8
Horta	61:900	10	2	44	7	54	9
Ponta Delgada	126:271	51	4	207	16	258	20
Funchal	130:584	62	4	168	13	230	17
Nas ilhas	390:384	144	3	457	12	601	15
Total no continente	4.160:315	3:955	9	8:799	21	12:654	30
Total nas ilhas	390:384	144	3	457	12	601	15
Total geral em todo o reino	4.550:699	4:099	9	9:256	20	13:255	29

Para complemento das informações obtidas ácerca da instrucção elemental, dou em seguida o mappa das escolas elementares officiaes e particulares nos districtos do reino e ilhas, e a sua comparação nos annos de 1864 e 1878.

Por elle se vê que o numero total das escolas officiaes e particulares, em 1864, era de 2:774, e em 1878 é de 4:368, o que dá um augmento de 1:594 escolas, no intervallo dos 14 annos decorridos entre o primeiro e o segundo recenseamento, ou 163 escolas por anno.

Os districtos que tiveram maior augmento no numero das escolas do sexo masculino foram os do Porto 119, Vizeu 92, Villa Real 77, Vianna do Castello 76, Guarda 64 e Aveiro 63; os que tiveram maior augmento no numero de escolas do sexo feminino foram os do Porto 91, Vizeu 88, Villa Real 79, Lisboa 60, Ponta Delgada 52 e Aveiro 49. Na totalidade do augmento das escolas de um e outro sexo, quer officiaes, quer particulares, os districtos mais beneficiados foram o do Porto com 210 escolas, Vizeu com 180, Villa Real com 154, Aveiro com 112, Guarda com 111 e Vianna do Castello com 97¹.

¹ O processo adoptado para obter a estatística das escolas particulares é exclusivamente administrativo e não merece plena confiança. Á falta de inspectores dos estudos com largas attribuições e responsabilidades, são as autoridades superiores administrativas que por convite dos actuaes commissarios delegam nas administrações dos concelhos, e estes nas respectivas regedorias, o encargo melindroso de apurar e descriminar os factos que se referem ao ensino particular. Este methodo dá como resultado a pouca exactidão nas informações collidas directamente dos proprios mestres, que declaram ter escola aberta, ou haverem-na fechado, consoante aos seus interesses de momento. Não é pois impossivel que o numero apurado das escolas particulares seja deficiente, embora os governadores civis, por intermedio dos seus agentes naturaes, se hajam esforçado em obter dados dignos de figurar em uma estatística official.

Mappa das escolas de ensino elemental officiaes e particulares nos districtos do reino e ilhas, e sua comparação nos annos de 1864 e 1878:

Districtos	Em 1864			Em 1878			Diferença em 1878					
	Mascullinas	Femininas	Total	Mascullinas	Femininas	Total	Para mais		Para menos		Total	
							Mascullinas	Femininas	Mascullinas	Femininas	Para mais Mascullinas	Para menos Femininas
Aveiro	111	10	121	174	59	233	63	49	-	-	112	-
Beja	60	21	81	87	69	156	27	48	-	-	75	-
Braga	110	8	118	162	37	199	52	29	-	-	81	-
Bragança	96	11	107	150	45	195	54	34	-	-	88	-
Castello Branco	85	21	106	117	41	158	32	20	-	-	52	-
Coimbra	115	11	126	162	48	210	47	37	-	-	84	-
Evora	45	24	69	52	29	81	7	5	-	-	12	-
Faro	61	28	89	81	67	148	20	39	-	-	59	-
Guarda	151	16	167	215	63	278	64	47	-	-	111	-
Leiria	76	11	87	101	24	125	25	13	-	-	38	-
Lisboa	231	248	479	248	308	556	17	60	-	-	77	-
Portalegre	53	13	66	64	28	92	11	15	-	-	26	-
Porto	214	78	292	333	169	502	119	91	-	-	210	-
Santarem	102	79	181	127	57	184	25	-	-	22	3	-
Vianna do Castello	73	7	80	149	28	177	76	21	-	-	97	-
Villa Real	117	14	131	194	91	285	77	79	-	-	154	-
Vizeu	187	12	199	279	100	379	92	88	-	-	180	-
Angra	37	37	74	46	26	72	9	-	-	11	-	2
Horta	24	14	38	41	25	66	17	11	-	-	28	-
Ponta Delgada	39	63	102	77	115	192	38	52	-	-	90	-
Funchal	36	25	61	51	29	80	15	4	-	-	19	-
	2:023	751	2:774	2:910	1:458	4:368	887	742	-	33	1:596	2

Total geral a mais 1:594

Durante o intervallo de 1864 a 1878 houve um augmento de 113 escolas por anno.

IX

CIRCUMSTANCIAS PHYSICAS OU ESPECIAES DOS RECENSEADOS

Dá esta ultima parte da *Introdução* ao recenseamento conta das circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados, em seis diversos mappas, relativos cada um d'elles a uma enfermidade ou lesão especial, em resultado do inquerito a que se procedeu administrativamente, em virtude das instrucções dadas pela repartição de estatística aos respectivos governadores civis do continente e ilhas adjacentes. Vae este inquerito especial acompanhado de outro mappa graphico em que as diversas lesões ou enfermidades são representadas nos districtos por circulos de maior ou menor grandeza, com relação ao maior ou menor grupo das enfermidades apuradas. Quando duas ou tres especies de enfermidades ou lesões, por pertencerem ao mesmo grupo, ou numero, são representadas por circulos de iguaes dimensões, o circulo collocado á esquerda representa a maior quantidade relativa. Assim, por exemplo, no districto de Castello Branco, os cegos são em maior numero 200 para 100:000 habitantes, seguindo-se-lhes os surdos 173 para 100:000 habitantes, e os idiotas 143 para 100:000 habitantes¹. Como todas estas tres especies pertencem ao mesmo grupo (typo 240 e 120 por 100:000 habitantes), serve

¹ Quando na repartição de estatística se tratou de apurar os resultados obtidos pelo ultimo recenseamento, desde logo se notou o crescido numero de individuos designados pela rubrica de *idiotas*, facto que a repartição já não podia remediar, visto estarem ultimados os trabalhos preparatorios do recenseamento, remunerados e despedidos os agentes, sendo portanto impossivel entrar em novas indagações sobre o assumpto. Parece que é da definição do vocabulo *idiotas*, dada sem excepção por todos os dictionarios portuguezes, que nasceu o equivooco de alguns agentes, confundindo *idiotas* com *analphabets*. Foi porém este o unico facto que mereceu reparo da repartição ao trabalho de alguns dos agentes, embora em pequeno numero, o que não pôde nem deve lançar desfavor sobre as restantes averiguações a que procederam com relação ás circumstancias physicas ou especiaes dos recenseados.

a collocação dos circulos com a côr respectiva á especie, para designar a maior quantidade entre as tres especies do mesmo grupo, por isso o circulo com a côr representativa dos cegos é o primeiro á esquerda, seguindo-se-lhe o que representa os surdos e finalmente o que designa os idiotas.

O systema adoptado no mappa graphico não satisfaz só ao fim de dar conhecimento das quantidades, das especies, em relação umas ás outras dentro do mesmo districto, como succede por motivos, aliás justificados, em outras cartas estatisticas. O systema adoptado permite a comparação das quantidades, das especies, entre os diversos districtos do reino, conhecendo-se por uma simples inspecção os factos mais notaveis da estatistica das lesões em comparação de uns com outros districtos, como pôde verificar-se nos districtos norte-occidentaes, onde ha maior numero de cegos; de surdos predominando nos districtos centraes, com especialidade nos districtos de Portalegre e de Evora, onde os surdos attingem o maximo da escala.

A grande desigualdade, existente entre algumas das quantidades maiores das diversas lesões, dificulta a organização da escala dos grupos em ordem crescente; por exemplo: uma das lesões attinge em Portalegre o numero de 605 por 100:000 habitantes, em Evora de 540, em Beja 387, na Guarda 287, todos por 100:000 habitantes. A differença pois entre os districtos de Portalegre e de Evora é de 65 lesões, entre Evora e Beja de 153, e entre Beja e a Guarda de 100. Todas as outras quantidades de lesões, em numero de 96, exceptuando 2 d'ellas, são inferiores a 10 de differença entre si. Já se vê pois que houve difficuldade em formar uma escala segura com addições que na maior parte differem umas das outras menos de 10, tendo de ser incluídas na escala as differenças maximas de 153 e de 100, apesar d'estas serem excepçionaes.

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os surdos-mudos e a população do reino

Districtos	População	Surdos-mudos			Proporção entre os surdos-mudos e a população
		Varões	Fomeas	Total	
Ponta Delgada	126:271	37	25	62	1 : 2:036
Horta	61:900	20	9	29	1 : 2:134
Vianna do Castello	201:390	42	38	80	1 : 2:517
Porto	461:881	94	73	167	1 : 2:765
Coimbra	292:037	60	38	98	1 : 2:979
Castello Branco	173:983	41	16	57	1 : 3:052
Vizeu	371:571	73	48	121	1 : 3:070
Leiria	192:982	33	25	58	1 : 3:327
Braga	319:464	55	34	89	1 : 3:589
Aveiro	257:049	37	28	65	1 : 3:954
Santarem	220:881	31	23	54	1 : 4:089
Guarda	228:494	32	20	52	1 : 4:394
Villa Real	224:628	30	18	48	1 : 4:679
Angra	71:629	10	5	15	1 : 4:774
Bragança	168:651	22	13	35	1 : 4:818
Faro	199:142	21	17	38	1 : 5:240
Beja	142:119	19	7	26	1 : 5:466
Portalegre	101:126	9	9	18	1 : 5:618
Lisboa	498:059	41	27	68	1 : 7:324
Funchal	130:584	10	4	14	1 : 9:327
Evora	106:858	6	4	10	1 : 10:685
No continente	160:315	646	438	1:084	1 : 3:837
Nas ilhas	390:384	77	43	120	1 : 3:253
Em todo o reino	4.550:699	723	481	1:204	1 : 3:779

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os surdos e a população do reino

Districtos	População	Surdos de nascença			Surdos não de nascença			Total geral	Proporção entre os surdos e a população
		Varões	Fomeas	Total	Varões	Fomeas	Total		
Portalegre	101:126	123	104	227	203	182	385	612	1 : 165
Evora	106:858	63	31	94	248	235	483	577	1 : 185
Beja	142:119	90	38	128	259	163	422	550	1 : 258
Guarda	228:494	91	52	143	313	200	513	656	1 : 348
Lisboa	498:059	166	121	287	479	506	985	1:272	1 : 391
Bragança	168:651	91	64	155	147	107	254	409	1 : 412
Villa Real	224:628	93	46	139	215	146	361	500	1 : 449
Santarem	220:881	128	66	194	111	128	239	433	1 : 510
Porto	461:881	97	42	139	398	349	747	886	1 : 521
Vizeu	371:571	108	64	172	280	256	536	708	1 : 524
Coimbra	292:037	79	34	113	229	187	416	529	1 : 552
Castello Branco	173:983	35	28	63	135	115	250	313	1 : 555
Aveiro	257:049	57	38	95	183	151	334	429	1 : 599
Faro	199:142	46	22	68	129	127	256	324	1 : 614
Angra	71:629	19	7	26	47	42	89	115	1 : 622
Leiria	192:982	51	15	66	112	108	220	286	1 : 674
Vianna do Castello	201:390	42	23	65	122	104	226	291	1 : 692
Braga	319:464	85	36	121	164	136	300	421	1 : 758
Horta	61:900	15	4	19	31	28	59	78	1 : 793
Ponta Delgada	126:271	26	12	38	57	43	100	138	1 : 915
Funchal	130:584	16	9	25	41	27	68	93	1 : 1:404
No continente	4.160:315	1:445	824	2:269	3:727	3:200	6:927	9:196	1 : 452
Nas ilhas	390:384	76	32	108	176	140	316	424	1 : 920
Em todo o reino	4.550:699	1:521	856	2:377	3:903	3:340	7:243	9:620	1 : 473

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os mudos e a população do reino

Districtos	População	Mudos de nascença			Mudos não de nascença			Total geral	Proporção entre os mudos e a população do reino
		Varões	Fomeas	Total	Varões	Fomeas	Total		
Aveiro	257:049	66	54	120	28	14	42	162	1 : 1:586
Guarda	228:494	42	34	76	31	27	58	134	1 : 1:705
Coimbra	292:037	60	47	107	22	23	45	152	1 : 1:921
Castello Branco	173:983	33	29	62	12	15	27	89	1 : 1:954
Villa Real	224:628	42	43	85	11	9	20	105	1 : 2:139
Vizeu	371:571	59	52	111	38	22	60	171	1 : 2:172
Santarem	220:881	55	33	88	9	2	11	99	1 : 2:231
Angra	71:629	11	16	27	3	2	5	32	1 : 2:238
Funchal	130:584	33	21	54	2	2	4	58	1 : 2:251
Leiria	192:982	30	31	61	13	10	23	84	1 : 2:297
Vianna do Castello	201:390	34	27	61	16	8	24	85	1 : 2:369
Faro	199:142	35	25	60	7	8	15	75	1 : 2:655
Braga	319:464	57	36	93	15	12	27	120	1 : 2:662
Horta	61:900	8	8	16	4	3	7	23	1 : 2:691
Porto	461:881	59	46	105	30	32	62	167	1 : 2:765
Portalegre	101:126	18	12	30	4	2	6	36	1 : 2:809
Bragança	168:651	22	22	44	10	4	14	58	1 : 2:907
Evora	106:858	16	8	24	6	4	10	34	1 : 3:142
Lisboa	498:059	35	48	133	13	11	24	157	1 : 3:172
Beja	142:119	16	14	30	7	5	12	42	1 : 3:383
Ponta Delgada	126:271	13	6	19	1	2	3	22	1 : 5:739
No continente	4.160:315	729	561	1:290	272	208	480	1:770	1 : 2:350
Nas ilhas	390:384	65	51	116	10	9	19	135	1 : 2:891
Em todo o reino	4.550:699	794	612	1:406	282	217	499	1:905	1 : 2:388

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os cegos e a população do reino

Districtos	População	Cegos de nascença			Cegos não de nascença			Total geral	Proporção entre os cegos e a população do reino
		Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total		
Porto	461:881	72	63	135	563	500	1:063	1:198	1 : 385
Bragança	168:651	24	53	77	160	192	352	429	1 : 393
Guarda	228:494	34	33	67	211	294	505	572	1 : 399
Portalegre	101:126	18	20	38	99	114	213	251	1 : 402
Vianna do Castello	201:390	34	24	58	216	181	397	455	1 : 442
Angra	71:629	9	9	18	79	70	149	167	1 : 428
Evora	106:858	18	9	27	97	110	207	234	1 : 456
Faro	199:142	42	26	68	170	187	357	425	1 : 468
Aveiro	257:049	44	34	78	216	250	466	544	1 : 472
Beja	142:119	28	26	54	142	91	233	287	1 : 495
Castello Branco	173:983	37	30	67	127	155	282	349	1 : 498
Vizeu	371:571	44	42	86	309	351	660	746	1 : 498
Villa Real	224:628	50	44	94	165	176	341	435	1 : 516
Horta	61:900	18	15	33	57	28	85	118	1 : 524
Coimbra	292:037	56	53	109	199	246	445	554	1 : 527
Lisboa	498:059	81	53	134	410	357	767	901	1 : 552
Leiria	192:982	25	24	49	167	132	299	348	1 : 554
Braga	319:464	48	54	102	233	227	460	562	1 : 568
Santarem	220:881	25	21	46	134	143	277	323	1 : 683
Ponta Delgada	126:271	18	12	30	53	60	113	143	1 : 883
Funchal	390:584	7	4	11	31	30	61	72	1 : 1:813
No continente	4.160:315	680	609	1:289	3:618	3:706	7:324	8:613	1 : 483
Nas ilhas	390:384	52	40	92	220	188	408	500	1 : 780
Em todo o reino	4.550:699	732	649	1:381	3:838	3:894	7:732	9:113	1 : 499

Quadro demonstrativo da proporção em ordem decrescente, que existe entre os alienados e a população do reino

Districtos	População	Alienados de nascença			Alienados não de nascença			Total geral	Proporção entre os alienados e a população
		Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total		
Vizeu	371:571	34	21	55	146	144	290	345	1 : 1:077
Guarda	228:494	28	10	38	83	87	172	210	1 : 1:088
Horta	61:900	1	3	4	21	28	49	53	1 : 1:167
Bragança	168:651	31	22	53	44	40	84	137	1 : 1:231
Angra	71:629	2	5	7	22	27	49	56	1 : 1:279
Braga	319:464	52	35	87	58	86	144	231	1 : 1:382
Villa Real	224:628	34	30	64	55	43	98	162	1 : 1:386
Castello Branco	173:983	23	14	37	36	52	88	125	1 : 1:391
Vianna do Castello	201:390	15	13	28	50	59	109	137	1 : 1:470
Aveiro	257:049	29	23	52	53	58	111	163	1 : 1:576
Porto	461:881	34	37	71	93	128	221	292	1 : 1:581
Coimbra	292:037	44	31	75	55	54	109	184	1 : 1:587
Leiria	192:982	26	25	51	37	32	69	120	1 : 1:608
Santarem	220:881	29	21	50	32	35	67	117	1 : 1:887
Portalegre	101:126	7	13	20	17	14	31	51	1 : 1:982
Beja	142:119	13	6	19	25	21	46	65	1 : 2:186
Faro	199:142	14	2	16	33	32	65	81	1 : 2:458
Ponta Delgada	126:271	10	6	16	13	18	31	47	1 : 2:686
Evora	106:858	4	8	12	10	15	25	37	1 : 2:888
Funchal	390:584	8	5	13	19	13	32	45	1 : 2:901
Lisboa	498:059	20	20	40	57	72	126	169	1 : 2:947
No continente	4.160:315	437	331	768	886	972	1:858	2:626	1 : 1:584
Nas ilhas	390:384	21	19	40	75	86	161	201	1 : 1:942
Em todo o reino	4.550:699	458	350	808	961	1:058	2:019	2:827	1 : 1:609

Quadro demonstrativo da proporção, em ordem decrescente, que existe entre os idiotas e a população do reino

Districtos	População	Idiotas de nascença			Idiotas não de nascença			Total geral	Proporção entre os idiotas e a população
		Varões	Fêmeas	Total	Varões	Fêmeas	Total		
Horta	61:900	49	24	73	21	31	52	125	1 : 494
Angra	71:629	36	27	63	33	34	67	130	1 : 550
Porto	461:881	137	117	254	270	262	532	786	1 : 587
Aveiro	257:049	114	81	195	138	97	235	430	1 : 597
Evora	106:858	61	34	95	49	31	80	175	1 : 610
Vianna do Castello	201:390	64	34	98	113	112	225	323	1 : 623
Portalegre	101:126	62	42	104	21	31	52	156	1 : 648
Faro	199:142	113	56	169	42	79	121	290	1 : 686
Beja	142:119	69	49	118	48	40	88	206	1 : 689
Castello Branco	173:983	78	44	122	69	57	126	248	1 : 701
Guarda	228:494	60	33	93	128	94	222	315	1 : 725
Bragança	168:651	79	63	142	48	35	83	225	1 : 749
Santarem	220:881	132	76	208	44	42	86	294	1 : 751
Coimbra	292:037	93	54	147	121	110	231	378	1 : 772
Ponta Delgada	126:271	63	46	109	30	24	54	163	1 : 774
Leiria	192:982	67	45	112	60	72	132	244	1 : 790
Villa Real	224:628	91	60	151	83	50	133	284	1 : 790
Braga	319:464	121	83	204	98	93	191	395	1 : 808
Vizeu	371:571	114	71	185	129	116	245	430	1 : 863
Lisboa	498:059	178	90	268	159	131	290	558	1 : 892
Funchal	390:584	53	21	74	28	22	50	124	1 : 1:053
No continente	4.160:315	1:633	1:032	2:665	1:620	1:452	3:072	5:737	1 : 725
Nas ilhas	390:384	201	118	319	112	111	223	542	1 : 720
Em todo o reino	4.550:699	1:834	1:150	2:984	1:732	1:563	3:295	6:279	1 : 724

Numero de ordem que occupa cada um dos districtos nas lesões, em relação ao numero 21, totalidade dos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes

Districtos	Numero de ordem que occupa cada um dos districtos nas lesões					
	Surdos-mudos	Surdos	Mudos	Cegos	Idiotas	Alienados
Aveiro	10.º	13.º	1.º	9.º	4.º	10.º
Beja	17.º	3.º	20.º	10.º	9.º	16.º
Braga	9.º	18.º	13.º	18.º	18.º	6.º
Bragança	15.º	6.º	17.º	2.º	12.º	4.º
Castello Branco	6.º	12.º	4.º	11.º	10.º	8.º
Coimbra	5.º	11.º	3.º	15.º	14.º	12.º
Evora	21.º	2.º	18.º	7.º	5.º	19.º
Faro	16.º	14.º	12.º	8.º	8.º	17.º
Guarda	12.º	4.º	2.º	3.º	11.º	2.º
Leiria	8.º	16.º	10.º	17.º	16.º	13.º
Lisboa	19.º	5.º	19.º	16.º	20.º	21.º
Portalegre	18.º	1.º	16.º	4.º	7.º	15.º
Porto	4.º	9.º	15.º	1.º	3.º	11.º
Santarem	11.º	8.º	7.º	19.º	13.º	14.º
Vianna do Castello	3.º	17.º	11.º	5.º	6.º	9.º
Villa Real	13.º	7.º	5.º	13.º	17.º	7.º
Vizeu	7.º	10.º	6.º	12.º	19.º	1.º
Angra	14.º	15.º	8.º	6.º	2.º	5.º
Horta	2.º	19.º	14.º	14.º	1.º	3.º
Ponta Delgada	1.º	20.º	21.º	20.º	15.º	18.º
Funchal	20.º	21.º	9.º	21.º	21.º	20.º

Nenhumas outras considerações me suggere a leitura dos mappas que acima ficam publicados, a não ser, como já disse, o equívoco dos agentes, de que resultou o apuramento de uma lesão organica, que, devendo limitar-se a um menor numero de recenseados, avulta no recenseamento n'uma proporção visivelmente erronea.

Afóra este caso especial, nota-se no mappa que diz respeito aos cegos um grande augmento dos que o não foram de nascença sobre os que o foram, circumstancia que em muitos boletins foi attribuida á enfermidade das bexigas por falta de vaccinação, sendo o numero de cegos de nascença apenas de 1:381, e os não de nascença de 7:732, o que dá um excesso d'estes sobre aquelles de 6:351. É para notar que havendo em todo o reino e ilhas adjacentes um crescido numero de asylos para creanças abandonadas e velhos invalidos, os não haja senão em limitadissimo numero para as enfermidades e lesões especiaes constantes dos mappas que acima vão publicados, existindo apenas um hospital para alienados, um asylo unico de surdos-mudos e ainda um numero apoucado de hospicios para cegos.

Cumpre-me ainda declarar, para que este trabalho mereça completa confiança, que tendo parte da imprensa levantado duvidas

ácerca do modo por que fôra effectuado o recenseamento na capital, o meu immediato antecessor officiou em 11 de maio de 1878 ao governador civil do districto, interrogando-o sobre o assumpto, officio a que este magistrado respondeu em 28 do mesmo mez e anno, relatando os processos seguidos para effectuar o recenseamento, e garantindo, depois de novas verificações a que mandou proceder, os seus resultados, como convinha, para limpar da suspeita de imperfeitas ou omissas as bases em que deviam assentar os futuros apuramentos e confrontos de numeros.

Dou aqui por concluidas as considerações geraes sobre o censo geral da população em 1878, e o seu respectivo confronto com o de 1864.

Repartição de estatistica, 15 de novembro de 1880.

O chefe da repartição de estatistica

Luiz Augusto Pulciniim.

DOCUMENTOS ANNEXOS

Pecas officiaes sobre o recenseamento geral da população de 1878, publicadas no «Diario do governo»

15 DE MARÇO DE 1877.—Carta de lei mandando proceder ao recenseamento

Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, de dez em dez annos, ao recenseamento geral da população no reino e ilhas adjacentes.

§ unico. O primeiro recenseamento será feito no dia 31 de dezembro de 1877.

Art. 2.º É o governo auctorizado a despender nas operações de recenseamento, a que se refere o § unico do artigo 1.º, até á somma de 30:000,000 réis.

§ unico. O governo fará inserir nos orçamentos relativos aos annos, em que deverem ter logar os futuros recenseamentos, as sommas necessarias para este serviço.

Art. 3.º O governo decretará os regulamentos e instrucções indispensaveis para a execução d'esta lei.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr.

Dada no paço, aos 15 de março de 1877.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Marquez d'Avila e de Bolama*—*Carlos Bento da Silva*—*João Gualberto de Barros e Cunha*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)
(*Diario do governo* de 24 de março de 1877, pag. 310.)

12 DE ABRIL DE 1877.—Circular aos governadores civis sobre a numeração das casas

No *Diario do governo* n.º 67, de 24 de março do anno corrente, está publicada a carta de lei mandando proceder a um recenseamento geral da população no dia 31 de dezembro d'este anno.

Opportunamente serão remettidas a v. ex.ª as necessarias instrucções, a fim de que as operações do censo se realizem com a exactidão indispensavel em assumpto de tão subidá importancia.

Vou comtudo desde já chamar a attenção de v. ex.ª para um facto que a experiencia do ultimo censo effectuado em 31 de dezembro de 1863 mostrou ser um grande embaraço para os agentes encarregados de distribuir e recolher as listas de familia. Refiro-me á falta de numeração das casas.

V. ex.ª avalia bem de quão valioso auxilio deve ser para os agentes do recenseamento a effectiva e regular numeração das casas, que, facilitando-lhes o trabalho, melhorará sensivelmente esta importante operação do censo.

Vou pois rogar a v. ex.ª, com o mais vivo empenho, se sirva expedir as necessarias instrucções, a fim de que as camaras municipaes dos concelhos do districto administrativo dignamente a cargo de v. ex.ª façam numerar (onde este ramo de policia estiver descurado) todas as casas susceptiveis de serem habitadas e aquellas que já o forem, alterando convenientemente a numeração, avivando a antiga que não possa ler-se, etc., etc.

A illustração de v. ex.ª e o seu zêlo pelo serviço publico dispensam-me de entrar em mais largos desenvolvimentos d'este assumpto, restando-me apenas rogar a v. ex.ª que communique para este ministerio o modo como foi executado este serviço, e as difficuldades que porventura se levantarem.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, em 12 de abril de 1877.—Ill.º e ex.º sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.—*Rodrigo de Moraes Soares*.

Identicas para os governadores civis dos restantes districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diario do governo* de 14 de abril de 1877, pag. 655.)

6 DE JUNHO DE 1877.—Decreto e instrucções

Tendo a carta de lei de 15 de março de 1877 determinado que se proceda no dia 31 de dezembro do anno corrente ao recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O recenseamento será nominal e simultaneo, começará e acabará no dia 31 de dezembro de 1877 em todas as povoações, e terá por base toda a população existente no continente do reino de Portugal e ilhas adjacentes no referido dia.

Art. 2.º Todos os habitantes serão recenseados na casa ou logar em que pernitoarem, em 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878, mas os individuos que habitualmente residirem em um logar, e n'aquella noite estiverem temporariamente ausentes, serão tambem inscriptos nas listas das respectivas familias com a nota de *ausentes*, logo em seguida á inscripção dos individuos presentes.

Art. 3.º Todas as pessoas nacionaes ou estrangeiras, que então estiverem no continente do reino e ilhas adjacentes, serão recenseadas.

Art. 4.º O recenseamento far-se-ha por meio de listas de familia; contendo as noticias necessarias para se averiguar o numero total dos habitantes de cada povoação, seus nomes, sexos, idades, estado civil, profissões, etc., etc., com distincção de nacionaes e estrangeiros, residentes e transeuntes, presentes e ausentes.

Art. 5.º Os governadores civis, administradores de concelho e regedores de parochia, são especialmente encarregados de dirigir, inspeccionar e fazer executar as operações parciaes do recenseamento, nos termos e pelo modo especificado nas instrucções que fazem parte d'este decreto, e com elle baixam assignadas pelo ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria.

Art. 6.º Junto a cada uma das auctoridades administrativas, a que se refere o artigo antecedente, haverá uma commissão especial composta de funcionarios publicos ou pessoas idoneas para fiscalisarem, verificarem e commentarem os resultados das operações do recenseamento.

Estas commissões serão nomeadas pelo modo prescripto nas instrucções que fazem parte d'este decreto.

Art. 7.º As operações elementares do recenseamento serão commettidas a agentes especiaes escolhidos escrupulosamente nas localidades de entre as pessoas que mais conhecedoras forem das circumstancias da sua população.

A nenhum d'estes agentes será confiado trabalho superior ao que possa desempenhar no espaço de um só dia.

Os agentes serão retribuidos pelo modo prescripto nas instrucções que fazem parte d'este decreto.

Serão preferidos para agentes, em igualdade de circumstancias, os individuos que collaboraram no censo effectuado em 31 de dezembro de 1863 com zêlo e intelligencia.

Art. 8.º Todos os elementos originaes do recenseamento, desde as listas de familia até ás informações do governador civil e commissão especial de districto, serão recolhidos no ministerio das obras publicas, commercio e industria, para serem apurados e publicados pela repartição de estatistica.

Art. 9.º Os que na redacção das listas de familia, ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão e alterarem a verdade dos factos, serão processados e punidos nos termos do artigo 489.º do codigo penal com a multa de 5000 a 20000 réis.

Art. 10.º Tanto este decreto como as instrucções que d'elle fazem parte e quaesquer outros documentos que se expedirem para execução das operações do recenseamento, serão, logo que forem publicados no *Diario do governo*, cumpridos, na parte que lhes disser respeito, por todas as auctoridades civis, ecclesiasticas e militares, e empregados publicos, qualquer que seja a sua classe ou categoria; ficando todos obrigados a prestarem ás auctoridades e agentes encarregados do recenseamento os auxilios que este importante serviço publico reclamar.

O presidente do conselho de ministros, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de junho de 1877. — REI. — *Marquez d'Avila e de Bolama* — *José de Sande Magalhães Mexia Salema* — *Carlos Bento da Silva* — *Antonio Florencio de Sousa Pinto* — *José de Mello Gouveia* — *João Gualberto de Barros e Cunha*.

Instrucções que fazem parte do decreto da data de hoje

Artigo 1.º O governador civil de cada um dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, logo que receber as presentes instrucções, tratará de lhes dar estricto cumprimento na parte que lhe disser respeito; communicar-as ha aos administradores dos concelhos ou bairros em numero sufficiente para serem distribuidas por todos os regedores de parochia; e nomeará uma comissão especial, composta, pelo menos, de cinco pessoas, que o auxilie na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento no seu districto, á qual presidirá.

Art. 2.º O administrador de cada concelho ou bairro, logo que receber as presentes instrucções, nomeará, á imitação do que dispõe o artigo 1.º para os governadores civis, uma comissão especial, composta, pelo menos, de cinco pessoas, que o auxilie na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento no seu concelho, da qual será o presidente.

Nos concelhos que forem cabeças de districto, á excepção dos bairros de Lisboa e Porto, deverá prescindir-se da comissão de concelho, ficando fazendo as suas vezes a comissão de districto.

Art. 3.º Em seguida, communicará o administrador de cada concelho ou bairro as presentes instrucções a todos os regedores de parochia do seu concelho ou bairro, e de accordo com cada um d'elles e com o respectivo parochio, nomeará uma comissão que auxilie o regedor na direcção e fiscalisação das operações do recenseamento da parochia.

Esta comissão deverá ser composta de cinco membros, pelo menos, escolhidos de entre os parochianos, que mais habilitados estiverem com o conhecimento da respectiva povoação.

D'ella fará sempre parte o respectivo parochio.

Installar-se-ha, logo que para isso for convidada pelo administrador do concelho ou bairro, e escolherá, de entre os seus membros, presidente, dando de tudo conhecimento ao administrador dentro do praso de oito dias.

Art. 4.º O primeiro trabalho da comissão parochial, apenas se constituir, será proceder a uma rigorosa investigação do numero de fogos existentes na freguezia.

Do que apurar a este respeito enviará nota circunstanciada ao administrador do concelho ou bairro dentro do mais curto praso.

Das participações que o administrador do concelho ou bairro receber das comissões parochiaes, fará uma relação por freguezias, indicando o numero de boletins de familia de que careça para se operar o recenseamento geral da população do seu concelho ou bairro.

Em seguida, e dentro do praso prefixo e improrogavel de oito dias, remetterá esta relação ao governador civil do respectivo districto.

O governador civil, logo que haja colligido as relações de todos os concelhos ou bairros existentes no districto a seu cargo, enviará immediatamente e sem perda de tempo, as proprias e originaes relações que receber, á repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Art. 5.º Depois de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, tratará a comissão parochial de resolver se é ou não necessario, ou conveniente, dividir a freguezia em secções, de modo que o trabalho de cada uma d'ellas possa ser escrupulosamente desempenhado por um só agente e em um só dia bem aproveitado.

Nas grandes cidades haverá, sempre que for possivel, um agente para cada 100 fogos.

Art. 6.º Depois de resolvido definitivamente este ponto, procederá a comissão parochial á escolha do agente ou agentes, aos quaes, na sua freguezia, encarregará as operações elementares do recenseamento. Os agentes deverão ser escolhidos sempre, de entre os individuos praticos e conhecedores da freguezia, diligentes, probos, intelligentes, e que dêem completa garantia ao pontual e escrupuloso desempenho do encargo que lhes é confiado.

Serão preferidos para agentes, em igualdade de circumstancias, os individuos que collaboraram no recenseamento effectuado em 31 de dezembro de 1863 com zelo, probidade e intelligencia.

Art. 7.º Oportunamente, e depois de recebidas na repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria, as relações de que trata o artigo 4.º d'estas instrucções, serão remettidos aos governadores civis os boletins de fogo (modelo A), e por elles distribuidos convenientemente pelas comissões parochiaes.

O boletim de fogo (modelo A) serve para a inscripção sem a menor discrepância de todas as casas e chefes de familias existentes na freguezia ou secção de freguezia.

O modo de preencher este boletim deprehende-se facilmente dos titulos que em cada uma das suas columnas estão inscriptos.

Assim, na 1.ª e 2.ª columnas, devem inscrever-se os nomes particulares (quando os haja) da secção da freguezia, arrabalde, logar, quinta, casal, rua, travessa, beco, etc., etc., que dentro da mesma secção existir.

Na 3.ª e 4.ª columnas assentam-se, segundo as casas estão habitadas ou deshabitadas, os numeros de policia das mesmas casas (havendo-os).

Serve a 5.ª columna para n'ella se inscreverem os nomes dos chefes de familia que houver nas casas deshabitadas, ou para os nomes dos donos das casas deshabitadas.

Na 6.ª columna são numeradas seguidamente as familias.

Restam a 7.ª e 8.ª columnas; estas servem, a 7.ª para n'ella se inscrever a declaração de *distribuidas*, quando effectivamente forem distribuidos a cada familia os boletins de familia (modelo B), e a 8.ª para n'ella se inscrever a declaração de *recolhidos* ou *não recolhidos* (apontando-se n'esta ultima hypothese as rasões apresentadas pela familia), quando no dia 1 de janeiro de 1878 se recolherem os boletins de familia (modelo B) anteriormente distribuidos segundo as notas da columna 7.ª

Art. 8.º O boletim de fogo (modelo A) deve ser preenchido pelo agente, nos termos e pelo modo indicado no artigo anterior.

É por isso necessario que o individuo que aceitar a nomeação de agente proceda, desde logo, a um reconhecimento da freguezia ou secção da freguezia que lhe for encarregado.

Art. 9.º Cada comissão parochial deve fornecer a cada agente uma folha pelo menos do boletim de fogo (modelo A), ou mais, se forem necessarias.

Quando, porém, a folha ou folhas dos boletins pelo agente recebidas da comissão parochial, não bastarem para n'ellas se fazer a inscripção das familias existentes na freguezia ou secção de freguezia a seu cargo, e não lhe possam ser immediatamente fornecidas pela comissão parochial novas folhas, o agente adicionará ás folhas que já tiver preenchido o papel que a mais for necessario, riscando-o á imitação do que estiver impresso.

Art. 10.º O agente é obrigado a dar á comissão parochial, sempre que por esta lhe for exigido, conhecimento do boletim ou boletins de fogo (modelo A) que já tiver inscriptos ou em via de inscripção, mas, só depois de concluido o recenseamento será obrigado a entregal-os definitivamente com os boletins de familia (modelo B) que recolher na sua secção.

Art. 11.º A repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria remetterá com a necessaria antecipação aos governadores civis o numero de boletins de familia (modelo B) necessarios para se effectuar o recenseamento de cada freguezia.

Este numero será calculado sobre o numero de fogos de cada freguezia, com mais o acrescimo de 10 por cento.

Os governadores civis, apenas receberem os boletins de familia (modelo B), distribuil-os-hão ás comissões parochiaes por intermedio dos respectivos administradores de concelho.

Quatro ou seis dias antes do dia fixado para o recenseamento, entregará a comissão parochial ao seu agente ou agentes, os boletins de familia (modelo B), numerados em ordem seguida, conforme a relação ou relações das casas e familias pelos mesmos agentes anteriormente preparadas, e em quantidade sufficiente para se poder effectuar o recenseamento da freguezia.

Art. 12.º O agente procederá á distribuição dos boletins de familia (modelo B), por modo que ella se faça completamente até ao anoitecer do dia 31 de dezembro de 1877.

Guiar-se-ha, para este fim, pelo boletim de fogo (modelo A), de que tratam os artigos 7.º e seguintes, com tal cautela e escrupulo que nenhuma familia ou estabelecimento, por mais afastado que esteja do centro da povoação, ou, ainda mesmo, uma só pessoa quando tenha habitação sobre si, fique sem receber boletim de familia (modelo B).

Notará todas as entregas na respectiva columna do boletim de fogo (modelo A), nos termos e pelo modo indicado no artigo 7.º

Art. 13.º Nenhum individuo, seja qual for a sua classe, condição ou categoria, poderá recusar-se a receber o boletim de familia (modelo B) que se lhe distribuir, e a restituil-o, a seu tempo, devidamente preenchido, ou a dar as convenientes informações aos agentes, para estes preencherem ou corrigirem o boletim, quando na familia não haja quem saiba escrever.

Art. 14.º Os boletins relativos aos paços da residencia da familia real serão entregues aos respectivos vedores.

Os boletins relativos aos outros paços reaes serão entregues aos respectivos almoxarifes.

Art. 15.º O chefe de familia tem obrigação de preencher o seu boletim nos termos no mesmo especificados.

Relacionará primeiramente todos os individuos que, debaixo do mesmo tecto, pernitem de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878; e declarará quaes, porventura, ali estiverem de passagem ou como *transeuntes*.

Relacionará em seguida todas as pessoas que, fazendo parte da familia, não pernitem comtudo em casa, de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878, por estarem temporariamente *ausentes*.

Mencionará escrupulosamente a idade e estado de cada um dos individuos relacionados, bem como as profissões de modo bem claro e que não possa dar logar a duvidas; assim, quando o individuo relacionado for operario, por exemplo, deverá mencionar sempre o officio que exerce, pedreiro, carpinteiro, etc., etc.

E por fim mencionará todas as mais declarações que o boletim exige.

Aos agentes incumbe muito especialmente verificar, com o maximo escrupulo e cuidado, estes pontos, corrigindo os erros que houver, e preenchendo as omissões que encontrarem.

Fica expresso que, quando um individuo exercer mais de uma profissão ou industria, deve mencionar-se a principal.

Art. 16.º Serão considerados temporariamente *ausentes*, e d'este modo serão relacionados no respectivo boletim de familia (modelo B), os viajantes por terra e agua; os maritimos, pescadores, e mercadores ambulantes no exercicio de suas industrias; as creanças confiadas a amas externas; os alumnos internos nos collegios, seminarios, etc., etc.; os militares em serviço activo com a parte da familia que porventura os acompanhe; os presos, os reclusos nos asylos ou hospícios; os doentes em tratamento nos hospitaes e casas de saude.

Não se relacionarão como *ausentes* dos seus domicilios, nem se inscreverão nas familias com quem pernitem, antes porém serão relacionadas e inscriptas nos boletins das suas proprias familias; os ecclesiasticos, facultativos, parteiras, sangradores, magistrados, officiaes de justiça, empregados de vigilancia e policia nocturna ou agentes do recenseamento, que porventura passarem a noite de 31 de dezembro de 1877 para 1 de janeiro de 1878 fóra de suas casas no desempenho das respectivas funções.

Art. 17.º Os *estrangeiros* ou *naturalisados portuguezes* farão nos boletins, alem das declarações geraes, a de qualquer d'estas circumstancias em que estiverem.

Art. 18.º Nos boletins de familia (modelo B) não se relacionarão os que fallecerem na noite de 31 de dezembro, mas sim os que n'ella nascerem, supprindo-se, a estes e aos que ainda não estiverem baptisados, a falta do nome com as palavras: *varão* ou *femea*.

Art. 19.º Em cada estabelecimento especial, quer seja publico quer não, ou em cada habitação, em que haja moradores em commum, como collegios, seminarios, quartéis, conventos, prisões, asylos, hospitaes, hospícios, hospedarias, estalagens, albergarias, casas de malta e quaesquer outros, entregará o agente um boletim de familia (modelo B) onde os chefes ou directores dos mesmos estabelecimentos ou habitações inscreverão as pessoas, que n'elles passarem a noite de 31 de dezembro, declarando expressamente no mesmo boletim a qualidade do estabelecimento ou habitação, a fim de que se não confundam com o que são familias propriamente ditas.

Art. 20.º Os militares não arregimentados, estejam ou não em serviço activo, serão recenseados directamente por meio de boletins de familia (modelo B).

Art. 21.º Os pastores que não tiverem familia nos limites do povoado, e habitarem, sós ou com familia, em choças extraviadas, devem ser préviamente avisados para que, em dia e logar que os agentes lhes assignarem, recebam, preencham e restituam os respectivos boletins.

Art. 22.º Os capitães dos portos mandarão distribuir e recolher, devidamente preenchidos pelos commandantes ou mestres de todas as embarcações, quer de alto quer de pequeno porte, que se acharem na noite da inscripção ou entrarem na manhã seguinte nos portos das suas capitancias (depois de terem passado a noite sobre as aguas) boletins das respectivas tripulações ou passageiros que na mesma noite estivessem ou se alojassem a bordo, os quaes serão recenseados nas freguezias dos portos, em que se acharem, sendo considerados como *transeuntes* quando não tenham n'ellas residencia habitual.

Art. 23.º Os directores de obras publicas, de caminhos de ferro ou de linhas telegraphicas e pharoes, darão boletins devidamente preenchidos dos cantoneiros, guardas ou outros empregados e operarios que estiverem debaixo da sua direcção, e que, na noite da inscripção, não pernitem com suas familias, e estiverem de serviço ou albergados junto ás obras.

Art. 24.º Os individuos, chefes de familia ou estabelecimento que deverem dar boletim, mas que tiverem de se ausentar depois das doze horas da noite da inscripção, deixal-o-hão prompto para ser entregue ao agente que o for posteriormente recolher.

Art. 25.º Os chefes de familia não preencherão mais do que um boletim

(acrescido com o numero de folhas que forem necessarias), embora, pela circumstancia de habitarem em casas com duas entradas para ruas diversas, ou quaesquer outras circumstancias, recebam dois boletins ou mais.

Art. 26.º No dia 1 de janeiro de 1878 os agentes do recenseamento irão pelos domicilios recolher os boletins de familia, precedentemente distribuidos, vigiando escrupulosamente que não falte boletim algum, e que estejam preenchidos com exactidão, sem erros ou occultações que os agentes, pelo conhecimento que devem ter da freguezia ou secção da freguezia que lhes houver sido encarregada, possam apreciar, e n'este caso, farão em acto continuo, no proprio boletim, as correções e observações que julgarem a proposito.

Art. 27.º Quando a familia, por não haver n'ella quem saiba escrever ou não haver tido quem lhe suppra esta falta, restituir o boletim sem estar preenchido, o agente o preencherá ali mesmo conforme os esclarecimentos que obtiver, combinados com o conhecimento que tiver das circumstancias da mesma familia.

Art. 28.º Acerca das familias habitualmente residentes na secção ou freguezia, mas que estiverem temporariamente *ausentes* na epocha da inscripção, não havendo ficado em suas casas quem por ellas satisfaça ao preceito da inscripção, procurará o agente colher os esclarecimentos necessarios para preencher elle mesmo os respectivos boletins, nos quaes fará declaração d'essa circumstancia.

Art. 29.º Até ao dia 8 de janeiro de 1878 todos os agentes do recenseamento devem fazer entrega ás respectivas commissões parochiaes dos boletins de familia da sua secção, devidamente preenchidos e acompanhados da propria relação das casas e familias, boletim de fogo (modelo A), que lhes servirá de guia na sua distribuição e recepção, e onde devem ter notado, nos logares competentes, as casas que encontraram deshabitadas.

Art. 30.º A commissão parochial:

a) Fiscalizará cuidadosamente as operações dos seus agentes;
b) Resolverá as difficuldades que occorrerem no decurso das operações;
c) Será pessoalmente responsavel se, por desleixo seu, a inscripção se não fizer, pelo modo e no dia designado n'estas instrucções, ou se transigir com difficuldades creadas para entorpecer ou mallograr a mesma inscripção;

d) Logo que tiver recolhido dos seus agentes os boletins de familia, e reconhecido que não falta boletim de nenhum ponto habitado da freguezia, procederá á sua verificação, preenchimento de lacunas e rectificação de esclarecimentos inexactos, vigiando que os chefes de familia ou estabelecimentos não tivessem scientemente commettido erros ou occultações pelos quaes os agentes não dessem, ou que os agentes, levados pelo interesse de augmentarem as gratificações a que têm direito pelo seu trabalho, não tivessem exagerado o numero das pessoas inscriptas;

e) Para auxiliar a verificação dos boletins, reunirá, previamente, todos os trabalhos que na freguezia se tenham feito, da mesma natureza, os subsidiarios, como recenseamentos, roteiros quadragesimae, etc., tendo muito principalmente em vista o ultimo recenseamento geral feito em 1864, e combinando todos estes elementos com as informações insuspeitas que obtiver, e com o conhecimento que deve ter da propria localidade, ficará habilitada a desempenhar-se do seu encargo com mais consciencia e escrupulo;

f) Notará nos respectivos boletins de familia as differenças que póder descobrir e apreciar.

Art. 31.º A commissão parochial remetterá, dentro dos primeiros vinte dias do mez de janeiro de 1878, ao administrador do respectivo concelho ou bairro todos os boletins de familia da respectiva freguezia, ordenados, numerados e encerrados com declaração do ultimo numero, acompanhando-os das relações originaes que serviram á sua distribuição, arrecadação e nota das casas deshabitadas, e de informação circumstanciada acerca dos meios de verificação pela commissão empregados e da confiança que os resultados da operação do recenseamento devem inspirar, ou dos melhoramentos que, no seu entender, se devem de futuro introduzir n'este processo. Por esta occasião, dará conta das omissões culposas que se tiverem encontrado na verificação, para que o administrador promova que os culpados sejam judicialmente punidos.

Art. 32.º O administrador, logo que recolha de todas as freguezias do seu concelho ou bairro os processos do recenseamento, chamando em seu auxilio os vestigios que na sua administração possa encontrar de trabalhos d'esta natureza e principalmente o recenseamento de 1864, ouvirá o voto da commissão especial do recenseamento por elle e junto d'elle anteriormente creada, e bem assim quaesquer pessoas entendidas e conhecedoras das localidades, apreciará os resultados geraes da inscripção no concelho ou bairro que administra; formulará acerca d'elles e das informações das commissões parochiaes a sua opinião e remetterá todo este processo ao governador civil do seu districto até ao dia 5 de fevereiro de 1878.

Art. 33.º O governador civil, recolhendo de todos os concelhos do seu districto os processos de que trata o artigo antecedente, e auxiliado pela commissão especial de recenseamento por elle e junto d'elle anteriormente creada, procurará estudal-os e comparal-os nos seus resultados geraes com trabalhos similhantes ou subsidiarios, que deve ter mandado préviamente colligir e prin-

principalmente com o recenseamento de 1864, remettendo os mesmos processos, e o juizo que d'elles fizer, ao governo, pela repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria, até ao dia 20 de fevereiro de 1878, informando tambem por esta occasião ácerca de quaesquer pessoas que, pelo seu zêlo e intelligencia, se distinguissem na collaboração gratuita dos trabalhos do recenseamento, para que o governo possa tomar os seus serviços na consideração devida.

Art. 34.º Dentro de quinze dias, contados d'aquelle em que os processos de que trata o artigo antecedente derem entrada no ministerio das obras publicas, commercio e industria, se mandará pagar a cada um dos agentes do recenseamento a gratificação que lhes for devida.

Esta gratificação será proposta pelas respectivas commissões parochias, e sempre de modo que a despeza total de cada freguezia não seja superior ao computo de 5 réis por cada pessoa recenseada, salvas as eliminações que nos respectivos boletins de familia as mesmas commissões tiverem verificado no acto da correcção.

Art. 35.º Recolhidos que sejam os processos de todos os districtos, a repartição de estatistica do ministerio das obras publicas, commercio e industria procederá ao apuramento geral e publicação dos resultados do recenseamento da população por freguezias, concelhos e districtos.

Art. 36.º É permitido aos empregados, auctoridades ou corporações de-

pendentes de todos os ministerios, a quem tocar o cumprimento das presentes instrucções, proporem, desde já, e sempre que o tiverem por conveniente, pelas vias competentes, quaesquer duvidas ou observações, que porventura se lhes offerecerem para serem superiormente elucidadas e resolvidas.

Art. 37.º Os governadores civis, administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e respectivas commissões, começarão a empregar, desde já, todos os meios de publicidade e persuasão, que estiverem ao seu alcance, a fim de que todos os cidadãos se convençam da importancia do recenseamento a que vae proceder-se no interesse de todos o da boa administração do paiz; recenseamento que, longe de preparar meios governativos de oppressão e vexame (como já o demonstrou a experiencia do recenseamento effectuado em 31 de dezembro de 1863), não tem outro fim senão proteger os individuos, fomentar as forças productivas da nação no interior, e manter a sua dignidade no exterior. Outrosim porão bem ao alcance de todos, em termos concisos e claros, quando o dia do recenseamento se approximar, o modo dos chefes de familia preencherem a sua lista, e o dever que têm de o fazer com escrupulo e verdade, para evitarem as penas em que podem incorrer quando nas mesmas listas omittam voluntariamente alguma pessoa ou alterem maliciosamente alguma circumstancia essencial.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 6 de junho de 1877.— *João Gualberto de Barros e Cunha.*

Modelo A

Recenseamento geral da população — Boletim dos fogos

Distrito administrativo de ...
Concelho de ...
Freguezia de ...

Relação das casas habitadas e deshabitadas d'esta freguezia (ou ... secção da freguezia), e distribuição e arrecadação das respectivas listas de familia

Nome		Numero das casas		Nomes dos chefes de familia	Numero de ordem	Listas de familia		
Da secção, da freguezia, do arrabalde, do logar, da quinta ou do casal, etc.	Da rua	Habitadas	Deshabitadas			Nota das distribuidas	Nota das recolhidas	
1.ª secção		1	-	José Braz.	1	Distribuida	Recolhida.	
		2	-	Antonio Peres	2	D.	R.	
		3	-	João Francisco	3	D.	R.	
		4	-	Antonio Maria	4	D.	R.	
Campolide	Rua Direita	5	-	Carlos José	5	D.	Não restituiu.	
		6	-	-	-	-	-	
		(3.º andar direito)		-	-	-	-	-
		7	-	Manuel Antonio	6	D.	R.	
		1	-	João José	7	D.	R.	
		2	-	Manuel Maria	8	D.	R.	
		3	-	Joaquim Francisco	9	D.	R.	
Arrabalde do Moinho	Travessa do Outeiro	4	-	-	-	-	-	
		(2.º andar)		-	-	-	-	
		5	-	Francisco Carlos	10	D.	R.	
		6	-	-	-	-	-	
		(agua-furtada)		-	-	-	-	
		7	-	-	-	-	-	
Quinta do Pintor		(Sem n.º (1.º andar)		José Joaquim	11	D.	R.	
		Idem (2.º andar)		Maria Julia	12	D.	R.	
		Idem (agua-furtada).		José Antonio	13	D.	R.	

O agente do recenseamento, *Manuel Bento.*

Modelo B

Boletim de familia — n.º...

Distrito administrativo de ...
Concelho de ...
Freguezia de ...
Logar de ...

Casal de ...
Rua de ...
Numero da casa ...

Relação de todos os individuos que fazem parte d'esta familia, que junto d'ella pernoitaram, e dos que estavam d'ella ausentes na noite de 31 de dezembro de 1877

(Esta relação deve ser assignada por quem a der, declarando se a dá como chefe de familia, se como director, secretario, mordomo, etc., da casa ou estabelecimento de que se trata)

Numeração dos individuos	Nomes e appellidos	Sexos	Idades		Estados	Relação para com o chefe de familia	Instrução	Circunstancias especiais	Profissão, officio, occupação ou condição social	Observações
			Anos completos							
			(Dos que tiverem menos de dois annos, deve dizer-se os mezes que têm)							
			Anos	Mezes	(Solteiros, casados ou viuvos)					
1	João Francisco	M	36	-	Casado	Chefe de familia	Sabe ler e escrever.	-	Alfaiate.	
2	Maria Antonia	F	34	-	Casada	Mulher	Não sabe ler nem escrever	-	Costureira.	
3	Carlos Augusto	M	20	-	Solteiro	Sobrinho.	Sabe ler e escrever.	-	Caixeiro	Tráscunte estrangeiro (hespanhol).
4	Antonio Maria	M	45	-	Viuvo	Primo	Sabe ler mas não escrever	Cego por doença adquirida	Jardineiro.	Ausente naturalizado.
5	José	M	5	-	Solteiro	Filho	Não vae á escola.	Surdo mudo de nascença .	-	
6	Varão	M	-	9	Solteiro	Filho	Idem.	-	-	
7	Maria Joanna	F	70	-	Viuva	Mãe.	Não sabe ler nem escrever	Idiota	Tecedeira.	
8	Josefa	F	40	-	Solteira	Creada	Idem.	-	Creada de servir.	Preta.

20 DE JUNHO DE 1877.—Circular aos prelados

Ill.^{mo} ex.^{mo} e rev.^{mo} sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.^a . . . exemplares do decreto e instrucções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população, que deve verificar-se no dia 31 de dezembro futuro.

A elevada intelligencia de v. ex.^a dispensa-me de apresentar quaesquer considerações tendentes a demonstrar a importancia do inquerito a que vae proceder-se.

Como v. ex.^a verá, o artigo 3.^o das instrucções attribue aos parochos larga ingerencia nas commissões parochias, onde devem effectuar-se as operações mais importantes do censo.

Tenho por isso a honra de dirigir-me a v. ex.^a, pedindo-lhe que dê as necessarias instrucções aos parochos que estão sob a jurisdicção ecclesiastica de v. ex.^a, a fim de que elles não só prestem a sua valiosa e efficaz cooperação ás operações do recenseamento, contribuindo pelo seu concurso para que elle seja a expressão mais proxima da verdade, como tambem destruam os errados preconceitos que contra o recenseamento possam levantar-se nos animos dos seus parochianos, assegurando-lhes que de modo algum se trata de preparar meios governativos de oppressão e vexame, porém sim de obter-se o exacto conhecimento da população do paiz, sem o que mal poderão resolver-se com acerto os muitos e variados problemas da vida economica, social e administrativa do povo portuguez.

Deus guarde a v. ex.^a Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 20 de junho de 1877.—*João Gualberto de Barros e Cunha.*

Ill.^{mo} ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. . . .

(Inedita.)

20 DE JUNHO DE 1877.—Circular á imprensa

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs.—Tenho a honra de remetter a v. ex.^{as}, por ordem de s. ex.^a o ministro, dois exemplares do decreto e instrucções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população que deve verificar-se no dia 31 de dezembro futuro.

Omitto, por desnecessarias, quaesquer considerações sobre a importancia da operação do censo, e sobre o muito que é para desejar que, no conjuncto e nos promenores, sob o aspecto administrativo e sob o scientifico, o recenseamento portuguez inspire não menor confiança do que em geral inspiram os modernos censos de outros paizes.

Para a obtenção d'este resultado é indispensavel o illustrado auxilio e a patriotica collaboração de todos os que se honram com o nome de portuguezes.

Ninguem melhor do que a imprensa, pela sua elevada missão de formar e dirigir a opinião do paiz, pôde prestar esse auxilio, removendo muitos obstaculos e estorvos, e principalmente os que nasçam de preconceitos erroneos, que podem arriscar o completo bom exito das operações do recenseamento de 1877.

Dirijo-me pois a v. ex.^{as}, como representantes de um dos órgãos da imprensa portugueza, rogando-lhes, da parte de s. ex.^a o ministro, que no seu jornal advoguem a causa do recenseamento, combatam os obstaculos, as resistencias e os preconceitos que contra elle possam levantar-se e assegurem ao paiz que o inquerito a que vae proceder-se, não tem por fim preparar meios governativos de oppressão e vexame, antes pelo contrario attender á boa administração publica, pelo minucioso e exacto conhecimento da população, a qual é a alma, força, poder, riqueza e gloria de um paiz que aspira a ser bem governado.

Deus guarde a v. ex.^{as} Direcção geral do commercio e industria, em 20 de junho de 1877.—O director geral, *R. de Moraes Soares.*

Ill.^{mos} e ex.^{mos} srs. redactores do *Jornal d. . .*

(Inedita.)

26 DE JUNHO DE 1877.—Circular aos governadores civis, acompanhando exemplares das instrucções

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Por ordem de s. ex.^a o ministro, tenho a honra de remetter a v. ex.^a exemplares do decreto e instrucções de 6 do corrente mez, ácerca do recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes, que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro.

A distribuição dos ditos exemplares deve por v. ex.^a ser mandada fazer de modo, que toquem dois pelo menos a cada regedoria de parochia e dois a cada administração de concelho.

A illustração de v. ex.^a e o seu provado zelo pelo serviço publico dispensam-me de enumerar as considerações que a todas as auctoridades e funcionarios impõem o dever de empregarem a maxima solicitude para a boa execução da vasta e importantissima operação do censo; nem o governo duvida um momento da activa, efficaz e illustrada cooperação de todos os seus empregados.

Conveni pôrtanto que v. ex.^a recomende desde já, com a maior instancia, aos administradores dos concelhos do seu districto:

1.^o Que nomeiem, immediatamente, as commissões de concelho e as de parochia, para membros das quaes podem fazer acertadissima escolha nos parochos, membros das camaras municipaes e juntas de parochia, juizes ordinarios e de paz, professores de instrucção secundaria e primaria, etc., etc., tendo muito em vista o preceituado nos artigos 2.^o e 3.^o das instrucções.

2.^o Que empreguem todas as suas diligencias, a fim de que as referidas commissões se installe logo e comecem o desempenho da sua missão, dando immediato e rigoroso cumprimento ao que se acha estabelecido nos artigos 4.^o e 5.^o das instrucções.

3.^o Que façam sentir ás commissões de parochia que da escolha dos agentes depende a menor ou maior exactidão das informações que se exigem, porque a elles incumbe, em muitos casos, não só a correcção das faltas que poderão apreciar nos boletins de familia que recolherem, mas tambem o preenchimento dos mesmos boletins, quando na familia não haja quem saiba escrever, ou quando a familia estiver ausente do seu domicilio no dia da inscripção.

Assim deve haver o maior escrupulo na nomeação dos agentes, devendo sempre observar-se o disposto no artigo 6.^o das instrucções.

4.^o Que tratem desde já de colligir os elementos de comparação, a que se refere o artigo 32.^o das instrucções, e que avisem os regedores de parochia e respectivas commissões para fazerem outro tanto (artigo 30.^o das instrucções) de modo que, em tempo, haja reunidos a maior copia possivel de documentos e informações que auxiliem a apreciação dos resultados geraes do recenseamento.

5.^o Que previnam as commissões parochias de que devem fiscalisar que os agentes escrevam escrupulosamente o nome da parochia, não trocando uma letra por outra, collocando os devidos accentos, mencionando o sobrenome ou qualquer outro qualificativo da parochia, etc., etc., de modo a evitar enganos futuros.

6.^o Que dêem, emfim, prompto, cabal e inteiro cumprimento ás presentes instrucções, e que outro tanto exijam dos regedores de parochia, e de todos os seus subordinados.

Recommendo mais a v. ex.^a, com instancia, que sem demora:

1.^o Nomeie a comissão de districto (artigo 1.^o das instrucções) para a composição da qual encontrará por certo elementos prestantes entre os membros do clero, ministerio publico, professorado, junta geral do districto, etc., etc.;

2.^o Promova que as commissões parochias, por intermedio dos administradores do concelho, o habilitem a remetter-me sem demora os boletins dos fogos que houver no districto (instrucções, artigo 4.^o) a fim de que a repartição de estatistica esteja preparada para fornecer ás freguezias o material (modelos A e B) de que ellas possam carecer (instrucções, artigos 7.^o e 11.^o);

3.^o Collija todos os subsidios, a que se refere o artigo 33.^o das instrucções, porque da maior ou menor colheita que n'esse governo civil se fizer, dependerá por certo o juizo que v. ex.^a e a comissão districtal têm de fazer, a final, ácerca dos resultados geraes do recenseamento;

4.^o Recommende a todas as auctoridades e funcionarios, a quem incumbe a direcção e collaboração dos trabalhos do recenseamento, não deixem de aproveitar a faculdade que lhes confere o artigo 36.^o das instrucções, e proponham quaesquer duvidas que possam encontrar no decurso d'estas operações;

5.^o Empregue todos os meios de publicidade e persuasão (instrucções, artigo 37.^o) a fim de levar aos povos o convencimento de que o recenseamento não lhes prepara oppressões, porém sim melhoramentos na administração publica.

Emfim, recommendo a v. ex.^a que quando accusar a recepção d'esta circular, me dê conhecimento do que tiver providenciado para a execução do que ella dispõe, e bem assim da circular de 12 de abril do anno corrente.

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral do commercio e industria, em 26 de junho de 1877.—O director geral, *R. de Moraes Soares.*—Para todos os governadores civis.

(Inedita.)

18 DE JULHO DE 1877.—Edital abrindo concurso para o fornecimento de impressos

Em cumprimento de um despacho de s. ex.^a o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, datado de 9 do corrente mez, é aberto concurso, pelo praso de dez dias, para o fornecimento de 1.200.000 exemplares de boletins de familia (modelo B) e 20.000 exemplares de boletins de fogos (modelo A) para o recenseamento geral da população, conforme está publicado no *Diario do governo* de 15 de junho de 1877, n.^o 132.

O praso do concurso começa a correr no dia 11 do presente mez, e termina no dia 20 do mesmo mez, ás duas horas da tarde.

As condições do concurso são as seguintes:

1.^a Que os boletins devem ser impressos em bom typo e papel de boa qualidade, e que possa ser escripto no verso.

2.^a Que devem ser em tudo conformes aos modelos que na repartição de estatística do ministerio das obras publicas devem ser examinados pelos proponentes;

3.^a Que metade, pelo menos, do fornecimento, deve ficar entregue na repartição de estatística do ministerio das obras publicas, dentro do praso improrogavel de trinta dias, contados da data da adjudicação, e outra metade dentro dos trinta dias immediatos;

4.^a Que o proponente a quem for feita a adjudicação, depositará em um estabelecimento de credito designado pelo governo, e á ordem d'este, a quantia de 200,000 réis, a qual perderá se não satisfizer ás condições do contrato;

5.^a O pagamento será effectuado oito dias depois de recebido todo o fornecimento;

6.^a As propostas serão feitas em carta fechada, e conterão a indicação do preço e a amostra do papel. Serão abertas no dia 20 do corrente mez, ás duas horas da tarde, na presença do conselheiro director geral do commercio e industria e na dos proponentes, fazendo-se a adjudicação a quem fizer o fornecimento por menor preço, se o papel satisfizer á condição 1.^a, e no caso de assim convir ao governo, para o que muito expressamente reserva o seu direito.

Ministerio das obras publicas, commercio e industria; em 10 de julho de 1877. — Pelo secretario do ministerio, *Viriato Luiz Nogueira*.

(*Diario do governo* de 11 de julho de 1877, pag. 1282.)

20 DE JULHO DE 1877. — Circular aos consules

Determinando o decreto e instrucções de 6 de junho proximo passado (*Diario do governo* n.º 132), que no dia 31 de dezembro do corrente anno se proceda nos districtos do reino ao recenseamento geral da população, e não sendo de menor utilidade obter na mesma epocha informações acerca dos portuguezes ou naturalizados portuguezes que tenham residencia habitual ou transitem em paizes estrangeiros no mesmo dia: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar que o consul geral de Portugal em Berlim, por si e pelos agentes consulares seus subordinados, convide, com a possivel anticipação, por todos os modos de publicidade e persuasão, os portuguezes ou naturalizados portuguezes, que estejam no referido dia 31 de dezembro no districto do seu consulado, a que lhe remettam por escripto; ou se dirijam ao consulado a dal-as vocalmente, para ali serem notadas, informações que contenham os nomes, idades, estados, profissões ou occupações suas e de cada pessoa portugueza das suas familias, com declaração dos que em cada logar têm residencia habitual ou n'ella estão momentaneamente de passagem.

Do resultado das suas diligencias dará o mesmo consul em tempo opportuno conta pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, remettendo os elementos que tiver obtido em consequencia d'esta ordem, cuja execução Sua Magestade lhe ha por mui recommendada.

Paço, em 20 de julho de 1877. — *João Gualberto de Barros e Cunha*.

Para o consul geral em Berlim.

Identicas para os diferentes consules de Portugal em paizes estrangeiros.

(*Diario do governo* de 8 de agosto de 1877, pag 1514.)

6 DE AGOSTO DE 1877. — Provisão do vigario geral de Aveiro

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Tenho a honra de enviar a v. ex.^a um exemplar da circular que, para satisfazer ao pedido de v. ex.^a de 20 de junho proximo passado, acabo de dirigir aos parochos d'esta diocese sobre o recenseamento da população que se projecta fazer em 31 de dezembro do corrente.

Por esta occasião não posso deixar de significar a v. ex.^a que me foi extremamente agradavel ter este ensejo de contribuir, quanto o permite a humildade dos meus recursos, para a perfeição de um trabalho, que reputo importantissimo, e asseguro a v. ex.^a que continuarei a empenhar esforços e diligencias, a fim de que o governo de Sua Magestade seja auxiliado com zêlo na execução da lei de 15 de março de 1877 pelos parochos d'este bispado.

Deus guarde a v. ex.^a Aveiro, 13 de agosto de 1877. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. ministro das obras publicas, commercio e industria. — O vigario geral, *Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima*.

Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima, doutor e antigo lente da faculdade de theologia na universidade de Coimbra, socio do instituto, conego da sé archiepiscopal de Evora, desembargador da relação ecclesiastica e juiz da secção dos recursos pontificios na mesma cidade, deputado da nação portugueza, vigario geral e governador do bispado de Aveiro, por provisão do ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. arcebispo primaz, etc.

Aos reverendos parochos d'esta diocese, saude e paz em Jesus Christo Nosso Senhor e Salvador.

Faço saber que o governo de Sua Magestade, em execução da lei de 15 de

março de 1877, mandou proceder ao recenseamento geral da população do reino e ilhas adjacentes, devendo esse recenseamento começar e acabar, em todas as povoações, no dia 31 de dezembro proximo futuro, e ser feito em harmonia com o decreto e instrucções, de que vos envio um exemplar, de 6 de junho do corrente anno.

Por nenhum dos reverendos parochos d'este bispado será despercebida a importancia do inquerito a que vae proceder-se.

Sem o auxilio da estatística não podem os estados ser regidos com acerto. Não a dispensa o legislador, nem o ministro, nem o diplomata. É luz para todos os que entendem nas cousas publicas. A rasão clara, o talento levantado, o engenho eminente, podem ás vezes supprir a falta dos principios abstractos da sciencia de bem governar os povos, mas nenhum dote recebido da natureza faz desnecessario ou torna menos util o conhecimento das circumstancias especiaes da nação, cujos destinos se intenta dirigir com proveito publico, approvação da propria consciencia e louvor da historia.

Nem são facéis nem baratos os trabalhos estatísticos, e comtudo, entregam-se a elles com teimosa perseverança as nações mais bem regidas do mundo, que só com gravissima injustiça podem ser accusadas de despender tempo e capitães em cousas de prestimo somenos. Manda-os fazer cuidadosamente a Confederação Norte-Americana, apesar da sua grandeza, do mesmo modo que a Hollanda, com ser estado de segunda ordem; reputa-os importantissimos a Russia absoluta, como a Belgica constitucional e a Suissa republicana; tem-n'os em subido apreço a Inglaterra e a Austria, apesar de desaccordes nos artigos de symbolo, nas tendencias e tradições religiosas. E á similhaça d'estas pensam e procedem todas as outras, que hão com justo titulo conquistado fóros de civilisadas.

Com haverem sido menos complexas, menos repetidas e menos perfeitas tambem, não deixou por isso a antiguidade de ter tido as suas estatísticas. Muitos imperantes cuidadosos ordenaram a sua feitura, e a tal respeito ministranos a historia mais de um documento. Para não ir mais longe, nem sair das paginas sagradas, bastará recordar o que aconteceu por occasião do nascimento do Nosso Salvador, o vem referido no capitulo II do Evangelista S. Lucas: — *Factum est autem in diebus illis, eavit cœdictum à Cesare Augusto, ut describeretur universus orbis, etc.*

As nações para serem bem governadas precisam de fazer com escrupulo e amiudadas vezes inventario do que n'ellas existe. Tudo muda com o tempo, e o que não é conhecido com exactidão, não póde ser regulado com acerto.

De todas as averiguações, a que os governos por costume e necessidade têm de proceder, nenhuma lhes merece maiores cuidados do que a da população. Não admira. Perante este elemento social todos os mais são secundarios, sem elle nenhuma rasão de ser têm os outros. Se nos seria impossivel formar bom conceito do chefe de familia que interrogado não soubesse responder sobre o numero de pessoas da sua casa, claro é que nem podemos louvar o governo que ignora a população exacta do seu paiz, nem devemos censural-o, quando empenha esforços e diligencias para obter noticia verdadeira do numero dos cidadãos.

Sendo, como é, util o recenseamento da população, e sobre util, indispensavel, a todos corre, mas especialmente aos reverendos parochos, o dever impreterivel de cooperarem para que se faça com o maior escrupulo e exactão possiveis. Quem contribue para o bem publico, trabalha para o seu interesse proprio. E os ministros da religião santa, que manda até amar e fazer o bem aos proprios inimigos que nos odeiam (*Math. 5 — Diligite inimicos vestros, benefacite his, qui oderunt vos*), ainda quando nenhum lucro pessoal auferissem das suas lides, não podiam sem desmentir as tradições do clero portuguez, e faltar ás obrigações que lhes impõe o character augusto do sacerdotes, e á missão santa de curas de almas, dar n'esta occasião documento de egoismo e olhar com indifferença para um emprehendimento, que a todos aproveita. A caridade, com mandar attender primeiro á bemaventurança eterna, não consente que se descure o bem temporal do proximo, antes honra e exalta a diligencia e os sacrificios empregados para promover a sua felicidade n'esta vida.

É certo que o nosso povo, especialmente nas freguezias ruraes, tem, menos por culpa dos homens do que por força das circumstancias, pouca illustração de espirito e farta abundancia de preconceitos, e estes sobretudo hão de suscitar difficuldades ainda aos reverendos parochos mais zelosos e mais empenhados na perfeição do trabalho tão importante. Mas se o povo portuguez não possui geralmente grande cultura intellectual, tem em compensação indole excellente. É ignorante, mas é bondoso. E os reverendos parochos que, pelos seus predicados, e mais ainda, pelo seu character e missão, têm junto de seus freguezes auctoridade incontestavel e incontestada, podem vencer as difficuldades e zombar dos tropeços, que lhes hão de oppor mais os prejuizos do que a má fé. Á palavra mansa, caridosa e persuasiva dos meus diligentes cooperadores no ministerio pastoral cederão todas as reluctancias, ainda as mais cegas e obstinadas.

Geralmente, entre nós, os habitantes das freguezias ruraes têm as operações do censo como preliminar do augmento e creação de tributos, e cheios de

susto e receiando ver onerada a sua propriedade com encargos mais pesados, tratam de encobrir a verdade, e raras vezes dão informações exactas.

Não é difficil de combater semelhante preconceito. Bastará appellar para a experiencia propria e para a observação do que se passa lá fóra.

Em 31 de dezembro de 1863 fez-se no continente do reino e nas ilhas adjacentes um recenseamento semelhante áquelle que se vae effectuar agora, e d'ahi nem resultou oppressão nem vexame para o povo. E as nações estranhas, que pelo seu adiantamento nos devem servir de modelo e exemplar em assumptos de governação publica, renovam amiudadas vezes o inventario da sua população, chegando a mandal-os fazer de tres em tres annos, como acontece na Prussia, sem contudo augmentarem os impostos, antes curando de os diminuir e attenuar successivamente, quando as circumstancias são normaes e não vem visital-as uma grande calamidade publica. A este respeito é lição eloquente o que se passa na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Em o artigo 37.º das instrucções de 6 de junho de 1877 declara o governo que só tem em vista o *interesse de todos e a boa administração do paiz*, e que o seu unico fim é *proteger os individuos, fomentar as forças productivas da nação no interior, e manter a sua dignidade no exterior*. Se outros fossem os seus intuitos, não faria declaração tão explicita e tão solemne. Vivem os governos principalmente da opinião e favor publicos, e este apoio falta-lhes sempre que á lisura se substitue a má fé. Aos particulares e mais ainda aos homens publicos tira a mentira todo o prestigio e auctoridade.

A incuria e a preguiça tambem serão obstaculos grandes para se elaborar com exactidão o recenseamento. Esses poderão os reverendos parochos removel-os, ponderando aos chefes de familia a grande responsabilidade moral em que incorrem, por empecerem e difficultarem obra tão proveitosa para todos, e lembrando-lhes as penas, que um pequeno esforço e insignificante trabalho podem evitar, marcadas no artigo 9.º do decreto de 6 de junho de 1877.

Têm ainda de decorrer alguns mezes antes de chegar o dia 31 de dezembro; e por isso a muitos reverendos parochos se hão de afigurar temporãs estas minhas recommendações. Como porém os trabalhos do recenseamento dependem do concurso de muitas vontades, grandes tropeços encontrarão desde o principio os que se empenharem na perfeição d'elles, e os reverendos parochos cedo conhecerão por experiencia que não devem procrastinar diligencias e esforços, se tiverem, como eu creio, sincero desejo de cooperarem zelosamente na feitura de uma obra na realidade mais difficil, do que as apparencias inculcam.

Sei bem que é já de si arduo e cheio de pesados encargos o ministerio parochial, e apesar d'isso, porque muito confio na illustração e sentimentos levantados dos reverendos parochos, não hesito em reclamar o seu auxilio na presente conjunctura. A isso me animam exemplos auctorizados e respeitaveis. Em 2 de janeiro de 1802, para satisfazer as determinações do principe regente, que ordenára *para bem de seu real serviço* a feitura de um mappa geral da povoação do reino, expedia o sr. D. Antonio José Cordeiro uma circular aos reverendos parochos, encarregando-lhes a *exacta e verdadeira relação do numero de fogos e de pessoas que ha em cada freguezia, declarando o sexo e idade de todas as pessoas*. Dentro de vinte dias essas relações deviam estar promptas. Um anno mais tarde, em 28 de fevereiro de 1803, para satisfazer a um aviso regiõ, expedia o mesmo virtuoso prelado outra ordem circular, na qual ordenava aos reverendos parochos que dentro de quarenta dias fizessem novas relações, nas quaes se individuassem as pessoas de ambos os sexos, naturaes e moradores na freguezia, os ausentes, os de fóra da parochia, os expostos, etc., etc.

O praso agora é mais largo, o encargo menos pesado. Os reverendos parochos não têm diante de si apenas vinte ou quarenta dias, têm mezes. Depois não serão os auctores unicos da obra, mas apenas collaboradores e auxiliadores d'ella. Em 1802 e 1803 só aos reverendos parochos e a ninguem mais estava commettido o trabalho do recenseamento da população; agora haverá em cada freguezia uma commissão, e alem d'esta commissão um, dois ou mais agentes, tantos quantos forem indispensaveis para a regularidade das operações do censo.

É pois agora incomparavelmente mais suave a incumbencia do clero parochial. E visto como de tanta e tão reconhecida utilidade publica é a obra intentada pelo governo, e na perfeição d'ella podem e devem influir poderosa e efficaçamente os reverendos parochos, recommendo-lhes que leiam e estudem com cuidado as instrucções de 6 de junho, informem o povo por occasião da missa conventual, ou de outra que for mais concorrida, sobre as vantagens e fins do recenseamento, destruam sempre que for necessario, ou no templo ou fóra d'elle, nas praticas da cadeira ou nas conversações particulares, quaesquer apprehensões ou duvidas que sobre o assumpto entrem no animo dos seus freguezes, e empenhem emfim todos os esforços e diligencias para que se approximem o mais possivel da verdade as averiguações estatisticas a que se vae proceder.

Dada em Aveiro, sob o meu signal e sello das armas da diocese, aos 6 de agosto de 1877.—E eu, José Pereira de Carvalho, escrivão da camara episcopal, a subscrevi.—(Logar do sello.)—Dr. Manuel Augusto de Sousa Pires de Lima.

(Diario do governo de 20 de dezembro de 1877.)

12 DE SETEMBRO DE 1877.—Officio ao governador civil de Lisboa sobre diversas duvidas por elle suscitadas e chamando a attenção dos outros governadores civis para essas explicações

Por ordem de s. ex.^a o ministro, publica-se o officio que se segue, o qual foi dirigido ao governador civil de Lisboa, resolvendo algumas duvidas e propostas de alguns administradores de concelhos do districto administrativo de Lisboa, sobre assumptos relativos ao recenseamento geral da população, a que vae proceder-se, a fim de que os diferentes governadores civis dos restantes districtos do continente do reino e ilhas adjacentes se guiem pela doutrina expendida no mesmo officio na resolução de duvidas ou propostas analogas que porventura lhes sejam submettidas pelas auctoridades administrativas suas subordinadas.

Direcção geral do commercio e industria, em 12 de setembro de 1877.—
O director geral, R. de Moraes Soares.

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—S. ex.^a o ministro, a quem foi presente o officio do v. ex.^a, de 10 do corrente, pedindo a resolução de algumas duvidas e de varias propostas apresentadas por alguns dos administradores de concelhos do districto administrativo de Lisboa, no tocante ao recenseamento geral da população, a que vae proceder-se, encarrega-me de responder a v. ex.^a o seguinte:

1.º Que são poucos os meios de que ao governo é dado dispor para a operação do recenseamento geral da população, não podendo portanto exceder-se de modo algum o computo de 5 réis por pessoa recenseada, maximo da gratificação que deve ser abonada aos agentes.

Este facto, comtudo, não pôde nem deve por certo causar embaraços nem estorvos, porquanto, se se der a hypothese de não haver pessoas habilitadas, nos termos do artigo 6.º das respectivas instrucções, para o desempenho das funcções de agentes, por se reputar diminuta a gratificação estabelecida no artigo 34.º das mencionadas instrucções, não é de suppor que em um paiz que, a justo titulo, se preza de civilizado, não venha o concurso local remover essa dificuldade, a exemplo do que é costume e pratica constante em todos os estados europeus por occasiões analogas.

E, porque um recenseamento da população feito pelo modo e methodo prescripto no decreto e instrucções de 6 de junho passado, deve ser de grande utilidade, não só para a administração geral do estado, mas tambem para a administração municipal e parochial, parece que do interesse e natureza dos corpos municipaes e parochiaes é prestarem não só todo o concurso moral de que podem dispor, e n'este comprehende bem v. ex.^a que vae implicita a idéa de qualquer dos membros do corpo municipal (dada a hypothese da falta absoluta de agente retribuido) se encarregar gratuitamente e por patriotismo das funcções de agente, mas tambem algum concurso pecuniario para melhorar a retribuição do serviço dos agentes nos casos e logares onde forem reputadas insufficientes as gratificações estipuladas pelo decreto de 6 de junho.

Os cofres das juntas geraes dos districtos nunca se abriam com mais plausivel justificação e applauso, do que em uma d'estas occasiões, em que o sacrificio, por muitos dividido, para ninguem seria pesado e garantiria resultados para todos lisonjeiros.

Nem o facto é novo, por isso que, por occasião do recenseamento de 31 de dezembro de 1863, a junta geral do districto de Bragança, compenetrando-se das verdades que ficam expostas, resolveu auxiliar, como effectivamente auxiliou, as despesas com o recenseamento, concorrendo para ellas com o subsidio equivalente a 2½ réis por pessoa recenseada no seu districto: e a junta geral do districto de Vianna do Castello, inspirada nos mesmos sentimentos patrioticos, tambem auxiliou com a quantia de 200,5000 réis as despesas que o estado tinha a fazer com o recenseamento.

E, alem d'isto, pôde v. ex.^a, como primeiro magistrado administrativo do districto, com a sua influencia illustradora e patriotica, e inspirando-se no que a sua provada experiencia e zelo pelo serviço publico possa suggerir-lhe, procurar meios locais com que se aplanem as difficuldades que se receiam.

Em todo o caso, porém, quer seja possivel conseguir meios para dar aos agentes uma gratificação suplementar, quer a falta absoluta d'esses meios obrigue a auctoridade respectiva a contentar-se com agentes em circumstancias menos satisfactorias, o que é preciso é que v. ex.^a faça, com a maior urgencia, sentir ás auctoridades locais, sob a immediata dependencia de v. ex.^a chamadas a intervirem no recenseamento, que a escolha e nomeação dos agentes é impreterivel, e que sempre a poderão fazer se souberem usar beneficamente da sua influencia.

2.º Que é impossivel haver um só agente para um concelho inteiro, por mais pequeno que elle seja, e que, nos termos das instrucções, deverá sempre haver um agente, pelo menos, para cada parochia.

3.º Que não é de suppor que, onde ha corpos municipaes e funcionarios de diversas categorias, não se encontrem cinco pessoas habilitadas para for

mar uma commissão parochial, e que assim não é conveniente reformar as instruções n'este ponto.

4.º Que, na data de hoje, se enviam a v. ex.ª mais trinta exemplares do decreto e instruções de 6 de junho, não podendo enviar-se o numero por v. ex.ª pedido de cem, por haver carencia absoluta d'este folheto, e reputar-se sufficiente o numero de dois exemplares para cada regedoria de parochia.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, 12 de setembro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. governador civil do districto administrativo de Lisboa.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

(Diario do governo de 15 de setembro de 1877, pag. 1858.)

18 DE OUTUBRO DE 1877.—Circular aos governadores civis sobre o modo de encher os boletins de fogos

Ill.º e ex.º sr.—Já v. ex.ª deve ter recebido, expedidos por este ministerio, os boletins dos fogos destinados a relacionar as familias do seu districto, preliminar indispensavel e obrigado do recenseamento geral da população a que vae proceder-se em 31 de dezembro proximo.

É enfim chegado o tempo em que os agentes do recenseamento devem, nos termos do artigo 8.º das instruções que fazem parte do decreto de 6 de junho ultimo, proceder ao reconhecimento da secção de freguezia que a cada um foi encarregada, e á inscripção sem a menor discrepância no boletim modelo A de todas as casas e familias existentes na mesma secção.

O modo de preencher esse boletim está claramente indicado no artigo 7.º das instruções.

Cada commissão parochial deve fornecer a cada agente, ao menos, uma folha do modelo A, ou mais, segundo forem necessarias, e o numero de exemplares que a commissão tiver á sua disposição o comportar. Quando porém o boletim ou boletins de fogos pelo agente recebidos da commissão não bastarem á inscripção das familias da sua secção, elle lhe addicionará, riscado á imitação do que recebe impresso, o papel que a mais for necessario (artigo 9.º).

Quando se tratar de casas ou edificios habitados por corpos collectivos, collegios, seminarios, quartéis de tropa de terra ou mar, conventos ou recolhimentos, cadeias, asylos, hospitaes, etc., quando se tratar de caças que servem de hospedarias, estalagens, albergarias, etc., ou de barracas ou acampamentos, que, juntos aos trabalhos, costumam a servir de temporario abrigo aos operarios empregados em obras publicas ou particulares, deve o agente ter o cuidado de inscrever no boletim dos fogos, em linhas successivas, cada um dos elementos que nos mesmos edificios houver com distincta economia, distinguindo-se a que é propriamente collectiva da que, sendo embora da natureza da primeira ou sua attinente, existir de facto separada.

Póde servir de exemplo um quartel onde o commandante deve figurar como chefe da parte aquartellada, que não constituo ali familia ou familias distinctas, ao passo que a familia ou familias que dentro do mesmo edificio houver, quer tenham por chefe um official, uma praça de pret ou outra pessoa mesmo estranha ao corpo, devem, cada uma de per si, ser inscriptas no boletim dos fogos em seguida ao chefe ou director, que responda pela parte collectiva propriamente dita.

No edificio ou estabelecimento publico em que residem, mas não vivem em commum, alguns empregados, com ou sem familia, cada um d'elles ou d'ellas é distinctamente inscripto como familia no boletim dos fogos. Nos collegios, seminarios, etc., pelos que vivem em commum, e como n'uma só familia, é inscripto o chefe ou director; mas os empregados, suas familias, ou outras que houver no mesmo edificio, e viverem sobre si, cada um ou cada uma figurará na inscripção como familia distincta.

O agente é obrigado a dar á respectiva commissão parochial, sempre que ella lh'o exigir, conhecimento do boletim em que tiver feito a inscripção dos fogos, mas, só depois de concluido o recenseamento, o entregará definitivamente com os boletins de familia que recolher na sua secção (artigo 10.º).

Por ultimo, recommendo com muita instancia que v. ex.ª faça chegar todas estas instruções ao conhecimento dos que hão de collaborar no trabalho do recenseamento, principalmente ao dos agentes que têm a seu cargo preencher o boletim modelo A; recommendo tambem que não se omita a advertencia de que, n'este trabalho, não se procura a nitidez da escripta, mas a exactidão dos factos. Ninguem deve preoccupar-se com a primeira condição.

Sejam quaes forem as correções que os agentes façam nos proprios boletins, se elles ficarem intelligiveis, não será necessario inutilisarem o primeiro trabalho, passando-os a limpo.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, em 18 de outubro de 1877.—Pelo director geral, o chefe da repartição de estatística, *Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos*.

Ill.º e ex.º sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.

Identicas se expediram para os demais governadores civis.

(Diario do governo de 24 de outubro de 1877, pag. 2199.)

Ill.º e ex.º sr.—Convindo que a distribuição dos boletins de familia para o recenseamento geral da população, a que deve proceder-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, seja feita pelas commissões parochiaes com a devida antecipação, encarrega-me s. ex.ª o ministro de remetter a v. ex.ª o numero de boletins de familia, constante da nota junta a este officio, a fim de que v. ex.ª os mande desde já distribuir pelas differentes commissões parochiaes do districto administrativo a cargo de v. ex.ª

O numero dos boletins é igual ao numero dos fogos indicados nas relações dos administradores dos concelhos, por v. ex.ª enviadas a este ministerio, e mais um acrescimo, que se reputou sufficiente para obviar a quaesquer faltas.

Deve pois v. ex.ª ter esta circumstancia bem presente e attendel-a na distribuição proporcional, que mandar fazer, dos mesmos boletins pelos concelhos, recommendando aos administradores que do mesmo modo a attendam, quando fizerem a distribuição pelas freguezias.

É claro que a cada freguezia devem fornecer-se tantos boletins quantos forem os fogos de que a respectiva commissão haja dado nota, e sobre esses mais um acrescimo proporcional ao numero total dos boletins, que a mais são remetidos.

E se porventura circumstancias locais e accidentaes, de tão longe não faças de prever, aconselharem uma mais larga distribuição de boletins para qualquer concelho ou freguezia, sirva-se v. ex.ª avisar-me com a maxima brevidade, indicando-me o numero de boletins, que a mais são precisos, a fim de lhe serem immediatamente remetidos.

O que fica bem precisado é que de modo algum deixem as freguezias do ter o numero de boletins de que possam carecer.

A v. ex.ª recommenda muito particularmente s. ex.ª o ministro que nas proximidades do dia do recenseamento renove, por todos os meios de publicidade ao seu alcance, o que está prescripto no artigo 37.º das instruções de 6 de junho do anno corrente, fazendo bem sentir a todos os seus administrados a importancia da operação a que vae proceder-se, a generosidade dos seus fins, e as vantagens que o publico tem a esperar d'ella, se todos collaborarem, como é para desejar, de boa vontade, para que ella seja a mais proxima expressão da verdade.

A imprensa do paiz, a quem foi por este ministerio dirigida a circular de 20 de junho do corrente anno, prestará de certo a v. ex.ª o seu illustrado auxilio e patriótica collaboração n'este empenho altamente civilizador.

Convem que v. ex.ª, com a devida antecipação, solicite a cooperação de todas as administrações, funcionarios ou auctoridades que têm de intervir ou facilitar a execução dos artigos 19.º, 22.º e 23.º das instruções.

Assim, pelo que toca aos seminarios, conventos conservados, hospicios ou recolhimentos dependentes do ordinario, é indispensavel a cooperação da auctoridade ecclesiastica, a qual não deixará por certo de prestar a v. ex.ª o seu valioso auxilio, porquanto os reverendissimos prelados de todas as dioceses, a quem foi por este ministerio dirigida a circular de 20 de junho d'este anno, têm promettido ao governo de Sua Magestade o seu concurso illustrado.

Do mesmo modo deve v. ex.ª desde já pôr-se de accordo com a auctoridade militar, pelo que toca a aquartelamentos; com a auctoridade judicial, pelo que respeita a prisões; com a auctoridade maritima, pelo que se refere ás tripulações e passageiros das embarcações que na noite da inscripção estiverem no porto ou n'elle entrarem na manhã de 1 de janeiro de 1878; com os directores das obras publicas, pelo que pertence aos operarios que na mesma noite se albergarem junto ás obras; e com as administrações dos hospitaes, asylos, etc., etc., pelo que é relativo á população que n'elles existir no dia da inscripção.

A fim de que estas auctoridades e administrações possam cumprir o que está disposto nas instruções respectivas, é necessario que v. ex.ª lhes forneça os boletins de que careçam.

Aos administradores dos concelhos deve v. ex.ª recommendar que, quando tratarem de cumprir o disposto no artigo 32.º das instruções, elles e as commissões adjuntas examinem e fiscalisem com especial cuidado e com o maximo escrupulo, os elementos de recenseamento d'aquellas freguezias, em que os membros da commissão parochial tenham servido de agentes, hypothese que, uma ou outra vez, póde ter-se dado, sem se ter podido evitar; porque, n'este caso, a fiscalisação que as commissões parochiaes são chamadas a exercer sobre os trabalhos dos agentes (artigo 30.º das instruções) inspira muito menor confiança.

As commissões parochiaes deve recommendar-se que, alguns dias antes do dia fixado para a inscripção, entreguem aos seus agentes o numero necessario de boletins de familia, instruções artigo 11.º *in fine*, e que empreguem a maior solicitude em os recolher dos mesmos agentes até ao dia 8 de janeiro

de 1878 (artigo 29.º das instrucções), e que em tudo mais que lhes incumbem, procedam com a maxima pontualidade e escrupulo (artigo 30.º das instrucções).

Todos os membros das commissões parochiaes, concelhias e districtaes devem ser por v. ex.ª convidados e excitados a que, em 1 de janeiro de 1878, dia em que os agentes recolhem os boletins, inspecionem e fiscalisem este serviço, dando conselhos aos agentes e tratando de remover as difficuldades que elles possam porventura encontrar, sobretudo nos grandes centros de população nas capitães dos districtos e nas cabeças dos concelhos.

A cada agente deve ser muito particularmente recommendado, e do possível modo fiscalizado, por parte da commissão parochial:

1.º Que até ao anoitecer do dia 31 de dezembro, tenha distribuido a cada familia da sua freguezia ou da secção da freguezia que lhe haja sido incumbida, o boletim (modelo B), artigo 12.º das instrucções, guiando-se n'isto pelo boletim dos fogos (modelo A), que de antemão preparou, e notando n'elle, no mesmo acto, na respectiva columna, os boletins que vae distribuindo, corrigindo ao mesmo tempo quaesquer alterações, que no numero dos fogos e familias tenham posteriormente occorrido, a fim de que o boletim dos fogos fique sendo a verdadeira expressão do numero e estado das habitações e familias n'aquella epocha e esteja plenamente de accordo com a distribuição que dos mesmos boletins se fez.

Em cada estabelecimento especial ou habitação, em que haja moradores em commum, como collegios, seminarios, quartéis, conventos, prisões, asylos, hospitaes, hospícios, hospedarias, estalagens, albergarias, etc., artigo 19.º das instrucções, entregará o agente um boletim de familia, onde os chefes ou directores dos ditos estabelecimentos ou habitações inscreverão as pessoas que ali passarem a noite de 31 de dezembro, declarando no mesmo boletim a qualidade de estabelecimento ou habitação, para que se não confundam com o que são familias propriamente ditas.

2.º Que, se em uma mesma casa ou debaixo do mesmo tecto habitarem duas ou mais familias com economia commum ou separada, a cada um dos chefes de familia deve dar-se um boletim, embora dois ou mais boletins se referam ao mesmo fogo.

3.º Que, no acto da distribuição do boletim de familia (modelo B), advirta ás familias e lhes faça sentir bem claramente que se porventura se ausentarem até ao dia 31 de dezembro inclusivè, devem deixar no seu domicilio o seu boletim preenchido (artigo 24.º das instrucções), e se mudarem de habitação devem entregar o dito boletim em branco, conjunctamente com a chave da casa, aos novos moradores, que porventura ali forem pernoitar de 31 de dezembro para 1 de janeiro, a fim de que estes devidamente o preencham e, a seu tempo, o restituam ao agente.

4.º Que, com a possível antecipação, deve avisar, quando este caso se der, os pastores que não tiverem familia nos limites do povoado, e habitarem sós ou acompanhados em choças fóra do povoado, de que venham preencher o seu boletim, marcando-lhes para esse fim dia e logar certos, de modo que se obtenha o fim desejado de que nem um só boletim falte da respectiva freguezia, ou secção de freguezia, quando d'elles fizer entrega á commissão parochial (artigo 21.º das instrucções).

5.º Que no dia 1 de janeiro recolha os boletins anteriormente distribuidos, escrevendo na respectiva columna do boletim dos fogos (modelo A), na linha de cada familia, nota do boletim que for recebendo (artigo 26.º das instrucções), e verificando com toda a exactidão se os boletins estão preenchidos com a devida regularidade, e sem erros nem occultações. Quando achar falta, inexactidão, etc., ali mesmo fará, nos proprios boletins (com lapis ou penna de que irá munido) as correcções devidas, e que julgar a proposito, advertindo que, n'estas emendas ou addições, o que se exige tão sómente é que elles fiquem intelligiveis, sendo completamente indifferente que os boletins venham escriptos com ou sem perfeição, facto-este que nunca deve ser motivo para de novo se copiarem.

6.º Que no caso da familia restituir o boletim sem ser preenchido, por não haver n'ella quem saiba escrever, nem ter procurado quem lhe suppra a essa falta, deve ali mesmo, tomando as devidas informações, enche-lo por sua mão (artigo 27.º das instrucções).

7.º Que deve levar consigo parte ou todos os boletins de familia, que da primeira distribuição tiverem sobejado, a fim de estar habilitado a supprir qualquer descaminho que, porventura, possa ter havido do primeiro boletim ou a ausencia repentina e inesperada de qualquer familia. (artigo 28.º das instrucções), de modo que se consiga que nem uma familia, nem mesmo a que n'aquella dia estiver ausente, fique sem ter boletim preenchido e recolhido na devida occasião.

8.º Que até ao dia 8 de janeiro, impreterivelmente, faça entrega dos boletins da sua freguezia, ou secção da freguezia, á respectiva commissão parochial (artigo 29.º das instrucções).

O teor e fórma do boletim de familia (modelo B) ensina claramente o modo como deve ser preenchido em todas as hypotheses. Entretanto é conveniente que os agentes estejam bem industriados acerca d'este ponto, a fim de que

possam, não só ensinar os que d'isso carecerem, como fiquem habilitados a corrigir devidamente os mesmos boletins no acto de os recolherem.

Assim, pois, serve a 1.ª columna para a numeração dos individuos que hão de ser inscriptos; a 2.ª para os nomes, sobrenomes e appellidos dos mesmos individuos.

A 3.ª columna serve para a designação do sexo de cada individuo; e basta que este seja indicado pela letra M, quando o individuo pertencer ao sexo masculino e pela letra F, quando pertencer ao feminino.

A primeira vista, e sem mais detido exame, poderá parecer desnecessaria esta designação; comtudo, não é assim, e, muito pelo contrario, é quasi indispensavel.

Explicuemos: um individuo que se chame Francisco Romano pôde escrever o seu nome com uma tal calligraphia que dê logar a que se leia Francisca Romana; isto induzirá em grave erro, quando houver de proceder-se á operação do apuramento, se a columna destinada á indicação dos sexos não vier prestar o correctivo devido.

A 4.ª e 5.ª columnas são para as idades; indicando-se na 5.ª columna o numero de mezes que contam os que ainda não tiverem dois annos.

Na 4.ª columna indicar-se-hão os annos completos dos que tiverem mais de dois annos, e na 5.ª, se tanto poder ser, os mezes completos que a mais tiverem. Ora, quando da parte do declarante houver incerteza da sua idade, o que talvez não deixará de ser vulgar, deve indicar-se sempre a idade approximada e nunca, por caso algum, deverá deixar-se a columna das idades sem numero.

A 6.ª columna é para o estado civil; é claro que não ha individuo que não esteja comprehendido em uma das tres classes; solteiro, casado ou viuvo.

A 7.ª columna serve para indicar a relação em que cada individuo está para com o chefe de familia, dentro da propria familia; se é seu parente e qual o parentesco ou se é seu creado. Esta columna adoptou-se no nosso boletim de familia, a exemplo do que tem sido adoptado nos boletins dos paizes que marcham na vanguarda da civilisação. Nada tem que ver, comtudo, as designações d'esta columna com as profissões dos individuos; assim em uma familia qualquer, Maria pôde estar para com o chefe de familia na relação de sua creada e ter a profissão de lavadeira, etc.

A 8.ª columna é muito importante, e por caso algum deve deixar de ser preenchida. Serve ella para indicar adiante do nome de cada individuo inscripto se elle sabe ler e escrever, ou se apenas sabe ler; e, com relação ás creanças, se frequentam a escola ou não.

A 9.ª columna serve para a declaração, adiante do nome de cada individuo, se elle é surdo-mudo, cego, idiota e alienado, designando-se claramente se trouxe do ventre materno qualquer d'estas disposições, ou se por causas supervenientes posteriormente as adquiriu. Representa isto uma aspiração generosa, por isso que este importante facto estatístico muita luz pôde derramar na adopção de providencias relativas, quer á educação e ensino d'estes infelizes, quer ao modo de minorar-lhes os soffrimentos.

A 10.ª columna é para a designação da profissão principal dos individuos que fizerem vida do trabalho ou tiverem alguma occupação, quer sejam homens ou mulheres, quer menores.

É das mais importantes esta columna, e infelizmente no nosso primeiro recenseamento, em 1864, tão confusas vieram as declarações a respeito de profissões, que foi impossivel apural-as na repartição de estatística. É preciso que todos se convençam de que o recenseamento geral da população nada tem de commum com os inqueritos fiscaes, e que assim ninguem deve por modo algum occultar a sua profissão, incorrendo nas multas previstas no artigo 9.º do decreto de 6 de junho de 1877, e concorrendo scientemente para que o importantissimo facto do recenseamento, base segura da boa administração de um paiz que deseja ser bem governado, venha eivado de erros e fraudes, o seja, em vez de expressão da verdade, um amontoado de falsidades. A experiencia pois que os cidadãos adquiriram com o recenseamento de 1864, de que este importante facto não tem por fim preparar os meios governativos de oppressão e vexame, e a sua illustração dão a justificada esperanza de que a designação das profissões dos individuos recenseados seja feita com toda a consciencia, sendo o seu resultado a expressão proxima da verdade.

A 11.ª e ultima columna é para se notar: 1.º, a nacionalidade dos estrangeiros e a circumstancia, quando se der, de serem naturalizados portuguezes (artigo 17.º das instrucções); 2.º, a indicação de *ausentes*, para aquelles dos membros da familia que não pernoitarem em casa na noite da inscripção, como podem ser os viajantes, marítimos, pescadores, mercadores ambulantes no exercicio de suas industrias, creanças confiadas a amas externas, alumnos internos em collegios ou seminarios, militares em serviço activo, sós ou com a parte da familia que os acompanhar, presos, reclusos em asylos, hospitaes ou hospícios, etc., e de *transeuntes* para aquelles individuos que por acaso ali pernoitarem na mesma noite, sem comtudo fazerem parte da familia; 3.º, a indicação dos individuos de côr, pretos ou mulatos.

Por ultimo, a todos convem repetir, que não se devem relacionar as pessoas que fallecerem na noite de 31 de dezembro para o 1.º de janeiro, mas

sim as que na mesma noite nascerem, aos quaes, e a todos, os ainda a esse tempo não baptisados, se supprirá na respectiva columna do boletim a falta do nome com a palavra *varão* ou *femea* (artigo 18.º das instrucções).

Por emquanto é o que se me offerece recommendar, em nome de s. ex.ª o ministro, á continuação do zeloso empenho com que v. ex.ª se tem havido nos trabalhos preliminares do recenseamento geral da população.

Da illustração, patriotismo e zêlo de v. ex.ª pelo serviço publico, espera s. ex.ª o ministro, que os resultados finaes do recenseamento justificarão a grande conveniencia que ha na vulgarisação das instrucções que tenho a honra de transmittir a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, em 27 de outubro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro.—O director geral, *Rodrigo de Moraes Soares*.

Identicos se expediram para os demais governadores civis do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diario do governo* de 10 de novembro de 1877, pag. 2356).

30 DE NOVEMBRO DE 1877.—Circular aos chefes dos departamentos marítimos, capitães de portos, directores de obras publicas, dos caminhos de ferro, das alfandegas, dos trabalhos hydrographicos, etc.

Ill.º e ex.º sr.—Encarrega-me s. ex.ª o ministro de remetter a v. ex.ª ... exemplares do decreto e instrucções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da população que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que v. ex.ª dê execução ao artigo 23.º das mesmas instrucções, na parte que lhe diz respeito, requisitando para esse effeito do respectivo governador civil os boletins de familia (modelo B) de que carecer.

Como esclarecimento chamo a attenção de v. ex.ª para o officio circular de 27 de outubro passado, dirigido aos governadores civis, e que está publicado a pag. 2356 do *Diario do governo* n.º 256.

S. ex.ª o ministro confia do zêlo de v. ex.ª pelo serviço publico e da sua provada illustração, que prestará a este importantissimo assumpto toda a attenção que elle merece.

Deus guarde a v. ex.ª Ministerio das obras publicas, commercio e industria, em 30 de novembro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. director das obras publicas do districto administrativo de Aveiro.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

Identicos para os demais directores de obras publicas, obras da barra da Figueira, director do caminho de ferro do sueste, director das obras de construcção e da exploração dos caminhos de ferro de Minho e Douro, fiscal da exploração do caminho de ferro de norte e leste, director geral dos telegraphos do reino, director das obras do Tejo e seus afluentes, director das obras da barra do Douro, director das obras da penitenciaria central de Lisboa e director do caminho de ferro do Algarve.

Identicos *mutatis mutandis* para os chefes dos departamentos marítimos do norte (Porto), do centro (Lisboa), e do sul (Faro), e para todas as capitánias dos portos.

Ill.º e ex.º sr.—S. ex.ª o ministro encarrega-me de remetter a v. ex.ª 50 exemplares do decreto e instrucções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da população que ha de verificar-se no dia 31 de dezembro proximo futuro, a fim de que v. ex.ª os mande immediatamente distribuir pelos directores das alfandegas, do continente do reino e ilhas, nas quaes possa dar-se a eventualidade de, na noite da inscripção, alguns guardas ou quaesquer outros empregados e operarios não pernoitarem com suas familias, e ficarem de serviço junto ás ditas alfandegas, a fim de que os referidos directores, a exemplo do que dispõem os artigos 22.º e 23.º das instrucções para os capitães dos portos, directores de obras publicas, etc., requisitem dos respectivos governadores civis, no caso de por estes lhes não terem sido devidamente fornecidos, boletins do modelo B, que restituirão devidamente preenchidos, e similhantemente ao que está disposto nos artigos 22.º e 23.º das instrucções.

Como esclarecimento para os directores das alfandegas que estiverem nas circumstancias apontadas, será conveniente que v. ex.ª chame a sua attenção para o officio circular de 27 de outubro passado, dirigido aos governadores civis, e publicado a pag. 2356 do *Diario do governo* n.º 256.

S. ex.ª o ministro confia do zêlo de v. ex.ª pelo serviço publico, e da sua provada competencia e illustração, que não deixará de prestar a este importantissimo assumpto toda a attenção que elle merece.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, em 4 de dezembro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. conselheiro director geral das alfandegas.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

(*Diario do governo* de 22 de dezembro de 1877, pag. 2742.)

3 DE DEZEMBRO DE 1877.—Officio ao governador civil da Guarda, respondendo negativamente ao seu pedido, feito em officio de 3, para que lhes fossem abonados 100\$000 réis para despesas do censo

Ill.º e ex.º sr.—S. ex.ª o ministro, a quem foi presente o officio de v. ex.ª, datado de 3 do corrente, requisitando a quantia de 100\$000 réis para pagamento de algumas despesas já feitas, e outras a fazer, com o recenseamento da população do districto a cargo de v. ex.ª, encarrega-me de responder a v. ex.ª o seguinte:

A carta de lei de 15 de março do anno corrente, publicada a pag. 510 do *Diario do governo*, auctorizou o governo a despender nas operações do recenseamento geral da população até á somma de 30:000\$000 réis.

Esta somma é a strictamente necessaria para pagamento das despesas do material para o recenseamento, gratificações aos agentes, calculadas na razão de 5 réis por pessoa recenseada, e despesas de apuramento, e de impressão dos resultados finaes do recenseamento.

O governo entendeu que não devia pedir ao parlamento verba superior áquella, por isso que, sendo o recenseamento de grande utilidade, não só para a administração geral do estado, como tambem para a administração municipal e parochial, julgou sempre que os corpos municipaes e parochiaes, devidamente aconselhados pelos primeiros magistrados administrativos dos districtos, prestariam, não só todo o concurso moral de que podessem dispor, mas ainda auxilios pecuniarios para acudir a algumas despesas indispensaveis, taes como transporte de material dentro do districto, augmento de gratificação aos agentes, nos casos e logares onde fosse reputado insufficiente, e outras.

Foi inspirado n'este pensamento, que s. ex.ª o ministro dirigiu ao governador civil de Lisboa o officio de 12 de setembro ultimo, o qual está publicado a pag. 1858 do *Diario do governo* n.º 209, e que por v. ex.ª deve ser bem conhecido, por isso que no aviso que o precede se determina que todos os governadores civis se guiem pela doutrina que n'este documento se expende, quando encontrem difficuldades identicas ás ponderadas pelo governador civil de Lisboa.

E direi a v. ex.ª que o pensamento do governo teve o mais completo successo, porquanto não só a junta geral do districto de Lisboa votou o subsidio de 100\$000 réis para despesas do recenseamento, e as câmaras municipaes da maior parte dos concelhos d'este districto votaram auxilios pecuniarios para o mesmo fim, como tambem em muitos outros districtos se tem repetido este facto, que muito abona o patriotismo e illustração dos corpos municipaes e parochiaes.

N'estes termos, pois, entende s. ex.ª o ministro, que v. ex.ª deve ter muito em consideração o que está prescripto no mencionado officio de 12 de setembro, por isso que, guiando-se por elle e pelo que lhe suggerir a sua provada competencia e zêlo pelo serviço publico, encontrará nos subsidios, que por certo lhe não hão de faltar, prestados pelos corpos municipaes e parochiaes, os meios de satisfazer as despesas já feitas, e outras de identica natureza que seja preciso fazer, a exemplo e consoante o que tem succedido nos demais districtos administrativos.

Se, porém, o que não é de esperar, v. ex.ª não encontrar meio de obter os referidos subsidios, por absoluta recusa dos corpos municipaes e parochiaes do districto a seu cargo, encarrega-me s. ex.ª o ministro de solicitar de v. ex.ª communicação d'esse facto, a fim de se tomarem as providencias devidas.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral do commercio e industria, em 5 de dezembro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. governador civil do districto da Guarda.—O director geral, *R. de Moraes Soares*.

(*Diario do governo* de 7 de dezembro de 1877, pag. 2599 e 2600.)

7 DE DEZEMBRO DE 1877.—Provisão do bispo do Porto

Ill.º e ex.º sr.—Queira v. ex.ª aceitar meus sinceros agradecimentos pela remessa dos 350 exemplares do decreto e instrucções de 6 de junho ultimo, ácerca do recenseamento geral da população do reino.

Permitta-me v. ex.ª que junta lhe apresente a provisão minha, pela qual hei por muito recommendado aos parochos d'esta diocese prestarem toda a coadjuvação n'este serviço. As instrucções formuladas por v. ex.ª são tão claras e minuciosas, que me pareceu desnecessaria outra cousa, que não fosse o exacto cumprimento d'ellas.

Deus guarde a v. ex.ª Porto e paço episcopal, 13 de dezembro de 1877.—Ill.º e ex.º sr. ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria.—*Américo*, bispo do Porto.

D. Américo Ferreira dos Santos Silva, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo do Porto, par do reino, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, gran-cruz da ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, commendador da de Christo, etc.

Aos que esta nossa provisão virem, saude, paz e benção em Jesus Christo Nosso Senhor e Salvador.

Fazemos saber que, pela secretaria d'estado do ministerio das obras publicas, commercio e industria, nos foi remettido o decreto e instrucções de 6 de junho ultimo, pelas quaes tem de ser feito o recenseamento geral da população d'este reino, que ha de verificar-se no dia 31 do corrente. E porque no artigo 3.º das referidas instrucções são os parochos constituídos membros natos das commissões, que em suas freguezias têm de dirigir os trabalhos mais importantes e fundamentaes do censo; o governo de Sua Magestade ha por bem recommendar-nos, que solicitemos a valiosa e efficaz cooperação de todos elles, a fim de que esta providencia administrativa produza os resultados que d'ella ha a esperar em beneficio do paiz.

Comquanto o nosso ministerio seja todo espirital, e se encaminhe, como seu primario objecto e fim ultimo, ao bem das almas e sua salvação, nunca a igreja descurou e muito menos contrariou os actos do bom governo temporal que em si encerrem qualquer melhoramento, por pouco importante que seja, na ordem dos interesses d'este mundo. A historia attesta ser uma das muitas glorias, que os mais avultados emprehendimentos de que o genio humano se ufana, assim nas artes como na industria, ou lhe devem a nascença ou n'ella encontraram apoio e desenvolvimento; e no que toca a illustrado governo e bom regimen social, mais lições e uteis exemplos tem dado do que recebido de outrem. No caso presente é uma d'ellas o *status animarum* prescripto no seu ritual a todos os parochos, e que outra cousa não é senão o recenseamento annual ecclesiastico.

Com o andar dos tempos tem mudado em progressiva emancipação as condições do estado, e já não carece elle, como em epochas remotas, da intelligente assistencia da igreja. O espirito d'esta, todavia, é sempre o mesmo, prestar a sua coadjuvação a tudo quanto possa promover o bem estar dos povos e engrandecimento das nações, combater n'uns os preconceitos e desconfianças, debellar n'outros a indolencia e illustrar a todos para o maior bem da causa publica.

Tal foi em todos os tempos o proceder do clero portuguez, e mais ainda o é nos de hoje, em que sem fazer contas aos encargos que do estado lhe vão crescendo, de todos se dá por pago contribuindo, como bom cidadão, para o augmento da patria, e concorrendo com o seu ministerio, para a prosperidade geral.

Convencido de que é este o modo de pensar de todos os reverendos parochos, nossos collaboradores, e que promptamente annuirão á instancia que por nosso intermedio lhes é dirigida pelo governo de Sua Magestade, d'este solicitámos para cada um, e com esta provisão lhes é remettido um exemplar do respectivo decreto e instrucções para o recenseamento geral. Assim habilitados com a necessaria leitura e exame, serão, como desejâmos, não meros executores das ordens de outrem, mas principalmente conselheiros dos seus parochianos para os dirigir com o devido acerto na execução de um dos actos de maior alcance na vida social.

Por ultimo, nossas são por convicção propria, e portanto nossas fazemos as ponderações exaradas no artigo 37.º e ultimo das mencionadas instrucções, e aos reverendos parochos as apresentámos como exhortação nossa ao zeloso cumprimento do bom serviço que estamos certos é da mente de cada um prestar com a melhor vontade n'este assumpto.

Esta nossa provisão será lida á estação da missão conventual, no primeiro dia depois de recebida.

Dada no Porto e paço episcopal sob nosso signal e sello, aos 7 de dezembro de 1877. — (Logar do sello.) = *Américo*, bispo do Porto. = *José Antonio Correia da Silva*.

(Diario do governo de 20 de dezembro de 1877, pag. 2724.)

13 DE DEZEMBRO DE 1877.—Provisões dos arcebispos de Braga e Evora

Por ordem de s. ex.^a o ministro publicam-se as provisões dirigidas aos reverendos parochos das respectivas dioceses sobre recenseamento geral da população, pelos ex.^{mos} e rev.^{mos} srs. arcebispo primaz e arcebispo de Evora.

Repartição de estatistica, em 24 de dezembro de 1877. — O chefe da repartição, *F. A. F. da Mouta e Vasconcellos*.

D. João Chrysostomo de Amorim Pessoa, por mercê de Deus, etc.

Estando proximo o dia em que, pela carta de lei de 19 de março do presente anno de 1877, tem de proceder-se ao recenseamento geral da população do reino e suas ilhas adjacentes; e

Considerando que esta operação do recenseamento da população, usada em todos os povos civilizados desde a mais remota antiguidade, é um elemento poderoso para a boa administração do reino;

Considerando que todos os cidadãos têm obrigação de concorrer, nas condições especiaes em que se acham, para a felicidade do seu paiz, e que d'esta operação do recenseamento geral da população só pôde resultar bem, e nunca algum mal para a sociedade civil;

Considerando que os reverendos parochos são membros natos das commissões nomeadas para darem a execução á mencionada carta de lei de 19 de março, como se acha disposto no artigo 8.º das instrucções de 6 de junho de 1877;

Considerando que ao clero compete, não só dar exemplo de obediencia á lei, mas tambem concorrer em tudo quanto seja compativel com o seu caracter e dignidade sacerdotal para auxiliar o governo de Sua Magestade na execução das providencias que forem necessarias para a boa administração do reino;

Considerando que é do nosso dever pastoral, não só vigiar pela pureza da fé e dos costumes, mas tambem recommendar e promover por todos os modos hoje ao nosso alcance que as leis do reino sejam cumpridas, porque do cumprimento d'ellas dependem certamente a conservação da ordem publica, o soco dos povos, o bem da sociedade civil e a felicidade do paiz;

Havemos por bem recommendar ao clero e fieis d'este nosso arcebispado de Braga que não recusem por modo ou sob pretexto algum dar todos os esclarecimentos pedidos pelas já referidas instrucções de 6 de junho do presente anno de 1877, antes sim procurem dar-lhes cumprimento, o mais exacto que for possivel.

Aos reverendos parochos, porém, ordenâmos que á estação da missa conventual leiam aos seus freguezes esta nossa provisão, para que ella possa ter o seu devido e desejado effeito.

Dada e passada sob o nosso signal e sello das nossas armas em a nossa residencia do paço archiepiscopal de Braga, em 15 de dezembro de 1877. — (Logar do sello.) = *João*, arcebispo primaz.

Archidiocese de Evora. — Circular. — Ill.^{mo} e rev.^{mo} sr. — No dia 31 do corrente mez ha de realizar-se no reino e ilhas adjacentes o recenseamento geral da população, e v. s.^a não ignora quanto importa que esta operação seja feita com a rigorosa exactidão que as nações cultas exigem nos trabalhos estatisticos. Respondendo com a expressão da verdade ao inquerito ordenado pelo decreto e instrucções de 6 de julho do corrente anno, o paiz habilitará o governo de Sua Magestade a resolver com acerto graves problemas administrativos e economicos, e receberá, nas vantagens que os povos auferem sempre das reformas uteis, o premio da sua patriotica cooperação; mas se, desvairados pelas suggestões da ignorancia malevola, ou pelo infundado receio de que o recenseamento da população seja providencia precursora de medidas vexatorias, os chefes de familia frustrarem com capciosas informações os esforços louvaveis dos poderes publicos, abdicarão por um acto criminoso o direito de exigir que na governação do estado sejam attendidas, como convem, as condições geraes da nação e as especiaes de cada provincia, incorrendo ao mesmo tempo na pena justamente imposta pelo artigo 9.º do citado decreto.

O governo de Sua Magestade, conscio de que seria difficil, e talvez impossivel, obter de tão salutar providencia proficuos resultados, se lhes fosse negada a cooperação leal e desinteressada do clero parochial, que com a efficacia do exemplo, com admoestações fraternas e opportunos conselhos pôde combater victoriosamente os preconceitos de uns, os receios de outros e a indifferença de muitos; o governo de Sua Magestade, no artigo 3.º das referidas instrucções, attribuiu aos reverendos parochos larga ingerencia nas commissões das freguezias, e, honrando-os com tão inequivoco testemunho de confiança, tem direito a esperar que os reverendos parochos darão, no desempenho de tal encargo, provas de intelligente zêlo, empenhando todos os esforços para que o recenseamento seja feito com a exactidão compativel com a humana defectibilidade.

E visto que não só os reverendos parochos, mas as preladas dos mosteiros e recolhimentos subordinados á nossa jurisdicção e o vice-reitor do nosso seminario podem e devem concorrer efficazmente para que sejam coroados de feliz exito os esforços do governo, a todos e aos fieis nossos subditos recommendâmos que prestem aos agentes da auctoridade civil os auxilios e esclarecimentos necessarios para que seja effectuado com a exacção e rigor indispensaveis o recenseamento geral da população.

Deus guarde a v. s.^a Paço archiepiscopal de Evora, 15 de dezembro de 1877. = *José*, arcebispo de Evora.

(Diario do governo de 26 de dezembro de 1877, pag. 2763.)

20 DE DEZEMBRO DE 1877.—Officio ao governador civil de Beja, louvando-o e agradecendo a offerta de 60\$000 réis que, do cofre do districto, poz á disposição do governo para despesas do censo n'esse districto

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — S. ex.^a o ministro, a quem foi presente o officio de v. ex.^a de 17 do corrente, encarrega-me de significar a v. ex.^a que são muito louvaveis os esforços por v. ex.^a empregados, a fim de obter das camaras municipaes do districto de Beja alguns auxilios pecuniarios em beneficio do recenseamento geral da população a que vae proceder-se, agradecendo a v. ex.^a a

quantia de 60,000 réis que v. ex.^a distrahe do orçamento districtal para applicar a tão justo fim.

É notavel que nem uma só camara municipal do districto esteja nas circumstancias de dar um subsidio para a operação do recenseamento da população, que tão importante é para a administração municipal!

Sem me deter mais n'este ponto, e omitindo as considerações a que elle naturalmente se presta, julgo conveniente que v. ex.^a convoque a junta geral, e lhe apresente esta questão, acompanhando-a com as considerações que a sua illustração e alta posição de primeiro magistrado administrativo do districto lhe suggerirem.

É de suppor que a illustração e patriotismo dos membros da junta geral não deixarão de se manifestar, votando-se um subsidio que tire v. ex.^a dos embarços em que se encontra.

Alem d'isso, diz v. ex.^a que só em quatro freguezias se não encontram agentes que façam o serviço mediante a remuneração de 5 réis per pessoa recenseada; é crível que n'essas freguezias não haja um cidadão, e nomeadamente qualquer dos membros da commissão parochial, que queira prestar-se a fazer esse serviço, não só por essa remuneração, mas até gratuitamente, por patriotismo, serviço este que não só mereceria o applauso geral, mas que o governo de Sua Magestade teria muito em consideração.

É conveniente que v. ex.^a não deixe de tentar essa experiencia, que é impossivel não dê bom resultado.

Em todo o caso, sejam quaes forem os estorvos e attritos que se encontrem, sejam quaes forem os embarços e difficuldades que seja preciso vencer, espera s. ex.^a o ministro que o recenseamento geral da população se fará em todo o districto, sem excepção, no dia marcado nas instrucções, e confia que v. ex.^a continue a desenvolver o seu zeloso empenho, a fim de que o districto de Beja não ceda, como não ha de ceder, em patriotismo e illustração aos demais districtos.

Muito especialmente ha s. ex.^a o ministro como recommendado este grave assumpto á illustração e competencia de v. ex.^a

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral do commercio e industria, em 20 de dezembro de 1877. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto administrativo de Beja. — O director geral, *Rodrigo de Moraes Soares*.

(*Diario do governo* de 21 de dezembro de 1877, pag. 2733.)

20 DE DEZEMBRO DE 1877. — Officio ao governador civil de Lisboa, estrahando certas irregularidades que se deram com os agentes e distribuição extemporanea dos boletins de familia

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Sendo da mais alta conveniencia publica que todas as operações do recenseamento geral da população se effectuem sem especie alguma de vexame dos cidadãos, e tendo constado, por alguns dos órgãos da imprensa da capital, que ha agentes que intimam os chefes de familia a remetterem o seu boletim, depois de cheio, á respectiva regedoria de parochia, ordena s. ex.^a o ministro, que eu chame muito particularmente a attenção de v. ex.^a para este facto, tão irregular quanto censuravel.

As prescripções das instrucções, approvadas por decreto de 6 de junho ultimo, são expressas e terminantes:

«(Artigo 26.º) No dia 1 de janeiro de 1878 os agentes do recenseamento irão pelos domicilios recolher os boletins de familia precedentemente distribuidos, vigiando escrupulosamente que não falte boletim algum, e que estejam preenchidos com exactidão, sem erros ou occultações, que os agentes, pelo conhecimento que devem ter da freguezia ou secção da freguezia que lhes houver sido encarregada, possam apreciar, e n'este caso farão em acto continuo, no proprio boletim, as correções e observações que julgarem a proposito.»

Como é, pois, que os agentes ousam, com manifesta contravenção do preceito citado, intimar os chefes de familia a remetterem o seu boletim á respectiva regedoria?

Onde está a vigilancia e escrupulo que se lhes recommenda, a fim de que não falte boletim algum?

Como hão de elles verificar que não ha nos boletins erros nem occultações?

Em que occasião e de que modo se hão de fazer nos boletins as correções e observações devidas?

Como v. ex.^a sabe, é o regedor de parochia quem dirige e fiscalisa as operações do recenseamento da sua parochia, auxiliado pela respectiva commissão (artigo 3.º das instrucções): é, pois, ao regedor de parochia a quem cabe o maior quinhão de responsabilidade por estes e semelhantes abusos.

É preciso que todas as auctoridades administrativas se convençam que poucos assumptos haverá mais dignos de merecerem todos os seus cuidados e desvelos do que o recenseamento geral da população a que vae proceder-se.

As instrucções de 6 de junho ultimo são claras e precisas, e creio já ter havido tempo sufficiente para serem meditadas por todos aquelles a quem incumbe o seu cumprimento.

A illustração de v. ex.^a e o seu zeloso empenho pelo bom exito das operações do recenseamento, dispensam-me de entrar em mais largas considerações sobre o assumpto, restando-me apenas solicitar de v. ex.^a, por ordem de s. ex.^a o ministro, a expedição das mais claras, terminantes e severas ordens ás auctoridades administrativas, subordinadas a v. ex.^a, a fim de que não mais se repitam semelhantes abusos.

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral do commercio e industria, em 20 de dezembro de 1877. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto administrativo de Lisboa. — Pelo director geral, o chefe da repartição de estatistica, *F. A. F. da Mouta e Vasconcellos*.

(*Diario do governo* de 24 de dezembro de 1877, pag. 2757.)

31 DE DEZEMBRO DE 1877. — Officio ao director geral dos correios e postas do reino, a fim de que nas outras direcções do correio, suas subordinadas, não se ponha obstaculo á expedição gratuita dos maços que contenham os elementos do censo

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Encarrega-me s. ex.^a o ministro de solicitar de v. ex.^a a expedição de terminantes ordens a todas as direcções do correio, a fim de que, em parte alguma, se ponha obstaculo á expedição gratuita de massos contendo os elementos do recenseamento da população, seja qual for o seu peso, logo que os referidos massos tenham escripta exteriormente a seguinte declaração: *Serviço do recenseamento geral da população*.

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral do commercio e industria, em 31 de dezembro de 1877. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro director geral dos correios e postas do reino. — O director geral, *R. de Moraes Soares*.

Circular aos governadores civis sobre o mesmo assumpto

Circular. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — A fim de que não haja extravio na expedição dos elementos do recenseamento geral da população, ordena s. ex.^a o ministro que, sempre que elles tenham de ser enviados pelo correio, sejam emmassados, contendo cada masso, unica e exclusivamente, uma freguezia completa, e tendo escripta exteriormente a seguinte declaração: *Serviço do recenseamento geral da população*.

N'esta conformidade foram dadas as convenientes ordens á direcção geral dos correios, a fim de que, em parte alguma, se ponha obstaculo á expedição gratuita d'estes massos, seja qual for o seu peso, logo que tenham escripta a declaração acima mencionada.

Ordena mais s. ex.^a o ministro que v. ex.^a expeça as mais terminantes ordens aos administradores do concelho, regedores de parochia, etc., do districto a cargo de v. ex.^a, a fim de que observem estas disposições com o maior escrupulo.

Deus guarde a v. ex.^a Direcção geral do commercio e industria, em 31 de dezembro de 1877. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. governador civil do districto administrativo de Aveiro. — O director geral, *R. de Moraes Soares*.

Identicas para os demais governadores civis dos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes.

(*Diario do governo* de 1 de janeiro de 1878, pag. 3.)